

UNIVERSIDADE DE SOROCABA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA, EXTENSÃO E
INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda

A EDUCAÇÃO INFANTIL E A QUESTÃO DA JUDICIALIZAÇÃO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA (2011 a 2016)

Sorocaba/SP

2022

Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda

**A EDUCAÇÃO INFANTIL E A QUESTÃO DA JUDICIALIZAÇÃO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA (2011 a 2016)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra Vania Regina Boschetti

Sorocaba/SP

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Arruda, Viviane Scalise Liberatoscioli

A819e A educação infantil e a questão da judicialização nas escolas municipais de Sorocaba : (2011 a 2016) / Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda. -- 2022.

171 f. : il.

Orientador: Profa. Dra. Vania Regina Boschetti.

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Sorocaba, Sorocaba, SP, 2022.

1. Creches. 2. Educação infantil – Sorocaba (SP). 3. Políticas públicas. 4. Educação e Estado. 5. Direito à educação I. Boschetti, Vania Regina, orient. II. Universidade de Sorocaba. III. Título.

Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda

**A EDUCAÇÃO INFANTIL E A QUESTÃO DA JUDICIALIZAÇÃO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA (2011 a 2016)**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba.

Aprovada em: 22/06/2022

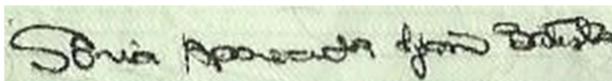
BANCA EXAMINADORA:



Profa. Dra. Vania Regina Boschetti
Universidade de Sorocaba



Prof. Dr. Wilson Sandano
Universidade de Sorocaba



Profa. Dra. Sonia Aparecida Ijano Batista
Faculdade Anhanguera

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de pesquisa a todas as mulheres que, de maneira singular, foram à luta na vida; Mulheres que serviram de inspiração e nunca desistiram: Minhas avós, tia, mãe, filha, professoras e amigas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus pela vida!!

A todos da minha família. Ao meu marido Osmar, pelo apoio, companheirismo e auxílio. Aos meus amados filhos Camila e Felipe pela paciência e ensinamentos tecnológicos. Ao meu genro Juan e nora Luana, pela torcida. Aos meus pais Moysés e Ivanilda, pelas orações. À amiga Marta Regina Cassar, pelo apoio e considerações para melhoria deste trabalho. À amiga Maria José Máximo de Almeida, pela motivação. Ao meu amigo, Claudio Emílio Rostellato pelo apoio e sugestões. À professora Silvana Malusá, pelo incentivo e atenção. À Helenice de Barros, amiga que encontrei durante esta jornada, pela motivação. Aos professores componentes da banca examinadora, Wilson Sandano e Sônia Aparecida Ijano Batista, que gentilmente contribuíram para melhoria desta pesquisa. À minha orientadora, professora Vania Regina Boschetti, pela disponibilidade em sanar as dúvidas, pelo direcionamento, e acima de tudo pelo rigor aplicado com amor. A todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta dissertação. GRATIDÃO!

EPÍGRAFE

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende
o que ensina”. Cora Coralina

RESUMO

Esta dissertação ao abordar a questão da falta de vagas em creches, destaca o processo de judicialização que envolve assunto e a política municipal de Educação Infantil no município de Sorocaba/SP. A pesquisa do tema se justifica pelo interesse em mostrar como ocorre a judicialização, que obrigou a Secretaria Municipal da Educação (Sedu), a um estudo minucioso e a uma engenharia administrativa para atender a essas ordens judiciais, de modo a garantir as vagas e o funcionamento das escolas de Educação Infantil do município. Faz uma abordagem sobre os seguintes problemas: como a política educacional do município se adaptou ao processo de demanda por vagas via judicialização? Trabalha com a hipótese de que é preciso ressaltar que a interferência do judiciário ao garantir o acesso à vaga na creche e resolver o problema da família, pode acarretar problemas para os setores administrativos e funcionais, principalmente para as instituições educacionais. Possui como objetivo principal apresentar quais os efeitos para a política municipal de educação infantil, gerados pela interação entre o sistema de justiça e a Secretaria Municipal de Educação. Como objetivos específicos, faz ainda uma abordagem se as famílias que cumprem os trâmites administrativos são prejudicadas com esse processo de judicialização; aborda se o direito pedagógico da criança está sendo atendido. Como referências traz Callegari (2017), Marinho (2009), Kramer (2007), Kuhlmann Jr.(2002), Kishimoto (1986) com a consideração de alguns temas que discorrem sobre o assunto, a história do surgimento da creche, objetivos e as diretrizes curriculares para Educação Infantil. Livros, periódicos e artigos que abordam o assunto embasam as reflexões da temática. Também ao tratar mais especificamente sobre o município de Sorocaba/SP, são utilizados documentos, estatísticas levantadas pela Secretaria de Educação e outras informações importantes fundamentais para mostrar o trabalho efetivo diante dos efeitos na política municipal de educação infantil gerados pela interferência do judiciário no acesso a essas vagas.

Palavras-Chave: Creches; Judicialização; Política; Educacional; Sorocaba/SP.

ABSTRACT

This dissertation addresses the lack of vacancies in day care centers, and deals more specifically with the judicialization process and the municipal policy of Early Childhood Education in the city of Sorocaba/SP. The choice of this theme is justified by the importance of showing how judicialization occurs, because it forced the Municipal Education Department (Sedu), to carry out a detailed study, to carry out administrative engineering to comply with these court orders, in order to guarantee vacancies and operation. Of Early Childhood Education schools. It addresses the following problems: How did the municipality's educational policy adapt to the process of demand for vacancies through judicialization? This study considers the hypothesis that it is necessary to emphasize that the interference of the judiciary that guarantees access to a place in the day care center solves the family's problem. However, it can cause problems for the administrative and functional sectors, especially for educational institutions. This dissertation has as main objective to show the effects for the municipal policy of early childhood education in the city of Sorocaba/SP in relation to requests for vacancies in day care centers generated by the interaction between the justice system and the Municipal Department of Education. And as specific objectives, it makes an approach if the families that comply with the administrative procedures are harmed by this judicialization process; discusses whether in the midst of so many transfers, the child's pedagogical right is being met. Through bibliographical research, Callegari(2017), Marinho(2009), Kramer (2007), Kuhlmann Jr.(2002), Kishimoto (1986) it makes an approach on some themes that discuss the subject, such as: the history of the emergence of the day care center, the legal support for the right to day care places, the curriculum guidelines for Early Childhood Education on the subject, and thus they are used books, periodicals, articles that address the subject. It also deals more specifically with this issue in the municipality of Sorocaba/SP, and for this, documents, statistics collected by the Department of Education and other important fundamental information are used to show the effective work in view of the effects on the municipal policy of early childhood education in the municipality of Sorocaba/ SP generated by the interference of the judiciary in accessing these vacancies.

Key words: Day care centers; Judicialization; Politics; Educational; Sorocaba/SP.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Meta do Plano Municipal de Educação	22
Figura 2 - Evolução populacional de Sorocaba no período 2000 a 2010	23
Figura 3 - Histórico da evolução do número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino na rede municipal	24
Figura 4 - Histórico da evolução do número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino na rede privada	25
Figura 5 - Mapa do Estado de São Paulo	40
Figura 6 - Crescimento Decenal da População Sorocaba entre 1940 e 2010	41
Figura 7 - Sorocaba/Indústria 2010	43
Figura 8 - Nascidos vivos em Sorocaba de 2009 a 2014	44
Figura 9 - Atendimento Educacional em Sorocaba/2010	45
Figura 10 - Número de Instituições Educacionais Municipais e seus atendimentos	51
Figura 11- Tempo de permanência das crianças nos CEIs de Sorocaba	51
Figura 12 - Alunos matriculados na rede pública municipal	54
Figura 13 - Escolas de ensino privado conveniadas	55
Figura 14 - Número de crianças matriculadas na creche de 2006 a 2017	66
Figura 15 - Estudo da demanda para creche por região em 2014	67
Figura 16- Mapa das áreas de ponderação do IBGE	70
Figura 17 - Alunos matriculados nas creches públicas municipais	70
Figura 18 - Próprios púb. municip. reformados, ampliados e construídos até 2012	73
Figura 19 - Próprios púb. municip. reformados, ampliados e construídos até 2016	75
Figura 20 - Quantidade de crianças atendidas por Mandado Judicial anual	78
Figura 21 - Solicitação de vagas e transferência de aluno dos Órgãos Oficiais	80
Figura 22- Solicitação de vagas pelos órgãos oficiais para crianças - 2014	80
Figura 23 - Modalidade mais disponibilizada por Ordens Judiciais - 2014	81
Figura 24 - Instituições educacionais mais solicitadas nos Mandados Judiciais	82
Figura 25 - Endereço das instituições educacionais mais solicitadas em 2014	82
Figura 26 - Mapa de Sorocaba com a localização dos Centros de Educação Infantis que mais receberam crianças por determinação judicial em 2014	83
Figura 27 - Determinações Judiciais em 2014, 2015 e 2016	84

LISTA DAS SIGLAS

ACP Ação Civil Pública

CASE Empresa no ramo de equipamentos agrícola e de construção

CEI Centro de Educação Infantil

CECOPE Centro Educacional de Convivência Pré-Escolar

CERI Centro de Educação e Recreação Infantil

CF 88 Constituição Federal de 1988

CIEE Centro de Integração Empresa-Escola

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CNE Conselho Nacional de Educação

CMESO Conselho Municipal de Educação de Sorocaba

CT Conselho Tutelar

CRE Centro de Referência em Educação

DCN Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica

DP Defensoria Pública

EC Emenda Constitucional

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

EMEI Escola Municipal de Educação Infantil

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação

GEHE Grupo de estudos em História da Educação

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

JCB Empresa Multinacional Britânica Sociedade empresária limitada de Sorocaba

JEAD Juros, encargos e amortização das dívidas internas e externas

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MDE Manutenção e Desenvolvimento da Educação
MEC Ministério da Educação e do Desporto
MP Ministério Público
ONG Organização Não Governamental
PEC Proposta de Emenda à Constituição
PEMSO Pré-Escola Municipal de Sorocaba
PI Parque Infantil
PIB Produto Interno Bruto
PME Plano Municipal de Educação
PMPI Plano Municipal da Primeira Infância
PNE Plano Nacional de Educação
PPP Proposta Política Pedagógica
RCNEI Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil
SEADE Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SEDU Secretaria da Educação de Sorocaba
SEPLAM Secretaria de Planejamento e Obras
SICEM Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal
STF Supremo Tribunal Federal
TAC Termo de Ajuste de Conduta
TJSP Tribunal de Justiça de São Paulo
TST Tribunal Superior do Trabalho
UBS Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17
2.1	Objetivos da educação infantil	25
2.2	A educação e o assistencialismo	27
2.3	O educador no trabalho com a educação infantil	28
2.3.1	Profissional da educação infantil em Sorocaba	32
2.4	O amparo legal no Brasil	33
2.5	A política educacional para a creche e os riscos perante a Emenda 95/2016	38
3	A CIDADE NA OFERTA DA ESCOLARIZAÇÃO INFANTIL	40
3.1	O aumento da taxa de natalidade	43
3.2	A educação infantil no município de Sorocaba	46
3.3	Política pública educacional municipal	51
4	JUDICIALIZAÇÃO: A efetivação do direito legal por vaga em creche	56
4.1	Políticas públicas e o Poder Judiciário	56
4.2	O Termo de ajuste de conduta (TAC)	63
4.3	Ampliação do atendimento no município de Sorocaba/SP	68
4.4	Obras e vagas	71
4.5	A Judicialização em Sorocaba	75
4.6	O sistema de Cadastro Único	77
4.7	A Judicialização em seus vários olhares	85
4.7.1	Secretaria da Educação	85
4.7.2	Instituição Educacional	87
4.7.3	Diretor de Escola	87
4.7.4	Professor	88
4.7.5	A Comunidade em geral	89
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
	REFERÊNCIAS	94
	ANEXOS	101
	ANEXO A - Reportagens	102
	ANEXO B – Evolução Populacional de Sorocaba	108

ANEXO C – Número de escolas no município por etapa e modalidade de ensino e natureza (municipal, estadual ou privada) no ano de 2014	109
ANEXO D - Relação das Instituições Educacionais Municipais de Sorocaba..	110
ANEXO E - Endereço das Instituições Educacionais Municipais de Sorocaba.....	111
ANEXO F – Profissionais da rede municipal comparado às necessidades técnicas, pedagógicas e de apoio	123
ANEXO G – Portaria SEDU/GS nº 20/2008.....	124
ANEXO H – Resolução SEDU/GS nº 34/2008	1277
ANEXO I – Edital de vagas para Educação Infantil SEDU/GS nº 29/2011.....	129
ANEXO J – Comissão de criação do CMU.....	1444
Anexo K – Resolução SEDU/GS nº 23/2012.....	1455
ANEXO L – Mapa com a distribuição de criançasde 0 a 5 anos por setor censitário na cidade de Sorocaba - IBGE 2010	146
ANEXO M – Modelo do Termo de Colaboração das Entidades Conveniadas ..	147
ANEXO N – Decreto nº 20.855/2013 (critérios para inscrição e classificação no CMU)	156
ANEXO O – Decreto nº 18.168/2010(Nomeação dos membros do Conselho Tutelar).....	160
ANEXO P – Redução no atendimento do CEI 86	163
ANEXO Q – Lei nº 10.383/2013 (Obrigatoriedade de publicar vagas).....	164
ANEXO R – Projeção Populacional de Sorocaba por faixa etária.....	165
ANEXO S – Declaração do responsável legal de alunos da creche distante da residência para vale transporte.....	166
ANEXO T – Cadastro de responsável legal de aluno residente longe da creche.....	167
ANEXO U – Solicitação de atendimento de aluno da creche em janeiro/férias.....	168
ANEXO V – Mapa com a distribuição de crianças de 0 a 6 anos por setor censitário de Sorocaba pela situação econômica – 2010.....	169
ANEXO W – Número de alunos matriculados por tipo de ensino e rede – IBGE 2014.....	170
ANEXO X – Indicadores do MEC da população de 0 até 3 anos que frequenta a escola.....	171

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação faz uma abordagem sobre o processo de judicialização na política da Educação Infantil das escolas municipais de Sorocaba/SP.

A escolha do referido tema se justifica pela importância em mostrar como ocorre a judicialização, que levou a Secretaria Municipal da Educação (SEDU) do município de Sorocaba a proceder uma verdadeira engenharia administrativa para atender a essas ordens judiciais, visando garantir as vagas e o funcionamento das escolas de educação infantil em seus compromissos sócio educativos.

A relevância do assunto ficou expressa nas mídias sociais disponíveis à população sorocabana ao registrar as audiências públicas na Câmara Municipal com a presença de autoridades do poder judiciário, como: Defensoria Pública, Promotoria Pública, Conselho Tutelar, e do poder legislativo: personalidades políticas, além do poder administrativo através do Prefeito, da Secretaria da Educação com a Secretária Municipal de Educação, Chefe de Divisão da Educação Básica, Chefe da Seção da Educação Infantil e Gestores do Desenvolvimento Educacional, através de uma coletânea de manchetes da grande imprensa e da imprensa oficial, diante a extensão da questão sobre as creches de Sorocaba (ANEXO A).

É fundamental fazer uma análise do seguinte problema: como a política educacional do município se adaptou ao processo de demanda por vagas via judicialização?

A questão das vagas encontra-se sedimentada na doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quanto a obrigatoriedade de inclusão de criança na escola. Há necessidade de articulação, assumindo cada uma das instituições o papel que lhe foi indicado na Constituição, pois a educação é responsabilidade do Estado e da Família. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a educação infantil nas instituições formais, é complementar à ação da família, essa junção entre a educação familiar e escolar, requer a participação da família no cotidiano escolar.

O aumento de alunos matriculados por ordem judicial, tem levado à análise e reflexão de teóricos, educadores e gestores municipais. A produção de conhecimento sobre o assunto, mostra o interesse dos pesquisadores e instituições acadêmicas, concretizado em artigos, simpósios, jornadas que gradativamente estão compondo as discussões de grupos de estudos e de trabalho nas reuniões das

entidades como a Anped. O número de dissertações e teses ainda que pequeno, aponta para uma preocupação presente na investigação dos programas de Pós-Graduação em Educação e Direito. A pesquisa que ora se apresenta delimitada à cidade de Sorocaba, procura apresentar em detalhes, além da problemática recorrente, as ações e dispositivos da administração pública, para o enfrentamento da situação em termos institucionais e pedagógicos. Documentos das decisões administrativas, dispositivos legais, políticas de parceria, reelaboração de editais, prazos e da logística de matrícula, que vão sendo disponibilizados à população nas perspectivas dos direitos educativos e das necessidades sociais, estão presentes na dissertação agregando elementos novos às argumentações já disponíveis, por meio de anexos e apêndices que assim contribuem enquanto ações e argumentos para a reflexão e análise da situação.

Segundo Cury e Ferreira (2010), é importante citar que o direito à vaga em creche para a mulher trabalhadora foi uma conquista obtida em lei, e por isso é necessário citar a Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), Lei 5.452/43 que determina em seus parágrafos do art. 389 que os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, e também pelas próprias empresas. Neste sentido, o artigo 7º, inciso XXV da Carta Magna garante aos trabalhadores "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas" (BRASIL, 1988).

Esse estudo considera por hipótese que a interferência do judiciário garante o acesso à vaga na creche e resolve o problema da família. Entretanto acarreta em problemas para os setores administrativos e funcionais, principalmente para as instituições escolares, no tocante ao processo pedagógico e, as consequências podem ser o número de alunos excedentes ao previsto (superlotação), número insuficiente de profissionais (professores, auxiliares, estagiários) para o desenvolvimento do trabalho proposto na instituição, além de falta de mobiliário, enxoval, brinquedos, equipamentos para utilização da criança. A limitação física do espaço e seus recursos significam perda qualitativa no trabalho pedagógico e educativo das instituições.

O objetivo principal é o de apresentar os efeitos para a política municipal de educação infantil no município de Sorocaba/SP dos pedidos de vaga em creches gerados pela interação entre o sistema de justiça e a Secretaria Municipal de Educação. E como objetivos específicos, mostrar as interferências que se apresentam no processo de cumprimento das ordens judiciais, principalmente nos trâmites administrativos e funcionais da instituição.

A pesquisa bibliográfica de Callegari (2017), Marinho (2009), Kramer (2007), Kuhlmann Jr. (2002), Kishimoto (1986), faz uma abordagem sobre temas que discorrem sobre o assunto, tais como: o contexto histórico da creche, os objetivos e as diretrizes curriculares para Educação Infantil. Ainda são utilizados livros, periódicos, artigos e teóricos que abordam o assunto e com os quais se “partilham as ideias. Também traz os documentos, as estatísticas levantadas pela Secretaria de Educação e outras informações importantes que foram a partir dos dados oferecidos por essas fontes primárias fundamentais para mostrar o panorama da política municipal de Educação Infantil no município de Sorocaba/SP a partir da interferência do judiciário no acesso a essas vagas. A metodologia adotada se inscreve assim, na história do tempo presente, que tem se mostrado como um caminho reflexivo sobre as fontes da sociedade de massa, suas necessidades, premissas e elementos novos do campo educacional que podem se submeter à pesquisa historiográfica, enquanto questões e problemáticas atuais que se apresentam com recorrência a partir das políticas públicas (XAVIER e CARVALHO, 2013).

Por esse motivo a pesquisa, a partir do aporte documental, reflete teoricamente considerando as questões pedagógicas frente ao elevado número de determinação judicial, os limites reais e os objetivos da creche enquanto instituição educativa, afinal “a história da educação esta inserida no campo educacional, cujos temas e objetos estão mergulhados em sua contemporaneidade” (IDEM, 2013, p. 247). Ao aporte documental, se acrescentaram os depoimentos dos vários segmentos envolvidos pelos processos de judicialização inúmeros como será demonstrado. Cada segmento registrou os momentos dos processos e pode apresentar com clareza, a singularidade das adequações e ajustes que se fizeram necessários.

A educação infantil é um direito humano e social de todas as crianças até cinco anos de idade, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica,

caracteres do fenótipo, da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Também, não está atrelada à situação trabalhista dos pais, ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual.

Primeira etapa da educação básica, a educação infantil, é subdividida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Os três principais fundamentos legais que garantem às crianças de zero a três anos de idade o direito ao acesso a vagas em creches no âmbito municipal, através do qual as decisões judiciais têm embasamento e culminam com a matrícula obrigatória pelo poder público, são:

- Constituição Federal de 1988, inciso IV art. 208, afirma: “O dever do Estado com educação será efetivado mediante garantia de (...) educação infantil, em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade” (BRASIL, 1988).
- O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, art.53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional (Lei nº 8.069/90).
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz também o inciso da Constituição Federal.

Os capítulos apresentam o percurso da educação das crianças na primeiríssima infância através do contexto histórico na qual foi permeada, apresentando as mudanças ideológicas e legais dos seus objetivos, pois passou por concepções que partiram do assistencialismo até o direito de aprender, garantido legalmente, motivo desta pesquisa.

A dissertação tem em seu início a abordagem sobre “O contexto histórico da educação infantil”, que apresenta a concepção educacional, o embasamento teórico e legal do atendimento das crianças da educação infantil.

O capítulo a seguir “A cidade e a oferta da escolarização infantil”, demonstra através de dados a ampliação da escolarização da criança pequena ofertada à população sorocabana.

Para finalizar, a abordagem retrata situações enfrentadas pela SEDU, para administrar a judicialização e a efetivação do direito legal por vaga em creche, que através da obediência às ordens judiciais, planejou ações para o cumprimento das metas Nacionais da Educação Infantil e estabeleceu parâmetros para viabilizar o efetivo cumprimento das metas no Plano Municipal da Primeira Infância, para atendimento da demanda, investimento nos profissionais entre outras.

2. O CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Revolução Industrial, que ocorreu na segunda metade do século XVIII, pode ser considerada um marco histórico para a existência da escola nos dias atuais, que se inicia pela educação infantil básica do zero ano de idade e se estende aos dezessete anos de idade. De acordo com Hobsbawm, este foi provavelmente o mais importante acontecimento na história do mundo. (HOBBSAWM, 2007, p.21).

Esse fato marcante trouxe a substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e com o uso de máquinas, houve absorção do trabalho feminino pelas indústrias, como mão-de-obra barata e isso inseriu definitivamente a mulher na cadeia produtiva, além de redefinir significativamente os papéis sociais de homens, mulheres e crianças. A mulher cumpria jornadas de até 17 horas de trabalho permanecendo longe de seus lares, nos quais antes, eram as cuidadoras e zeladoras de seus filhos. Diante desse quadro, as crianças se tornaram vítimas de maus tratos e abandono com mais intensidade. Considerando todas as mudanças tornou-se necessária uma intervenção pública, surgindo assim as instituições de apoio a essas crianças.

Na falta de ambientes para deixar seus filhos, algumas mulheres se organizavam e criavam espaços alternativos para atender a demanda infantil necessária, e assim muitas vezes era escolhida uma das casas ou espaço religioso onde seria o local para a guarda destas crianças. Esse espaço tinha a função assistencialista, ou seja, era somente o cuidar. Os lugares eram totalmente inapropriados, e as crianças ficavam em um grande número aos cuidados de uma única pessoa, que geralmente não possuía uma formação adequada (KISHIMOTO, 1986, p.37).

Na Alemanha, a pré-escola assumiu a forma de jardins de infância, sob a inspiração de Fröebel que, em 1837, fez funcionar o seu primeiro Kindergarten em Blankenburg. Preocupado com o potencial educável das crianças abaixo da idade escolar, o pedagogo alemão desenvolveu uma teoria, em muitos aspectos ainda bastante atual, sobre o modo de encarar e conduzir a educação da infância.

Assim, a originalidade de seu pensamento está em ter rejeitado a ideia bastante difundida no seu tempo de ser a criança considerada como um adulto em miniatura. Sua afirmação básica e bastante revolucionária para o tempo em que a

fez pode ser resumida da seguinte forma: “não se educa a criança para a vida adulta e sim para a vida que a rodeia” (KRAMER, 2011, p. 45).

A diferença entre o nascimento da pré-escola na Inglaterra, na França e na Alemanha está em que, naqueles dois primeiros países, a motivação foi essencialmente filantrópica, tendo chegado à condição de instituição escolar muito tempo depois, ao passo que, na Alemanha, com Fröebel, a pré-escola já nasceu como tal, dentro de molduras estritamente pedagógicas (KRAMER, 2011).

Também há que se ressaltar o fato de que Kindergarten não visava a infância desamparada, mas se abria para todas as crianças, quaisquer que fossem as suas condições sócio-econômicas.

Então, a educação pré-escolar surgiu das necessidades criadas pela sociedade industrial no seu nascedouro, e se destinou inicialmente, ao atendimento de crianças órfãs e desamparadas. Desse modo, confundia-se com asilos, orfanatos, e hospícios. A partir da visão de pioneiros como Kergomard, Pestalozzi ou Fröebel, é que esses estabelecimentos foram, aos poucos, transformando em educandários e ganhando regulamentação que lhes incluía dentro dos sistemas de ensino.

A partir daí, mudou-se o destino da pré-escola, que de casa de caridade passaria rapidamente a ser uma espécie de novidade pedagógica. E foi assim que a iniciativa privada estimulou nos centros urbanos mais desenvolvidos a criação de uma numerosa rede de estabelecimentos de educação infantil, cujos serviços eram pagos pelos usuários.

O tripé infância, maternidade e trabalho feminino, aliado à questão econômica da sociedade capitalista configurou o contexto histórico de forma significativa, no qual surgiram as primeiras creches no Brasil. Essa afirmativa fica evidenciada quanto à estruturação do capitalismo, a crescente urbanização e a necessidade produção em série com a força de trabalho feminino, foram situações motivadoras ao surgimento de creches no Brasil, no início do século XX, para atender os filhos da classe trabalhadora, com a finalidade explícita de combater a pobreza e a mortalidade infantil (KUHLMANN JR, 1998 e HADDAD, 1991).

Segundo Kuhlmann Jr. (1999, p.61), “filantropia representaria a organização racional da assistência, em substituição à caridade, prática dominada pela emoção, por sentimento de simpatia e piedade”.

Até o ano de 1920, no Brasil, as instituições que atendiam crianças pequenas tinham um caráter exclusivamente filantrópico, com um direcionamento extremamente religioso, ainda naquela tradição europeia do século anterior. Não havia para as crianças uma proposta formal de instrução, porém havia algumas atividades de canto, memorização de rezas e passagens bíblicas e exercícios de escrita e leitura. Com a aplicação desse modelo formativo, era esperado que as crianças tivessem bom comportamento, formação moral e aquisição de valores religiosos apregoados pela igreja católica.

Eram as creches que surgiam, com caráter assistencialista, visando afastar as crianças pobres do trabalho servil que o sistema capitalista em expansão lhes impunha, além de servirem como guardiãs de crianças órfãs e filhas de trabalhadores. Nesse sentido, a pré-escola tinha como função precípua a guarda de crianças (KRAMER 1987, p. 23).

A educação brasileira passou por diversas mudanças no século XX, com ênfase no debate em torno do cuidado, preservação e preparação da infância. O movimento da Escola Nova que evidenciava as ideias de Fernando Azevedo, Lourenço Filho, Anísio Teixeira e do filósofo John Dewey, entre outros, trouxeram uma proposta educacional renovadora, procurando atender as mudanças socioeconômicas e políticas pelas quais o país passava. Naquele momento histórico começou a ser pensada uma nova forma de educar a criança pequena.

A Escola Nova tem como proposta central o deslocamento das atenções do professor para o educando. Valoriza os métodos ativos de ensino e aprendizagem, coloca a criança como centro do processo educacional levando em conta seus interesses e necessidades, dá ênfase à liberdade do aluno e confere importância aos estudos da psicologia experimental (MONARCHA, 2001, p.191)

Kramer ressalta que “Essa valorização da criança seria gradativamente acentuada nos anos pós-1930” (1995, p.56). Porém, a criação de diversos órgãos de atendimento à criança brasileira foi fragmentada:

Ela expressa, sobretudo, a forma estratificada com que a criança é encarada, “o problema da criança é fragmentado e pretensamente combatido de forma isolada, ora atacando-se as questões da saúde, ora do “bem-estar” da família, ora da educação” (KRAMER, 1995, p. 87).

Vinculado ao Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo, exercendo o cargo de diretor, Mario de Andrade começou estruturar os parques infantis, que foram implantados no ano de 1935, na cidade de São Paulo, em bairros operários,

que surgiram como uma nova proposta de atendimento à infância. A proposta para o atendimento no mesmo espaço de crianças entre 3 a 6 anos e de 7 a 12 anos de idade, foi se consolidando. A cultura popular, assim como as brincadeiras e jogos infantis foram valorizadas nessa instituição, dando início a uma rotina com caráter pedagógico. Assim, a criança para Mário de Andrade é portadora da cultura de sua classe e o PI é um local privilegiado para conhecê-la. Portanto, baseado na produção cultural, o PI foi criado como uma alternativa às pré-escolas existentes, assim como uma alternativa para os espaços filantrópicos existentes na época para as crianças pobres. Dessa forma, Mário de Andrade não só fez a coisa pública ser de fato pública, como qualificou o serviço público, promovendo melhores condições de vida para uma clientela pouco atendida: os filhos dos operários, contemplados, portanto, já sob a responsabilidade do município, com o direito à infância, isto é, com o direito ao não-trabalho, com o direito de brincar e de criar a cultura infantil, permanecendo crianças pelo menos enquanto estivessem no parque (FARIA, 1999).

Com o objetivo de ordenar atividades dirigidas à infância, maternidade e adolescência, criou-se em 1940, o Departamento Nacional da Criança, sendo administrado pelo Ministério da Educação e Saúde. A partir de 1960, teve um enfraquecimento e acabou transferindo algumas de suas responsabilidades para outros setores, prevalecendo o caráter médico-assistencialista, enfocando suas ações em reduzir a mortalidade materna infantil que era acentuada na época (MONARCHA, 2001). Neste período foi aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4024/61), que pela primeira vez, menciona a criança pequena incluindo a educação pré-primária na referida lei e estabelecia:

Art. 23 – A educação pré-primária destina-se aos menores de até 7 anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância.

Art. 24 – As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativas próprias ou em cooperação com poderes públicos, instituições de educação pré-primária (LDB, 1961).

Com a expansão da rede pública pré-escolar, a creche encontrou o ingresso na legislação nacional, que representava de maneira emblemática, o clima político pelos serviços sociais e pela valorização do trabalho feminino.

Com a promulgação da lei nº 5.692, de 1971, que se caracterizou pela extensa alteração que fez a 1ª LDB (Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e

2º grau), ampliou o destaque à educação infantil, ressaltando o que já estava no artigo 24, da lei nº 4.024, do art. 19, que afirmava:

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. (LDB, 1971).

Historicamente a terminologia utilizada referia-se a classe social em que a criança estava inserida. Maternais e jardins de infância atendiam crianças de classes sociais mais favorecidas, enquanto as crianças que frequentavam as creches eram mais pobres (KUHLMANN JR, 1998, p.83-84).

A partir de 1980, tanto as creches quanto a pré-escola foram incluídas na política educacional. A criança passou a ser entendida como um sujeito social, histórico, pertencente a uma determinada classe social e cultural.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 208, inciso IV, afirma que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio reafirmar no capítulo IV, artigo 54, inciso IV o direito das crianças de 0 a 6 anos de idade ao atendimento em creches e em pré-escola.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, a educação infantil passou a fazer parte integrante da educação básica nacional, ficando referenciada como a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, definindo no título V, capítulo II, seção II, que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II da referida lei.

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014 promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), que reiterou a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para

cada ano da educação brasileira, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014). Além de estabelecer metas, a proposta de incluir discussão sobre a educação da criança pequena está longe de ser atingida, pois uma das metas do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001) é promover debates com a sociedade civil sobre o direito das crianças à educação infantil. Entretanto, as crianças pobres e suas famílias, pela oferta reduzida, ficam com poucas possibilidades de opção por um atendimento.

O Plano Nacional de Educação é o projeto que estabelece prioridades e metas a serem alcançadas no período de dez anos, para melhorar a qualidade da educação do Brasil, previsto no Art. 214¹ da Constituição Federal.

A meta 1 estabeleceu o percentual de atendimento gradativo às crianças da Educação Infantil, a considerar:

Figura 1 - Meta do Plano Nacional de Educação



- *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creche, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

Fonte: SEDU. Disponível em: <https://www.sorocaba.sp.gov.br/pme/arquivos-para-elaboracao-do-pme>

A descrição dessa meta para o município de Sorocaba após o período consultivo à população, ficou com a seguinte redação: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos, ampliando a oferta da educação infantil em creche, de matrícula facultativa, garantindo o atendimento

¹ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

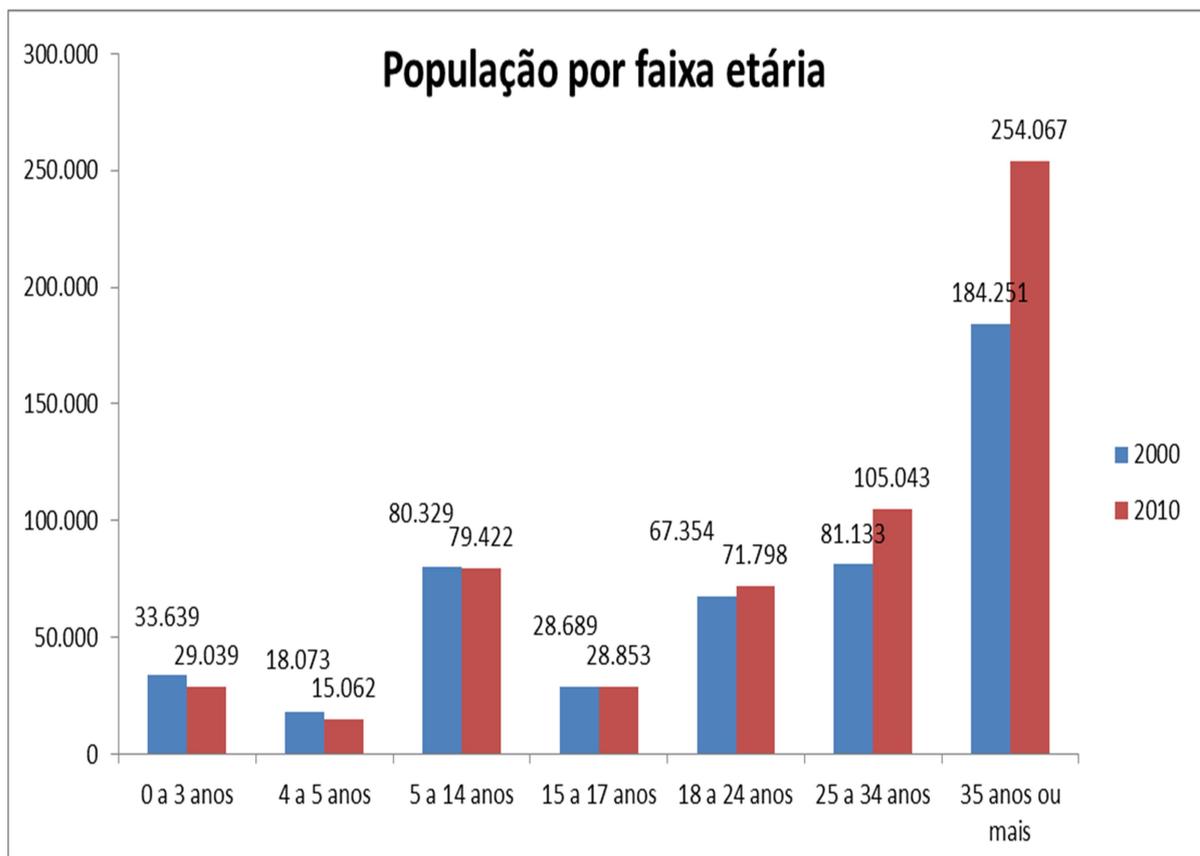
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

de 70% da demanda em 2017, 85% em 2018, atingindo 100% até o final da vigência deste PME (Fonte: SEDU, 2015).

Considerando a faixa etária para o atendimento da educação infantil em Sorocaba, percebeu-se através dos estudos com os dados do IBGE que as crianças nessa idade no município, apontavam a quantidade superior da demanda ao número de vagas disponibilizadas pela rede pública e privada. O que não significava que demanda reprimida seria atendida, mas a ausência de vagas em creche no município, estava sendo sanada através de construções de novos prédios e ampliações de outros já existentes.

Figura 2- Evolução da populacional de Sorocaba no período 2000-2010



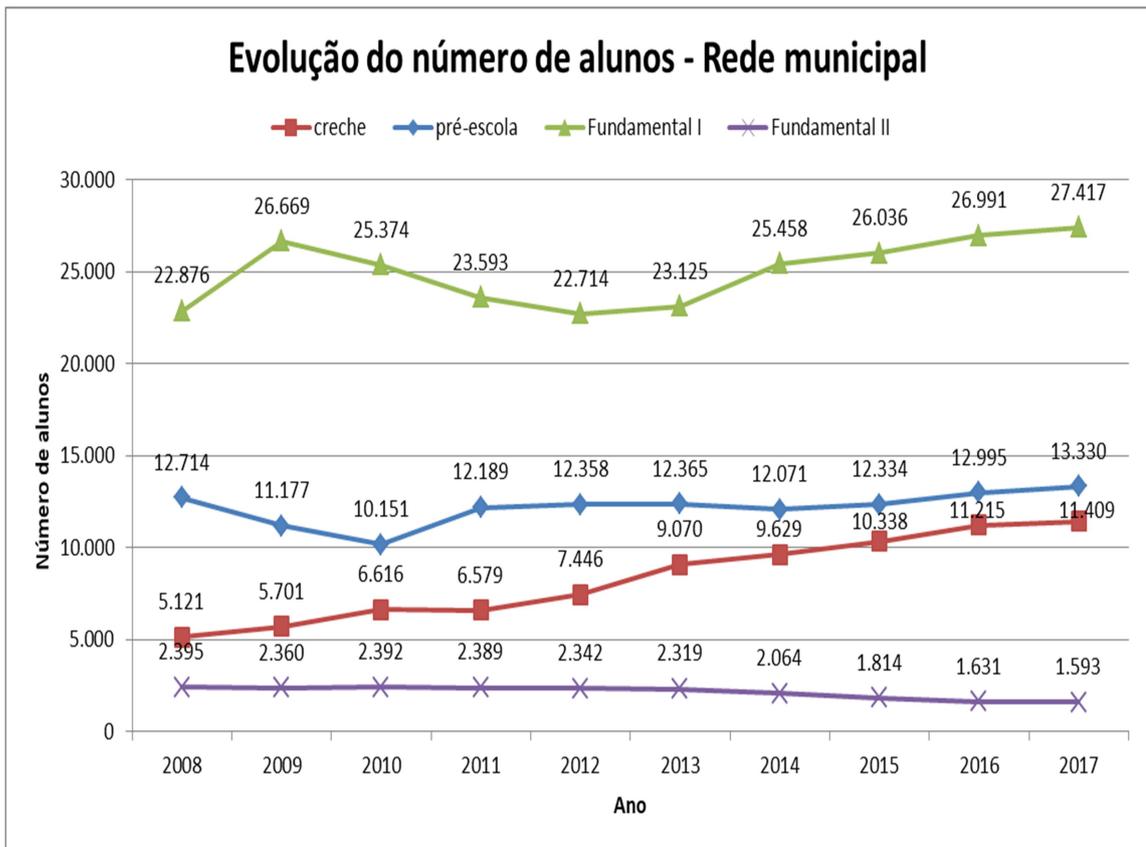
Fonte: IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/pesquisas>

Em 2014, ano do primeiro monitoramento do PNE, a Secretaria da Educação de Sorocaba, ofereceu na rede pública municipal 21.700 vagas às crianças da educação infantil, conforme gráfico apresentado nas sessões do PME, sendo aproximadamente 32% da população sorocabana de creche e aproximadamente 80% da pré-escola.

Em 2016, todas as crianças de 4 e 5 anos foram atendidas na rede pública e privada do município, conseqüentemente 100% das crianças sorocabanas tiveram a garantia do atendimento educacional. Porém, as crianças com idade de creche, apesar da ampliação de vagas nas instituições públicas, ainda encontravam dificuldade em conseguir vaga, sendo que o atendimento estava aproximadamente 40% da demanda.

Considerando a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, a cidade de Sorocaba, através da SEDU, procurou alcançar antecipadamente o índice estabelecido para o final da sua vigência em que previa que até 2024, o mínimo de 50% do atendimento na creche, como demonstram os gráficos a seguir, com dados de matrículas dos alunos da creche ao ensino fundamental.

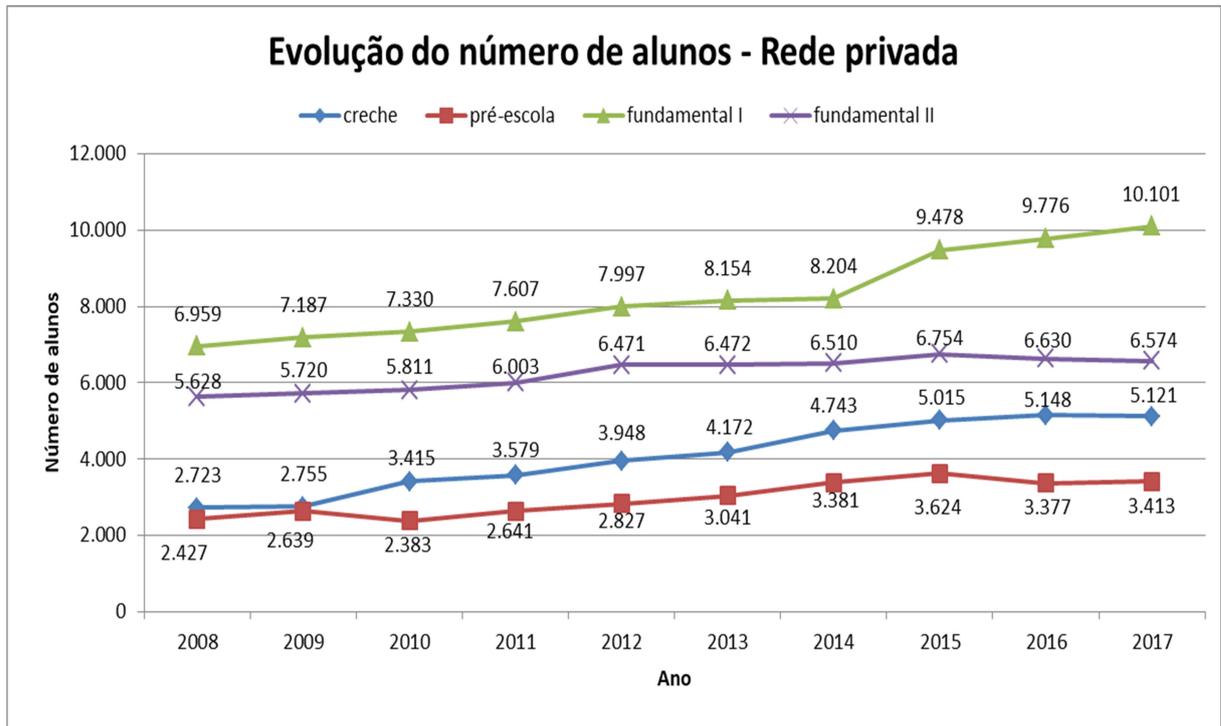
Figura 3 - Histórico da evolução do número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino na rede municipal



Fonte: Elaborado pela autora com dados do IBGE.

O registro do atendimento às crianças na rede privada através da matrícula de 5.148 crianças de zero a três anos e 3.377 na pré-escola, em 2016, como pode-se observar no gráfico da figura 4.

Figura 4 - Histórico da evolução do número de alunos matriculados por etapa e modalidade de ensino na rede privada



Fonte: Elaborado pela autora com dados do IBGE.Censo Escolar 2008-2017.

2.1 Objetivos da educação infantil

Compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo é o grande desafio da educação infantil e de seus profissionais. Embora os conhecimentos derivados da psicologia, antropologia, sociologia, medicina, etc. possam ser de grande valia para desvelar o universo infantil apontando algumas características comuns de ser das crianças, elas permanecem únicas em suas individualidades e diferenças (RCNEI, 1998, V.1 p.22).

Segundo Kramer (2007), nessa medida é preciso que o currículo da pré-escola articule a realidade sócio-cultural da criança, considerando o conhecimento que ela já tem; uma prática pedagógica que tenha como suporte um currículo dessa natureza, o que favorecerá o desenvolvimento da linguagem e demais formas de expressão, bem como a construção pela criança da leitura e escrita; e o pensamento lógico-matemático.

As funções de educar e cuidar precisam ser incorporadas, de maneira integrada, nas instituições da educação infantil como parte do desenvolvimento da criança.

As novas funções para a Educação Infantil, se levar em conta que por muito tempo houve ou há uma dicotomia entre os paradigmas de instituição de Educação Infantil, onde atribua-se a função assistencialista no sentido de cuidado físico às creches e de preparação e desenvolvimento para as pré-escolas, havendo uma busca intelectual e legal para finalizar ou minimizar essa dicotomia, as instituições de educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade, a qual advém de concepções de desenvolvimento que consideram as crianças nos seus contextos sociais, ambientais, culturais e, mais concretamente, nas interações e práticas sociais que lhe fornecem elementos relacionados às mais diversas linguagens e ao contato com os mais variados conhecimentos para a construção de uma identidade autônoma (FERNANDES, 2016).

Há necessidade do espaço de estudos e pesquisas em Educação Infantil que possibilitem a produção de conhecimento, a definição de indicadores que subsidiem as políticas educacionais, orientação para os cursos de formação de profissionais para creches e pré-escolas.

Segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, para que as crianças desenvolvam suas capacidades, a educação infantil deve conter objetivos gerais, sendo que o referido documento elenca alguns desses objetivos:

- a) desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- b) descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- c) estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

h) conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade. (BRASIL. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Brasília: MEC/SEF, 1998. v. 1, p. 63).

Considerando esses objetivos retratados nos RCNEI, destacando os verbos utilizados neles (contribuir, ajudar, cooperar, colaborar e incentivar) com o interesse de demarcar que a educação infantil, enquanto institucionalização do atendimento à criança de 0 a 5 anos, tem por função facilitar e mediar o seu desenvolvimento. As instituições de educação infantil têm um importante papel político na efetivação dos direitos das crianças. Sarmiento (2001, p.25) destaca que, no contexto educacional, esses direitos podem ser definidos como:

[...] 1) o direito à realização pessoal (enhancement), isto é, o direito ao desenvolvimento pessoal, intelectual e material, e “à experimentação dos limites, através da qual se realiza a com - preensão crítica do mundo e se descobrem novas possibilidades”;
2) o direito à inclusão social, intelectual, e cultural, que permita a cada criança ser autônoma no interior da respectiva comunidade, sendo nela aceita e acolhida;
3) o direito à participação na prática e decisões coletivas.(SARMENTO, 2001, p. 25).

As interações que ocorrem dentro do espaço da instituição escolar exerce enorme influência no desenvolvimento e na aprendizagem da criança na primeira infância.

2.2 A educação e o assistencialismo

Até pouco tempo o atendimento à criança em idade pré-escolar era visto como necessidade de atendimento em caráter apenas médico e assistencial.

Kramer (2011) afirma que pesquisas realizadas na fase inicial da escolarização da criança, tem relação com a questão do fracasso escolar na educação básica, dado as elevadas taxas de reprovação, repetência e evasão, gerado pela ausência da educação infantil.

Assim, a educação pré-escolar, surge como solução de um velho problema, para suprir as carências culturais das crianças carentes.

Segundo Kramer (2011, p.33), a abordagem da privação cultural se apoia no seguinte quadro conceitual:

[...] as crianças das classes populares fracassam porque apresentam “desvantagens socioculturais”, ou seja, carências de ordem social. Tais desvantagens são perturbações, ora de ordem intelectual ou linguística, ora de ordem afetiva.

A pré-escola, dentro desta visão, serviria para prever esses problemas, proporcionando a partir daí a igualdade de chances a todas as crianças, garantindo seu bom desempenho escolar.

Kramer (2011) discorre que a abordagem da privação cultural faz com que exista uma estreita relação entre o desenvolvimento da criança e sua origem socioeconômica e que, as causas de variações no desenvolvimento devem ser procuradas nas desigualdades culturais das famílias, estabelecidas a partir da classe social a que pertencem.

Tudo isso serviu para uma renovação da crença de que, finalmente se atingiria a tão almejada equalização ou oportunidades educacionais. Segundo Kramer (2011), um conjunto de fatores são geralmente apresentados como responsáveis pela expansão da pré-escola nos últimos anos, assim como por seu caráter de educação compensatória: os de ordem sanitária e alimentar; os que dizem respeito à assistência social; os relacionados com novas teorias psicológicas e sua divulgação ou renascimento; os referentes às diferenças culturais. Numa sociedade de classes como a brasileira expandir o atendimento pré-escolar público como prioridade às crianças mais carentes ou mesmo às mais miserabilizadas é, plenamente compreensível. Apenas não seria adequado considerar tais programas como educacionais. A seguir, será abordada a importante preparação do profissional para o desenvolvimento satisfatório do trabalho do profissional na pré-escola.

2.3 O educador no trabalho com a educação infantil

O trabalho do professor exige intencionalidade, atenção à proposta pedagógica e curricular da escola. Atender por meio dos conteúdos trabalhados nas situações de aprendizagem do dia a dia, os objetivos propostos para a educação da criança, respeitando seu desenvolvimento. No que toca à educação infantil, caracteriza-se pelo trabalho educacional com a criança em uma faixa etária considerada de maior fragilidade.

Vale ressaltar que a formação continuada dos professores não é um ato solitário, os estudos e as pesquisas realizadas devem ser compartilhadas no grupo de profissionais que atuam na escola infantil, por meio da troca de ideias e ideais. Os profissionais se formam, devem se atualizar, diversificar suas opiniões, partilhar, ser ouvido e aprender a ouvir.

O resultado desse processo é com certeza positivo e quem indiscutivelmente ganhará com isso serão as crianças. Os desafios da escola infantil ainda são grandes, mas a consciência do fazer pedagógico pelo professor e uma atuação voltada aos cuidados com a criança, educando por meio das múltiplas atividades lúdicas, respeitando suas características é uma reunião de fatores que cria a possibilidade da superação de outras fragilidades postas como, por exemplo, a falta de material didático, de recursos humanos e financeiros, ambiente adequado ao desenvolvimento da criança, dentre outros.

Educar significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Em tal processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades afetivas, emocionais e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.(BRASIL. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Brasília: MEC/SEF, 1998. Vol. 1, p.23)

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) utiliza a denominação “professor de educação infantil” para designar todos os educadores responsáveis pela educação direta das crianças de zero a seis anos.

Na instituição infantil, pode-se oferecer às crianças condições para as aprendizagens que ocorrem nas brincadeiras e aquelas advindas de situações pedagógicas intencionais ou aprendizagens orientadas pelos adultos. Ressalta-se que essas aprendizagens de natureza diversa, ocorrem de maneira integrada no processo de desenvolvimento infantil (BRASIL, 1998, p. 23).

Em determinadas situações é aconselhável que as crianças com níveis de desenvolvimento diferenciados interajam; em outras, deve-se garantir uma proximidade de crianças com interesses e níveis de desenvolvimento semelhantes. Propiciar a interação quer dizer, portanto, considerar que as diferentes formas de sentir, expressar e comunicar a realidade pelas crianças resultem em respostas

diversas que são trocadas entre elas e que garantem parte significativa de suas aprendizagens. Uma das formas de propiciar essa troca é a socialização de suas descobertas. Isso é possível, por exemplo, quando o professor organiza as situações para que as crianças compartilhem seus percursos individuais na elaboração dos diferentes trabalhos realizados.

Há uma permanente necessidade de melhor conhecer as características dos educandos que as instituições atendem o trabalho que desenvolvem as condições que oferecem e o “perfil” do profissional que atuam nas mesmas.

Para Kramer (1989), todas as atividades desenvolvidas pelo educador devem ter objetivos claros contendo níveis diversos de dificuldades, a fim de que as crianças participem e usem sua criticidade e criatividade. Espera-se do educador capacidade de pesquisa para conhecer a criança e sua realidade em conjugar teoria e prática; capacidade de elaboração própria para poder construir proposta pessoal e teorização das práticas para que estas, voltando à teoria, se recuperem ou se superem, conservando o espírito crítico e a atualização permanente, integrando teoria e prática.

Acredita-se que algumas das mudanças no atendimento às crianças em creches passam necessariamente por um investimento na formação em serviço regular dos profissionais dessas instituições. Por meio da formação é possível construir concepções e refletir sobre a prática do atendimento realizado. Segundo os Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil² (MEC, 1998), tem-se procurado sensibilizar os profissionais de creches e pré-escolas, para a importância do trabalho que vêm assumindo bem como instrumentalizá-los técnica e teoricamente para a realização dessa tarefa.

A formação em serviço deve acontecer no interior das instituições de educação infantil e fora delas. Tem-se defendido que é fundamental o encontro sistemático e contínuo dos educadores para se colocarem como pessoas, profissionais, trocando ideias, experiências, conhecimentos, planejando, refletindo e avaliando, podendo assim investir na construção e na constituição de um grupo de trabalho, com questões e intenções comuns, sendo com certeza o conhecimento a respeito da criança, o aspecto central desse processo.

² BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto; Subsídios para Credenciamento e funcionamento de Instituições de Educação Infantil. Brasília DF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/scfie1.pdf> Acesso em: junho 2021.

A formação regular é outro aspecto a ser considerado, dada a realidade das creches comunitárias que possuíam no seu quadro de pessoal, educadores que não completaram a educação básica.

A constatação dessa realidade nacional diversa e desigual foi acompanhada de debates a respeito das diversas concepções sobre a criança, educação, atendimento institucional e reordenamento legislativo que devem determinar a formação de um novo profissional para responder às demandas atuais de educação da criança de 0 a 5 anos. Portanto, as funções desse profissional vêm passando por reformulações profundas, pois o que se esperava dele há algumas décadas não corresponde mais ao que se espera nos dias atuais.

A esse respeito, dispõe o artigo 62 da Lei 9.394/96 que:

[...] a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidade e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996 p. 19).

As diferentes redes de ensino deverão colocar-se a serviço de uma política que invista na capacitação e atualização permanente em serviço de seus professores (sejam de creches ou pré-escolas), aproveitando as experiências acumuladas daqueles que já vem trabalhando com crianças há mais tempo e com qualidade.

O reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil deve ter como horizonte, além da formação e salário digno, a melhoria das condições de trabalho, a definição de carga horária, o estabelecimento do quadro mínimo de funcionários e a constituição da categoria profissional.

É função do professor considerar, como ponto de partida para a sua ação educativa, os conhecimentos que as crianças possuem advindos das mais variadas experiências sociais, afetivas, e cognitivas, a que estão expostas. Detectar os conhecimentos prévios das crianças não é tarefa fácil, pois implica que o professor estabeleça estratégias didáticas para fazê-lo. Quanto menores são as crianças, mais difícil é a explicação de tais conhecimentos, uma vez que elas não se comunicam verbalmente. A observação acurada das crianças é um instrumento essencial nesse processo. Os gestos, movimentos corporais, sons produzidos, expressões faciais, a

arte, a criatividade, a sensibilidade, a estética, as brincadeiras e toda forma de expressão, representação e comunicação devem ser consideradas como fonte de conhecimentos para o professor sobre o que a criança já sabe.

Na verdade, o trabalho direto com as crianças de zero a seis anos, exige que o educador tenha uma competência profissional articulada de saber, saber fazer e compondo os processos a serem trabalhados para desenvolver os conteúdos de naturezas diversas, que abrangem desde atendimentos essenciais, a formação do conhecimento específico proveniente até diversas áreas de conhecimento. Este caráter demanda, por sua vez, uma formação bastante ampla do profissional que deve tornar-se, ele também, um aprendiz, refletindo constantemente sobre sua prática debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e a comunidade e buscando informações necessárias para o trabalho que desenvolve. São instrumentos essenciais para a reflexão sobre a prática direta com as crianças a observação, o registro, o planejamento e a avaliação.

Importante evidenciar como se desenvolve o trabalho pela Secretaria de Educação do município de Sorocaba/SP nas questões relacionadas às vagas em creches e o processo de judicialização que interfere diretamente nessas vagas. Desse modo, é importante compreender como o referido município é preparado administrativamente nessas questões. Sendo assim, foi feito um trabalho de coletas de documentos, estatísticas, e informações desde a primeira creche na referida cidade, bem como todas que estão em exercício atualmente.

A aprendizagem no cotidiano da educação infantil ocorre por meio de brincadeiras intencionais advindas de uma situação pedagógica intencional. O cuidar e educar nas instituições de educação infantil, são ações indissociáveis. Não é possível educar sem cuidar, a relação corpo-mente, não tem como ser separada (OLIVEIRA, 2011).

2.3.1 Profissional da educação infantil em Sorocaba

O município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação entendeu e cumpre com o critério estabelecido no PME, que a partir de 2011, estabelece a necessidade do atendimento nas etapas da educação infantil, no berçário e creche I, pelo professor. Até então, os profissionais que trabalhavam nessa faixa etária tinham

como exigência mínima, o ensino médio completo. (SOROCABA. Edital de Concurso Público nº. 08/2014).

1. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se à criança de zero a cinco anos de idade, não sendo obrigatória, mas um direito a que o Estado tem o dever de atender (LDB, artigo 29, alterada pela Lei nº 12.796/2013).

2. As instituições de Educação Infantil são as creches, para as crianças de zero a três anos de idade e as pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos. (LDB, artigo 30, alterada pela Lei nº. 12.796/2013).

3. A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, artigo 29).

Para colaborar com o processo desenvolvido nas turmas da creche, o professor conta com o profissional denominado auxiliar de educação. Para o enquadramento do “auxiliar de educação” a prefeitura estipulou no edital do concurso o ensino médio como exigência mínima (SOROCABA, 2014).

O número de adulto por sala muda de acordo com a faixa etária e além disso o número de alunos na sala também aumenta considerando os Parâmetros Nacionais da Educação para Educação Infantil (CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009).

2.4 O amparo legal no Brasil

A LDB regulariza e organiza o sistema educacional brasileiro. A primeira versão demorou 13 anos para ser publicada. A lei nº 4024/61, nos artigos 23 e 24³, incluiu jardins de infância e maternais no sistema de ensino.

Com alterações, a segunda versão da LDB (lei nº 5692/71) estabeleceu o ensino do 1º e 2º grau e reafirmou no parágrafo 2º, do artigo 19, o atendimento na educação infantil, dispondo que “Os sistemas de ensino velarão para que as

³ Art. 23 A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins de infância.

Art. 24. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária (BRASIL, 1961).

crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes” (BRASIL, 1971).

A Constituição Federal, de 1988 no artigo 208, inciso IV, afirma que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. A lei nº 8069/1990(ECA), veio reiterar no capítulo IV, artigo 54, inciso IV⁴ o direito das crianças pequenas.

Em sua última versão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9394/96), define no título V, capítulo II, seção II, artigos 29 e 30⁵, que a educação infantil faz parte da educação nacional brasileira. E em 1998, foi criado o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), que em sua introdução esclarece seu objetivo:

Este documento constitui-se em um conjunto de referências e orientações pedagógicas que visam contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam mover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças brasileiras (BRASIL, 1998, p.13).

As características atuais da Educação Infantil têm sido tema de uma reflexão da legislação vigente, bem como dos objetivos dela nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEI).

No Brasil, os objetivos traçados pelas instituições responsáveis pelas crianças de zero a seis anos dicotomicamente entre a educação e o cuidado, resultado em serviço de uma qualidade que suscita dúvidas.

A expansão da Educação Infantil, tanto no Brasil e no mundo, tem ocorrido de forma crescente nas últimas décadas, devido a intensificação da urbanização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as mudanças na organização e estrutura das famílias. Ademais, a sociedade está mais consciente da importância das experiências vivenciadas na primeira infância.

⁴ Art. 54. IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

⁵ Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

A conjunção de tais fatores deu ensejo a um movimento social e de órgão governamentais para que o atendimento às crianças de zero a seis anos fosse reconhecido na Constituição Federal de 1988, sendo que o inciso IV, do artigo 208 da CF dispõe que a educação infantil é um dever do Estado e, portanto, um direito da criança (BRASIL, 1998 p.11).

Segundo Kramer (2011), a este respeito, também disciplina o ECA (1990), em seu artigo 54 o documento sinaliza que o Estado deve assegurar à criança: “(...) VI – atendimento em creche e pré-escola à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade”.

A LDB estabelece, de forma contundente, o vínculo entre o atendimento às crianças de zero a seis anos e a educação.

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e sociais, complementado a ação da família e da comunidade (BRASIL, LDB 9.394/96, art. 29).

Da leitura deste dispositivo considera-se que deve haver complementariedade entre as instituições de Educação Infantil e a família, no sentido de ampliar experiências e conhecimentos da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

É importante colocar que apesar da CF em 1988 e o ECA referenciam o direito da criança pela Educação Infantil, somente na referida LDB, o artigo 21 salienta que a educação passa a compor-se de: “(...) I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; II – ensino superior.”

Ainda segundo a Lei 9.394/96, artigo 30, incisos I e II, a Educação Infantil, para crianças de até três anos de idade será oferecida em creches ou entidades equivalentes; para as de quatro a seis anos, em pré-escolas sendo que a diferença resume-se a nomenclatura, uma vez que os objetivos tanto para a creche quanto para a pré-escola são os mesmos.

Neste ponto, é importante retornar tanto a LDB como a Constituição Federal, a fim de analisar as competências e responsabilidades das diferentes esferas de governo no que tange à Educação Infantil. Assim, integrando-se o artigo 30, VI, da Constituição Federal, com o artigo 11, V, da Lei 9394/96, tem-se que compete ao município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, permitida a atuação

em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No ano de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado nacionalmente com prazo de 10 anos para o cumprimento de metas, aponta para cada unidade da Federação, as metas de maior impacto financeiro e pedagógico em cada etapa e modalidade de ensino, traduzidas da necessidade de ampliação do atendimento. Nele, as metas e diretrizes para a Educação Infantil são definidas como a ampliação de vagas e melhora da qualidade, fixando prazo de cinco anos, para atendimento em creche de 30% das crianças brasileiras com até três anos e 50% do total, definitivamente atendidas até o ano de 2024 (meta 1) em todo território nacional. (BRASIL, 2014). No entanto, nos dias atuais, apesar de, no plano nacional o atendimento estar dentro dos objetivos propostos, as metas ainda não foram cumpridas em cada unidade da federação (<https://www.somospar.com.br/pne-conheca-o-plano-nacional-de-educacao/>).

Apesar da garantia de direitos desde 1988, o panorama verificado na maior parte dos mais de cinco mil municípios existentes no Brasil, é de falta de vagas para crianças de zero a três anos e elevados números apontando crianças sem o direito que lhes é legalmente garantido. Listas de espera por vagas nas escolas ou secretarias municipais de educação nunca têm fim. O tema se transformou em incontáveis planos de governo de candidatos a prefeitos e vereadores, estimulando pais e responsáveis a acreditarem em dias melhores, estes porém não são efetivados. A falta de vagas acaba por atingir os pais e responsáveis, considerando que precisam trabalhar e não têm a quem recorrer para os cuidados e educação de seus filhos durante o período da sua jornada de trabalho.

Desse modo, fica exposta a problemática da concepção que geralmente se faz a sociedade, sobre a percepção puramente assistencialista da pré-escola, frente à função pedagógica muitas vezes relegada a um plano inferior. Ora, é necessário difundir a ideia que embora tenha a princípio surgido no Brasil com esse intuito assistencialista, atualmente deve ocupar lugar significativo na formação da criança e por isso a sua função pedagógica deve ser considerada fundamental.

Em razão do disposto no art. 389, § 1º da CLT, as empresas que contarem com mais de 30 mulheres maiores de 16 anos têm obrigação de manter creche no

local de trabalho, ou, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, supri-la mediante convênio com creches externas mantidas pela prefeitura, Estado, SESI, SESC ou LBA ou de entidades sindicais (art. 397 da CLT).

Caso a empresa se decida pela opção do § 2º, os descansos especiais para amamentação, muitas vezes, precisarão ser dilatados para permitir que a empregada vá à creche para amamentar o filho e retornar ao serviço. Teoricamente, parece boa, mas, na prática, talvez, não funcione.

Por conta destas dificuldades o Ministério do Trabalho e Emprego, com intuito de facilitar para o empregador, instituiu a Portaria 3.296/86 autorizando o sistema de adoção de reembolso-creche, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º do referido artigo, desde que o respectivo valor cubra, integralmente, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe.

A terceira opção nasceu com a Portaria 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego, autorizando a substituição da instalação de creche ou do convênio com outras pelo pagamento em dinheiro, sob a forma de "reembolso-creche" independentemente da idade ou do número de mulheres na empresa. Entretanto, este sistema dependerá de prévia estipulação em acordo ou convenção coletiva.

Cabe ressaltar que, apenas as mulheres empregadas terão direito ao reembolso, salvo disposição contrária em acordo ou convenção coletiva (BRASIL, Diário Oficial da União, 1986).

Os dispositivos acima referidos tratam a modalidade creche ao invés de berçário, tanto no diploma consolidado como no Precedente Normativo nº. 06, do TST. Percebe-se que, em ambos os casos, usaram a palavra creche como se sinônimo fosse de berçário, mas, na verdade, é berçário, pois, trata-se do período de amamentação, deduzindo-se que, após seis meses, cesse a obrigatoriedade patronal.

Porém, conforme já mencionado nesse estudo, a Constituição Federal harmoniza os preceitos que discorrem sobre o tema. Neste sentido, o artigo 7º, inciso XXV dispõe sobre a "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o

à guarda dos filhos das empregadas durante o período de amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária. nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas".

O art. 400 da CLT estabelece ainda que os locais destinados à guarda dos filhos das empregadas durante o período de amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária.

2.5 A política educacional para a creche e os riscos perante a Emenda 95/2016

Com o objetivo de congelar gastos públicos e contornar a crise econômica, durante o governo do presidente Michel Temer, a Câmara dos Deputados e o Senado aprovaram a proposta de emenda constitucional que cria um teto para os gastos públicos, Emenda 95/2016, que congela as despesas do Governo Federal, com cifras corrigidas pela inflação, por até 20 anos. O mecanismo enfrenta severas críticas vindas de parte dos especialistas, que veem na fórmula um freio no investimento em saúde e educação previstos na Constituição.

Para a equipe econômica do governo a Emenda iria ajudar "a recuperar a confiança do mercado, a gerar emprego e renda" ao mesmo tempo em que conterá os gastos públicos, que estão crescendo ano a ano. Para outra parte dos especialistas, pela primeira vez o Governo está atacando os gastos, e não apenas pensando em aumentar as receitas.

Ao olhar para a educação, nos últimos 21 anos, em apenas quatro (1996, 2003, 2015 e 2016) o reajuste dos gastos públicos foi abaixo da inflação oficial (IPCA). Agora, com a Emenda 95, esse investimento será limitado por duas décadas mesmo que o País volte a crescer. Amaral (2016) em artigo que analisa se com a aprovação da Emenda 95 a viabilidade para que se cumpram as metas do PNE 2014-2024 apresenta uma conclusão sumária: no contexto de restrições orçamentárias presentes na Emenda 95 o PNE estará nulo.

Ao apresentar o valor das despesas primárias e o que é utilizado para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas internas e externas (JEAD) entre 1998 e 2015, corrigido com valores do IPCA de janeiro de 2016, o autor argumenta que o pagamento de JEAD também deveria ter o teto definido para as despesas primárias e conclui que:

[...] as variações das despesas primárias, ficando por 20 anos limitadas à inflação (IPCA), significarão uma “sobra” de recursos financeiros nos cofres da União que não poderá ser destinada à educação, à saúde, à previdência social ou à assistência social - como se o País já tivesse resolvidos todos os problemas ligados a esses setores e os cofres pudessem ficar “abarrotaados” de dinheiro. Ou esses recursos iriam para o pagamento da dívida, que não está limitado ao IPCA? (AMARAL, 2016, p. 658).

Com a análise dos valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) entre 1997 e 2016, o autor verifica que os valores do MDE variaram em diversos períodos acima do índice do IPCA e que isso não acontecerá na vigência da Emenda 95, ou seja, atingir os 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação até 2024, como prevê o PNE é tarefa praticamente inócua.

Se considerarmos que em 2014 o país aplicou o equivalente a 6% do PIB em educação, somando-se os recursos aplicados pela União, pelos estados, DF e municípios (BRASIL.INEP, 2015), pode-se concluir que, se os estados, DF e municípios também aplicarem esta mesma regra prevista na PEC 241, esse percentual se reduzirá para 5% em 2024 (AMARAL, 2016, p.662).

Dentro desse contexto, a questão está em como ampliar as vagas para creche até 2024, com a previsão de diminuição de orçamento para os municípios, sendo que para alguns o desafio de ampliação já é gigantesco.

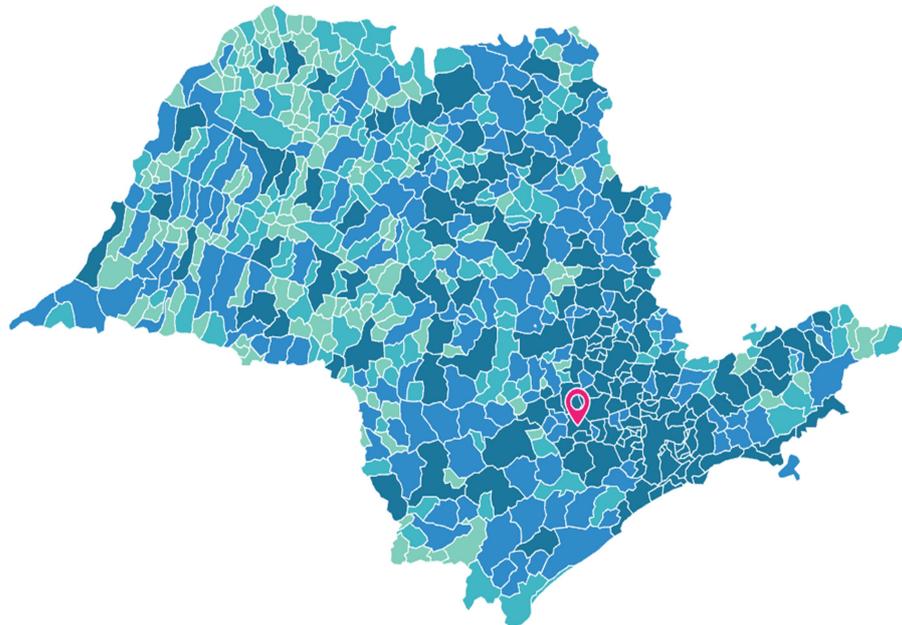
O capítulo a seguir apresenta dados sobre o atendimento às crianças da educação infantil no município de Sorocaba em virtude do desenvolvimento e crescimento populacional.

3. A CIDADE NA OFERTA DA ESCOLARIZAÇÃO INFANTIL

Com a exigência do atendimento das crianças na primeira infância pelas instâncias legais, cidades passaram a planejar maneiras para assegurar o atendimento da demanda.

Sorocaba, município do interior paulista com área territorial de 450.382 km² e população de 586.625 habitantes de acordo com censo 2010 (ANEXO B).

Figura 5 - Mapa do Estado de São Paulo



Fonte: [IBGE | Cidades@ | São Paulo | Sorocaba | Panorama](#)

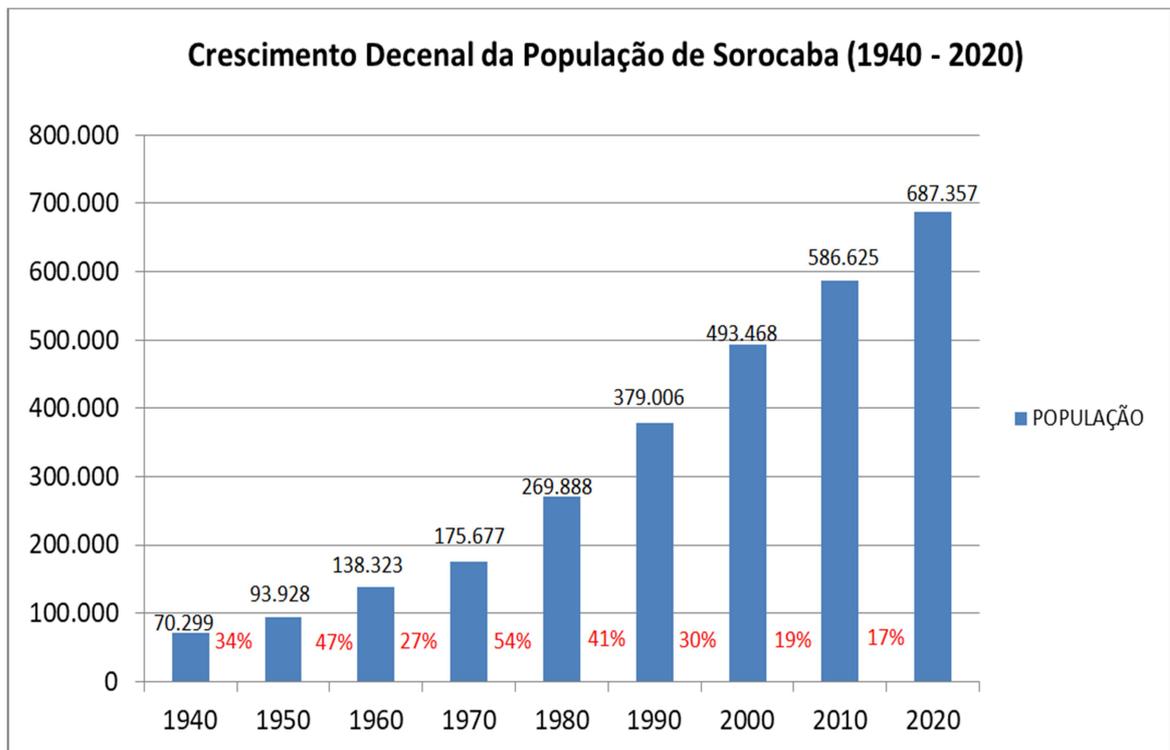
Para conhecer e entender a origem do grande déficit de vagas em creches que Sorocaba passou a enfrentar a partir do século XXI, é preciso viajar na história do município que continua sendo um dos maiores polos atrativos de investimentos no Brasil. A prosperidade econômica de Sorocaba teve seu primeiro ciclo com o comércio de muare.

O grande fluxo de tropeiros fez nascer na cidade uma feira para comércio de burros e mulas, onde brasileiros de todos os cantos reuniam-se para comprar e vender animais. Foi nessa época, que se tem registros da implantação do primeiro pedágio no país. No Rio Sorocaba, no final de onde hoje se situa a Rua XV de Novembro, uma ponte dividia o local da feira do restante da cidade. As tropas

chegavam à margem do Rio e tinham de pagar um pedágio para ingressar na área onde aconteceria a feira.

O período do tropeirismo começou em 1733 e se prolongou até 1897, ano em que aconteceu a última feira de muares na cidade. Mas, conforme registros históricos, até os anos 1950 tropas ainda eram trazidas do sul do país para a cidade. A chegada da Estrada de Ferro Sorocabana, por volta de 1874, trouxe um novo ciclo de desenvolvimento para Sorocaba, período em que a cidade começou a atrair imigrantes de outras regiões do país e também do exterior.

Figura 6 - Crescimento Decenal da População Sorocaba entre 1940 e 2010



Fonte: Elaboração da autora, a partir dos dados do IBGE

Com o fim do ciclo da economia pecuária, Sorocaba ganhou um novo ciclo histórico de desenvolvimento, agora focado nas indústrias têxteis. A chamada “Economia do Algodão” foi um dos fatores que possibilitou a primeira fase da industrialização local com a chegada de tecelagens de origem inglesa.

Várias unidades instalaram-se na cidade, trazendo emprego, receitas, tornando a economia local pujante e próspera em todas as áreas, as mais famosas foram as fábricas Santa Rosália, Santo Antônio e Santa Maria. O bom desenvolvimentista alcançado por Sorocaba rendeu-lhe o pomposo apelido de

Manchester Paulista, com a cidade atraindo cada vez mais trabalhadores e famílias inteiras, vindo de cidades da região e também de outros pontos do país.

A prosperidade das indústrias têxteis e suas parceiras permaneceu até o final dos anos 1970, quando a crise fez com que uma a uma, as empresas fossem fechando as portas e dezenas de milhares de trabalhadores ficassem sem emprego. A partir daí a cidade passou a buscar novos caminhos com início do chamado ciclo da indústria metalúrgica em Sorocaba, bem como a consolidação de uma nova Zona Industrial, no bairro do Éden, muitas delas voltadas ao segmento automotivo. A referência têxtil da cidade havia se esgotado e era premente buscar outras frentes do setor industrial para investimentos em Sorocaba. Houve, então, uma mobilização que envolveu a prefeitura, empresários e dirigentes do Ciesp.

A iniciativa tinha por objetivo realizar um trabalho de atração de capital para Sorocaba e implantação de indústrias na região leste da cidade, no espaço entre a zona urbana e a rodovia Castelo Branco, mais tarde cortada pela rodovia José Ermírio de Moraes, a Castelinho, que se tornou o eixo principal desse novo distrito industrial. Durante vários anos, empresários foram convidados a conhecer a cidade, a nova região industrial que crescia e a infraestrutura oferecida pelo município.

Ajudou muito a rodovia Castelo Branco, uma das mais modernas do País, inaugurada anos antes, e que se tornava um fator importante para o escoamento da produção. Foi a partir dessas iniciativas que importantes indústrias se instalaram no município, formando um importante polo industrial composto por diversos setores como eletroeletrônicos, telecomunicações, autopeças, indústria bélica e mecânica em geral.

A localização geográfica estratégica, tornou o parque industrial muito atrativo às empresas computando atualmente, aproximadamente 2.000 empresas instaladas naquela região industrial.

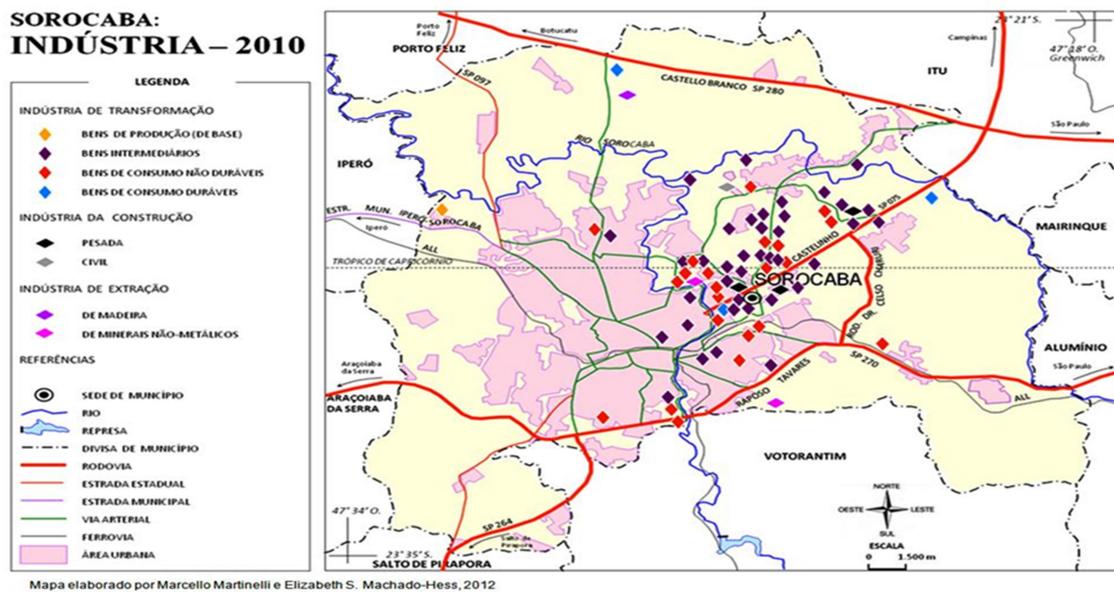
O parque industrial de Sorocaba possui infraestrutura rodoviária, transportes públicos, rede de energia elétrica, telecomunicações, deposição de lixo e resíduos industriais, água e esgoto, com mais de 25.000.000 de metros quadrados.

As principais atividades econômicas são: indústrias de máquinas, siderurgia e metalurgia pesada, indústria automobilística, autopeças, mecânicas, indústrias têxteis, equipamentos agrícolas, químicas, petroquímicas farmacêuticas, papel e celulose, produção de cimento, energia eólica, eletrônica, ferramentas,

telecomunicações entre outras, tornando-se assim uma cidade dinâmica e de boa situação econômica.

Considerando sua proximidade com a capital, a cidade é conhecida como polo industrial e considerada muito atrativa na área de trabalho, saúde e educação.

Figura 7 - Sorocaba/Indústria 2010



As condições favoráveis do mercado de trabalho encontradas principalmente no parque industrial em ascensão, atraíram muitas famílias que residiam em cidades próximas a região, além de profissionais que migraram de outros estados. Essas famílias necessitavam matricular seus filhos em escolas que na época não eram suficiente para acompanhar a crescente demanda.

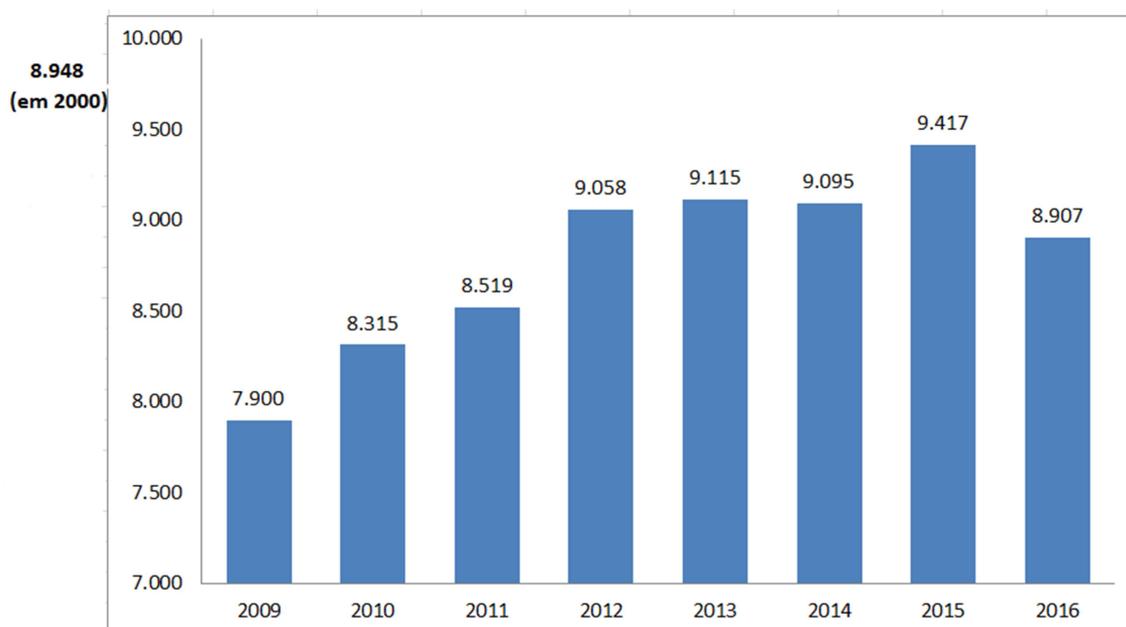
Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em oito anos (2010 a 2018), a cidade passou dos 586.625 habitantes para 671.186, conforme a estimativa mais recente do órgão. O aumento populacional de Sorocaba no período foi de 14,41%, ou seja, a cidade ganhou 84.561 novos moradores. (MARTINS,A.C ,Jornal Cruzeiro do Sul 15/08/2019).

3.1 O aumento da taxa de natalidade

No período de 2010 a 2018, a taxa de natalidade em Sorocaba cresceu 24,39%, informou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No ano de 2005, 7.891 crianças nasceram vivas na cidade. De acordo com o levantamento apresentado pelo órgão, o ano de 2014 registrou 9.095 nascimentos. A diferença é de 1.204 recém-nascidos vindos à luz. Ainda conforme o SEADE, a população para o município é de 668.973 pessoas (Disponível: <https://populacao.seade.gov.br/>).

Figura 8 - Nascidos vivos em Sorocaba de 2009 a 2016



⁶Fonte: SEADE 2016

Os dados populacionais referentes a 2016, oriundos da pesquisa de registro civil, foram divulgados em novembro do referido ano. A taxa de natalidade compreende duas variáveis, que é o número de nascidos vivos e a população atual. Em 2009, foram registrados 7.900 nascimentos em Sorocaba.

Em Sorocaba, observa-se a passagem de 2010, com 8.315 nascidos vivos. Já no período que compreende o ano de 2011 a 2016, houve crescimento de aproximadamente 15% dos nascimentos.

O aumento de nascimentos se tornou expressivo e as necessidades para o desenvolvimento estrutural de atendimento a uma população infantil em expansão,

⁶ SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Entre outras atividades coleta, organiza, analisa e divulga informações técnicas e dados estatísticos.

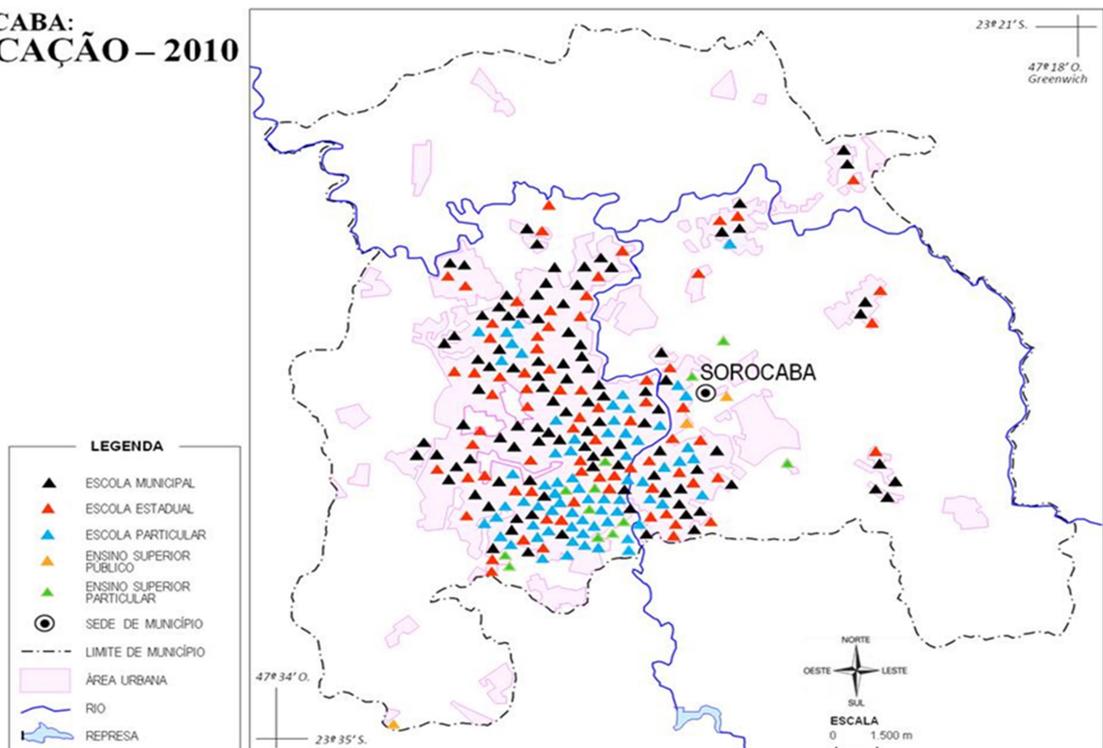
como o atendimento em creche e escolar, vão se tornando evidentes e precisam estar na pauta das políticas administrativa.

Quanto à situação nacional, em 10 anos, o número médio de filhos nas famílias mais pobres do país caiu mais que a média brasileira, apontou levantamento feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Entre 2003 e 2013, enquanto o número de filhos até 14 anos caía 10,7% no país, as famílias 20% mais pobres do Brasil – faixa da população que coincide com o público beneficiário do programa de complementação de renda – registravam uma queda mais intensa, de 15,7%. O pagamento por filho até 15 anos de idade é de R\$ 35 mensais. O valor pode chegar até R\$ 77, no caso das famílias extremamente pobres, sem nenhuma renda. Conforme noticiado na reportagem Correio Braziliense de 29/06/2009, “Cinco décadas atrás, as brasileiras tinham, em média, seis filhos. Hoje, a taxa caiu para 1,9”, a natalidade diminuiu.

Com o desenvolvimento urbano e o crescimento populacional, a cidade viabilizou o atendimento educacional para as crianças em creches, através de instituições públicas e privadas do município, conforme figura 9, que passaram a ofertar serviços tanto para os moradores de Sorocaba, quanto às pessoas de municípios vizinhos (ANEXO C).

Figura 9 - Atendimento Educacional em Sorocaba/2010

**SOROCABA:
EDUCAÇÃO – 2010**



Fonte: Secretaria da Educação de Sorocaba

Na educação infantil, o atendimento é oferecido em creches e pré-escolas, totalizando cento e vinte instituições educacionais, sendo que a pré-escola está em 22 prédios, junto com o atendimento do ensino fundamental I e 98 Centros de Educação Infantil, sendo 21 instituições somente com o atendimento de pré-escola, 49 apenas atende crianças de creche e 28 ambos atendimentos (ANEXO D). O município também conta com as creches conveniadas na oferta de vagas para a educação infantil, totalizando doze entidades. Há possibilidade de alteração na quantidade de entidades conveniadas, pois depende da renovação do contrato que ocorre anualmente, e do interesse de outras entidades em participar desse processo cumprindo as exigências estabelecidas no Termo de Colaboração para efetivação e aumento de entidades conveniadas.

3.2 A educação infantil no município de Sorocaba

Foi em 1949 que José Carlos de Almeida, um estudante de Educação Física na Universidade de São Paulo, conheceu os parques infantis da capital paulista e achou interessante levar a ideia para Sorocaba. Durante o curso na USP, o jovem de apenas 19 anos foi inspirado pelas ideias e orientações sociais do professor Antônio Boaventura da Silva, profissional detentor de um conhecimento pragmático, científico necessário a época. Assim, a campanha foi iniciada por meio de mensagens impressas em frases do jornal Cruzeiro do Sul, em 1953, que alertavam as autoridades e a população sobre a necessidade e os benefícios que os parques infantis trariam principalmente aos bairros, solucionando um problema social que, na época, tendia a se ampliar: eram mães de poucos recursos que não tinham onde deixar seus filhos menores, visto que trabalhavam, crianças que precisavam de educação, de orientações e até de alimentação.

Foi sob a administração do prefeito Emerenciano Prestes de Barros (mandato 1951 a 1954), que em 1954, o município de Sorocaba ganhou o seu primeiro Parque Infantil, visando o atendimento pré-escolar, por conta da necessidade das crianças e das famílias. A denominação⁷ foi em homenagem a Antônio Carlos de Barros, sobrinho do prefeito em exercício. A unidade construída contemplava moradores do

⁷ Brasil. Sorocaba. Lei Ordinária nº 384/1954. Promulgada 9 de dezembro de 1954. Disponível em: [Ordináriahttp://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e1605d7040f28b46411&print=1](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e1605d7040f28b46411&print=1). Acesso em: jun 2021.

bairro Além Ponte, pois estava situada à rua Coronel Nogueira Padilha, s/n Vila Hortência (Sorocaba, Lei Ordinária nº 384/1954).

Em novembro de 1958, sob o decreto nº 266, foi aprovado o Regimento Interno dos Parques Infantis de Sorocaba, documento administrativo e normativo que, fundamentado na proposta pedagógica, estabelece a organização e o funcionamento dos estabelecimentos e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo. O Regimento Escolar foi elaborado em dois capítulos:

- Capítulo I - determina a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar, estabelecendo a forma de trabalho, as normas para realizá-lo, assim como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente;
- Capítulo II – Do Quadro de Funcionários - estabelece as responsabilidades e atribuições de todo o segmento de funcionários, evitando que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando, o que cada um deve fazer e como deve fazer (Oliveira, 2010).

Para atingir os objetivos e eficiência no atendimento às crianças pequenas, foi necessário alinhar o trabalho local observando as tendências e mudanças que vinham sendo implantadas no setor educacional de todo o país. A medida adotada pela administração municipal, para facilitar a identificação das instituições educacionais infantis, se deu quando todas as unidades passaram a receber uma numeração por ordem crescente, utilizando como parâmetro as respectivas datas de inauguração. Nesse período, o atendimento às crianças da educação infantil era responsabilidade da então Secretaria municipal de Educação e Saúde.

O processo evolutivo do atendimento oferecido nas unidades direcionadas à educação infantil, com novas denominações, foi surgindo ao longo tempo. Conforme registros, primeiramente eram Parques Infantis, que numa nova fase passaram a ser referidos como Centros de Educação e Recreação Infantis (CERIS), a partir do início da década de 1970. Vale destacar que mesmo com a alteração na denominação, os CERIS permaneceram com os respectivos nomes dos patronos. Posteriormente as denominações passaram a ser: Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI),

Centro Educacional de Convivência Pré-Escolar (CECOPE), Pré-Escola Municipal de Sorocaba (PEMSO) e por último, ainda em vigor, Centro de Educação Infantil (CEI).

Nos períodos que se seguiram as unidades educacionais destinadas ao atendimento das crianças receberam novas nomenclaturas: em 1974, na administração do prefeito Armando Pannunzio (1973 a 1977), os CERIS passaram a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI). Ainda nesse governo outras unidades foram instaladas em bairros da cidade, principalmente àqueles mais distantes da região central. Já sob a administração de José Theodoro Mendes (1977 a 1982), em 1978, foram criados os Centros de Convivência do Pré-Escolar (CECOPE), priorizando o atendimento à crianças carentes do município em idade pré-escolar. Outra mudança foi a desvinculação da Saúde, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura (FARIA, 2015).

O atendimento oferecido nos CECOPEs seguia a mesma linha de atuação de uma creche, uma vez que as crianças ficavam em tempo integral na escola. As atividades eram divididas por períodos, sendo que em um deles priorizava o aprendizado educacional, com atividades aplicadas por professor com formação específica em pré-escola, com capacitação em ações comunitárias. No outro período o foco era o atendimento assistencial às crianças, normalmente aplicado por mães (voluntárias) da comunidade onde a escola se inseria. Os bons resultados dos serviços oferecidos nos CECOPEs refletiram nas administrações subsequentes que não só mantiveram as unidades existentes, como implantaram novas escolas em outros bairros.

Os centros de educação eram dirigidos administrativamente por uma educadora recreacionista chefe, com o auxílio de educadoras da mesma modalidade. Essas educadoras recreacionistas eram efetivas do Quadro de Ensino da Prefeitura Municipal de Sorocaba com habilitação específica para o ensino pré-primário. Outro fato importante é que esses profissionais eram servidores efetivos da municipalidade, com formação específica para a educação pré-primária (FARIA, 2015).

É importante frisar que a demanda e as reivindicações de moradores, reforçadas por vereadores da época, levou a Prefeitura a implantar inúmeros prédios, resultando num crescimento não planejado adequadamente, construções em áreas que nem sempre atendiam as necessidades, em terrenos irregulares, às

vezes oriundos de doações de terceiros ou desapropriações. Justifica-se tal medida porque na época a área da Educação ainda não tinha recursos definidos no orçamento. A partir de 1983, com a inclusão do parágrafo 4º, no artigo 176, da Constituição de 1967, incluído pela Emenda Constitucional nº 24/83, conhecida como Emenda Calmon⁸, passou a ser obrigatório o investimento de 25% do Orçamento Anual, na Educação. Diante disso, Sorocaba necessitava de construções de baixo investimento, levando a administração municipal a priorizar construções ou obras de reforma e adaptação, dentro do orçamento municipal.

A preocupação do projeto pedagógico adotado pela Prefeitura de Sorocaba, considerava os espaços físicos das unidades educacionais para uso coletivo das crianças e da comunidade. Assim, as escolas passaram ser projetadas priorizando as dimensões humanas: o lúdico, o artístico, o imaginário, cognitivo e afetivo, entre outros.

Divergências surgiram entre os profissionais da rede municipal de ensino, em função das diferenças nas práticas de atendimento aplicadas às crianças nas EMEIs e CECOPEs, uma vez que no último era realizado por mães, sem capacitação educacional.

Buscando a unificação do sistema de atendimento à criança em idade pré-escolar, a Secretaria da Educação estabeleceu algumas regras e medidas, implicando em novas mudanças nas nomenclaturas das unidades de educação infantil. Assim, entre os anos de 1983 e 1987, as EMEIs e CECOPEs, passaram a ser chamadas de Pré-Escola Municipal de Sorocaba – PEMSO (NASCIMENTO, 2021). Além da mesma referência nominativa, as unidades passaram a praticar o mesmo modelo pedagógico, de forma que, a linha de atendimento que era oferecido nos CECOPEs, foi extinta. Alguns anos depois, por volta dos anos de 1990, as unidades de educação infantil de Sorocaba sofreram nova alteração, passando a ser denominadas de Centro de Educação Infantil (CEI), em vigor nos dias atuais. Nessa época, ainda não havia a obrigatoriedade (por lei), das crianças em idade pré-escolar (4 e 5 anos), frequentar a escola. Mesmo assim, a procura dos pais por

⁸ EC nº 24/1983: Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo único - O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo: § 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

vagas para seus filhos, tanto para creches quanto a pré-escola, já era muito intensa. Isso porque, o atendimento que a rede municipal de educação de Sorocaba destinava às crianças da pré-escola, era referência regional.

Com a promulgação da Constituição de 1988 o caráter assistencialista das creches foi sendo deixado de lado. Com a nova Carta, a educação infantil passou a ser responsabilidade dos governos municipais, conforme estabelece o artigo 211, parágrafo 2º, do mencionado diploma legal⁹.

Com isso, o atendimento não poderia se restringir apenas aos cuidados com a criança, mas garantir também o seu desenvolvimento educacional. Por esse motivo, o atendimento às crianças em idade pré-escolar, passou para a pasta da Educação. A demanda por vagas nas creches passou a crescer de forma expressiva. Um dos fatores que fez crescer significativamente a procura por vaga nas creches foi sem dúvida a necessidade da mulher trabalhar fora de casa.

3.3 Política pública educacional municipal

De acordo com a legislação (LDB Art. 21) a educação escolar compõe-se de: educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior.

É de competência do município o atendimento aos alunos da educação infantil¹⁰, o qual compreende a educação infantil e ensino fundamental, pois conta com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

O atendimento educacional público municipal de Sorocaba, está classificado em: educação infantil, através da creche para as crianças de zero a três anos, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, ensino fundamental I (1º a 5º ano) e ensino fundamental II (6º a 9ºano), conforme quadro de escolas com endereços (ANEXO E).

⁹ Art. 211, §2º, da CF88: os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

¹⁰ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Figura 10 - Número de Instituições Educacionais Municipais e seus atendimentos

Escolas Municipais – Sorocaba/ SP	Número de escolas
Berçário/Creche	43
Ber./Creche/Pré-escola	11
Creche	06
Creche/Pré-escola	17
Pré-escola	22
Pré-escola / EF	17
Pré-escola/EF/EJA	04
EF – 1º a 5º ano	19
EF – 1º a 9º ano	05
EF e EJA	05
TOTAL	149

Fonte: Dados coletados em pesquisa do grupo de estudos de História da Educação/UNISO 2020

As primeiras iniciativas da prefeitura de Sorocaba apresentavam um sistema eclético de atendimento às crianças, ou seja, havia instituição educacional funcionando apenas com creche, outras com creche e pré-escola e ainda outras com pré-escola e ensino fundamental I. Além da permanência da criança nas instituições que era em período integral, parcial e semi-integral. Faz parte deste estudo, o atendimento das crianças da educação infantil – creche. O horário de funcionamento das instituições em Sorocaba, com atendimento em creche difere em seu tempo de permanência, conforme aponta a figura 11.

Figura 11- Tempo de permanência das crianças nos CEIs de Sorocaba

Período	Entrada	Saída	Tempo de permanência
Integral	7 horas	17 horas	10 horas
Semi-integral (manhã)	7 horas	12 horas	5 horas
Semi-integral (tarde)	12 horas	17 horas	5 horas
Parcial (manhã)	8 horas	12 horas	4 horas
Parcial (tarde)	13 horas	17 horas	4 horas

Fonte: Elaboração da autora, a partir dos dados da SEDU

A formação das turmas (enturmação) e número de crianças por turma na educação infantil deve considerar várias referências, entre elas a regulamentação da Educação Infantil do Município; a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil; os Parâmetros Nacionais para Educação infantil (CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009). Levando em consideração esses dispositivos legais, as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamento com crianças da mesma faixa de idade, de acordo com as orientações oficiais¹¹ a relação entre número de crianças e atendimento é a seguinte:

- Crianças entre zero e um ano, seis a oito crianças por adulto;
- Crianças entre um e dois anos, quinze crianças por adulto;
- Crianças entre dois e três anos, vinte crianças por adulto.
- O número de crianças deve permitir que o professor dê atenção a todas.

As crianças são organizadas pela idade, o que contribui para a prática pedagógica do professor e auxiliares de educação e a aprendizagem coerente com a faixa etária dos pequenos.

Em Sorocaba, as instituições educacionais com atendimento a crianças de 0 a 3 anos, identificadas pela nomenclatura “creche”, apresentam na grande maioria, a definição de módulos por etapa de atendimento, sendo que cada sala deveria funcionar na seguinte conformidade:

- Berçário (0 a 11 meses) com atendimento a 15 bebês;
- Creche I (1 a 2 anos) com atendimento a 20 crianças;
- Creche II (2 a 3 anos) com atendimento a 25 crianças;
- Creche III (3 a 4 anos) atendimento de até 30 crianças;

A proposta pedagógica da rede municipal de Sorocaba da época e que se mantém até hoje está baseada no desenvolvimento do aluno integral integrado. No período que fica na instituição educacional vivencia e constrói o conhecimento

¹¹ Fonte: (BRASIL, MEC/SEF, 1998, p.72).

através da interação com o meio em que está inserido. Atividades como cuidar e educar (indissociáveis), estão presentes nas atividades diárias da criança na creche.

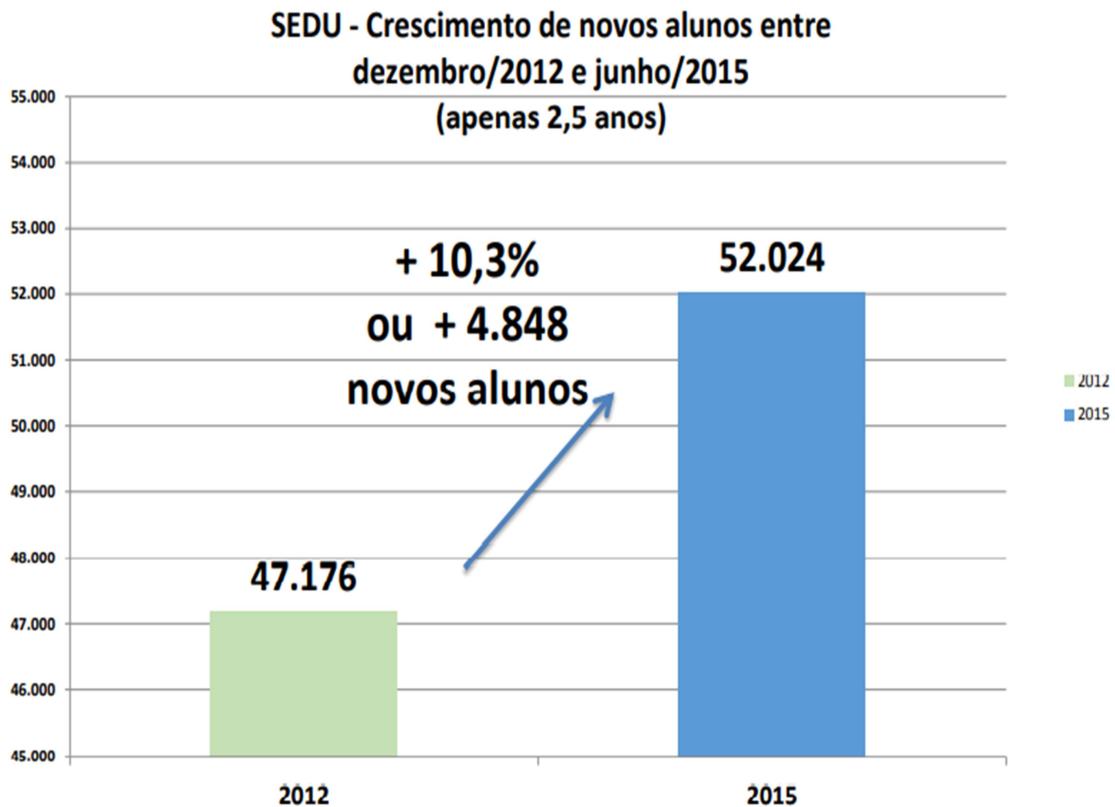
Os profissionais que compõem a rede municipal de ensino nas instituições educacionais com atendimento à creche são: supervisores de ensino, diretores, orientadores pedagógicos, professores e auxiliares de educação. Além de contar com funcionários terceirizados (contratados pela municipalidade), que atuam principalmente na limpeza, preparo de merenda (ANEXO F).

Para melhor elucidar a complexa relação entre crianças, creches e política municipal de educação algumas considerações são importantes.

Considerando o expressivo número da demanda frente à oferta de vagas, estabeleceram-se critérios para priorizar a seleção das crianças que seriam beneficiadas, através da publicação da Portaria SEDU/GS nº 20/2008 (ANEXO G) e Resolução SEDU/GS nº 34/2008 (ANEXO H) que regulavam o processo de matrícula para a educação infantil do município de Sorocaba. Tanto as vagas, forma de atendimento do CEI, horário, datas e prazos para inscrição como a matrícula eram publicadas no edital do Jornal “Município Sorocaba” (ANEXO I), na área reservada para Secretaria da Educação. Antes da publicação dessa documentação houve ampla discussão com lideranças da equipe gestora das instituições educacionais e consulta a autoridades feita na época por duas representantes da Secretaria Municipal da Educação, responsáveis pela educação básica, Professoras Marta Regina Cassar e Ilza Faria Fernandes, a fim de estabelecer um procedimento padronizado para todos àqueles munícipes que procuravam por vaga em creche, levando em consideração o local do trabalho, residencial, condições financeiras e empregatícias. Essa legislação ficou em vigor até 2013, quando uma comissão propôs uma outra forma de classificação para atendimento das crianças nas creches, denominado Cadastro Municipal Unificado (ANEXO J).

Até então, essa demanda era acolhida através do atendimento e preenchimento da inscrição nas instituições educacionais, onde os responsáveis legais tinham a oportunidade de fazer a inscrição em todas as instituições educacionais que fossem de seu interesse (proximidade ao endereço residencial da família, dos avós, serviço dos pais), que passava pelo processo de seleção, classificação e posteriormente o chamamento efetivamente do aluno para a matrícula (ANEXO K).

Figura 12 - Alunos matriculados na rede pública municipal



Fonte: Secretaria da Educação de Sorocaba 2015

Mesmo com esforços da administração municipal na construção, reforma e adaptação de prédios para ampliar o número de vagas nas creches, o volume de vagas criadas não foram suficientes para atender a grande demanda reprimida (ANEXO L).

Então, outra opção para ampliar a capacidade de atendimento a demanda, além das creches municipais, a prefeitura de Sorocaba implantou convênios com diversas instituições filantrópicas de Educação Infantil distribuídas por várias regiões da cidade, subvencionadas pelo município. A figura 13 evidencia a iniciativa publicada no Jornal do Município de Sorocaba.

Figura 13 - Escolas de ensino privado conveniadas

Secretaria da Educação

A Secretaria da Educação, em atendimento à Lei nº 10.383, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Jornal do Município de Sorocaba em 08/03/2013, torna público os convênios estabelecidos com as instituições de ensino privadas, nos termos do Artigo 2º da referida Lei:

Entidades com subvenção mensal:

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS
 Associação Batista de Assistência e Apoio a Comunidade
 Associação Beneficente Creche Menino Jesus
 Associação Educacional Santa Rita de Cássia
 Associação Filantrópica 12 de Outubro
 Associação Pró Ex de Sorocaba
 Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba
 Centro de Orientação e Educação Social – COESO
 Centro Educacional Apascentai de Ação Social
 Creche da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
 Creche Deus Menino
 Creche Nossa Senhora Imaculada
 Creche Sagrada Família
 Doce Lar do Menor Irmã Rosália
 Educandário Santo Agostinho
 Escola do Banco de Olhos de Sorocaba
 Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR
 Lar Espírita Ivan Santos de Albuquerque

Entidades com convênio – Bolsa de Estudos:

Instituto de Educação Especial Clave de Sol
 Fundação Melanie Klein de Educação Especial

Sorocaba, 1 de dezembro de 2014.

Karla Tiemi Miura Kowara
CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO A CONVÊNIO E TRANSPORTE
ESCOLAR (Em substituição)

Cristina Bormann Notari Batista
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO

Ednéia Maria Spinardi
DIRETORA DA ÁREA DE GESTÃO EDUCACIONAL E
ADMINISTRAÇÃO

José Simões de Almeida Junior
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Fonte: Jornal do Município de Sorocaba, p.18, 05/12/2014

O valor do repasse de subvenção ocorria através do valor per capita e a quantidade de vagas era determinada no contrato anual. O termo de repasse de subvenção que entre si celebram a prefeitura municipal de Sorocaba e entidade (ANEXO M), estabelece o valor mensal relativo ao número de crianças que a prefeitura disponibiliza as vagas. As entidades conveniadas estão sujeitas à supervisão pedagógica do órgão responsável pela administração da educação.

Uma das iniciativas para tentar suprir a demanda de crianças e distribuí-las de forma ágil e justa nos centros de educação, foi a criação, por meio do decreto 20.855/2013 (ANEXO N), de um sistema de cadastro unificado para realizar a matrícula e transferências dos alunos dentro da rede municipal e instituições conveniadas. Pelo novo sistema, os pais ou responsáveis pela criança, devem realizar sua inscrição na unidade que seja mais conveniente ao aluno, desde que atenda a faixa etária desejada.

4 JUDICIALIZAÇÃO: a efetivação do direito legal por vaga em creche

A judicialização na Educação tornou-se um assunto recorrente nos últimos tempos, sendo a principal causa de ações na justiça a busca de vagas em creches, ajuizadas especialmente por parte dos ministérios públicos estaduais, defensorias públicas, conselhos tutelares e pelas próprias famílias em nome das crianças.

De acordo com o presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE) Eduardo Deschamps (2016-2020), a frequência da judicialização de questões relativas à educação faz com que o gestor público não consiga executar projetos conforme estabelecido no planejamento e na organização orçamentária.

Com frequência, é preciso deslocar um imenso esforço para a discussão e o cumprimento das decisões judiciais (com frequência de forma liminar), minando a capacidade executiva da administração. Além disso, muitas vezes as decisões judiciais focam mais em direitos individuais do que em direitos coletivos, resultando em potenciais prejuízos para um grande grupo de cidadãos em detrimento de alguns poucos”(DESCHAMPS, 2018, p.63).

Para Gotti (2017) o acesso à Educação Infantil, em especial à creche, está no topo do ranking da judicialização. É certo que o crescimento da busca pela demanda judicial na educação está relacionada a maior abrangência dos direitos dos indivíduos, pelos mecanismos da exigibilidade, levando-se em consideração que a administração pública incorre na inconstitucionalidade a partir do momento que não atende ao direito da criança, conforme previsto na Constituição Federal.

A judicialização das políticas e programas de Educação Básica no Brasil é um fenômeno crescente, figurando em posição de destaque a litigância em torno da Educação Infantil, em especial da ofertada em creches. Como em outros campos da vida social, a interferência do chamado “sistema de Justiça” nas relações entre o cidadão e os órgãos do aparelho de Estado se inscreve no movimento incessante de luta pela materialização dos direitos individuais e coletivos, muitos dos quais se configuram como conquistas registradas nos textos legais, nos planos e promessas governamentais, mas nem sempre disponíveis de fato (CALLEGARI, 2017, p.67).

4.1 Políticas públicas e o poder judiciário

No que se refere à educação infantil, que atende crianças de 0 aos 3 anos de idade, observa-se em Sorocaba, em geral, que esse crescimento de ações judiciais

e de demandas aos órgãos municipais são oriundas dos órgãos de defesa da criança e do adolescente, como os Conselhos Tutelares e as Promotorias e Defensorias Públicas da Infância e Juventude.

Observa-se que os gestores públicos estão cada vez mais frustrados diante da crescente demanda judicial, pois não existem recursos financeiros e estruturais para criar vagas na mesma proporção. Não é somente uma questão de “cumprir uma determinação”, as crianças em espaço escolar contam com uma estrutura complexa para serem bem atendidas em suas necessidades e especificidades com berços, roupa de cama, fraldas, espaço arejado, lactário, alimentos frescos, professores e auxiliares preparados, locais e equipamentos para banho, espaços adequados para brincar e tomar sol e todo um cuidado de introdução e adaptação de uma criança num grupo de outras crianças e num ambiente não doméstico.

Se, de um lado, as decisões judiciais possuem um impacto positivo na agenda de garantia de direitos fundamentais, de outro, a atuação do Poder Judiciário, sem que haja qualquer diálogo permanente com os gestores públicos, pode provocar um grande impacto no planejamento e na execução das políticas públicas de Educação.

Imprescindível ser desenvolvido um diálogo interinstitucional para estimular o planejamento e metas progressivas, compreendendo direitos, objetivos, limites, recursos, responsabilidades, prazos, além de sistemas de acompanhamento e controle social, a judicialização será uma realidade inafastável (GOTTI, 2017).

Dois fatores são decisivos para que os pais ou responsáveis pela criança busquem o meio judicial para assegurar um direito previsto pela Constituição: a falta de vagas nas creches e a necessidade de trabalhar fora. Com isso, a judicialização surge como único meio para que as crianças tenham direito à vaga em escola pública definido pela LDB e o direito a acesso e permanência em escola pública mais próxima de sua residência que se encontra definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (CURY e FERREIRA, 2010). A ação judicial por meio do Ministério Público é a melhor forma de conseguir com que crianças sejam matriculadas com agilidade em centros de educação infantil no município (MARINHO, 2009).

Num detalhado estudo sobre efeitos e consequências da judicialização de direitos econômicos e sociais em diferentes países do mundo, como Índia, Nigéria, África do Sul e Brasil, Gauri e Brinks - 2008, foi feita uma análise do fenômeno com

base no que chamam de “ciclo de vida de judicialização das políticas públicas”, que se divide em quatro etapas:

1) propositura da demanda; 2) decisão judicial; 3) resposta à decisão pelos agentes políticos, partidos políticos ou partes privadas responsáveis; 4) algum “*followup*” da judicialização, tendo como produto deste estágio a legalização, momento em que juízes, advogados e promotores tornam-se atores relevantes na implementação de uma política pública. No encerramento desse ciclo é que “ações judiciais podem beneficiar, em larga escala, os quem não têm recursos para litigar” (VIECELLI, 2012, p. 10).

Observando as referências sobre judicialização de políticas públicas e seus efeitos, é possível compreender esse mecanismo na judicialização da educação como o envolvimento do sistema de justiça em decisões sobre políticas educacionais, cuja definição e implementação são atribuições primárias dos legisladores, políticos e gestores públicos. A atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público (MP) e Defensoria Pública (DP) e a consequente interação entre poderes, atores e instituições resultam em influência e/ou modificação das políticas públicas de educação (OLIVEIRA, 2019).

A participação do sistema judicial nas políticas públicas da educação infantil, levou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a implementar uma nova política nas creches, com acompanhamento do crescimento da demanda, avaliação e evolução das ações, além do planejamento de novas metas, através de aquisição de prédios prontos para a ampliação do atendimento na creche, aumento do valor per capita para o repasse de subvenção às conveniadas propondo ampliar o número de vagas disponibilizadas pela entidade, adequação ao horário reduzido de permanência de criança na creche para atender mais alunos, entre outros. Além da metas previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – Sorocaba 2016/2026:

Ação 1: Ampliar a oferta da educação infantil em creche, garantindo atendimento de 70% da demanda em 2017; 85% em 2018; e 100% até o final da vigência deste plano;

Ação 2: Ampliar e fortalecer a Formação Continuada e em serviço dos profissionais que atuam na educação infantil. Garantir a articulação com universidades públicas (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange à formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil,

assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas;

Ação 3: Cumprir as leis de inclusão de alunos com deficiência, garantindo a formação para os professores e demais profissionais da educação (auxiliar de educação, cuidador, gestores) que trabalham com inclusão, e garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, e assistência social) no sistema público, para a população-alvo da educação especial, de 0 (zero) a 3 (três) anos e familiares;

Ação 4: Garantia de estabelecimentos de educação infantil com acessibilidade, conforme o padrão de infraestrutura e funcionamento que assegurem o respeito às características etárias, necessidades educacionais especiais, além da garantia de áreas livres e arborizadas destinadas às atividades. Recursos destinados e aplicados 56 nas reformas e construções de instituições de educação infantil;

Ação 5: Garantir a criação de uma comissão de caráter consultivo na elaboração de projetos e de construção de próprios públicos de âmbito municipal, destinados à educação infantil, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e proposta pedagógica, com base na aprovação do plano, e que contemple representantes de profissionais de educação infantil que atuem na instituição escolar;

Ação 6: Garantir a adequação dos espaços físicos das Instituições de Educação Infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, a fim de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, e atendendo às necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar;

Ação 7: Garantir que as Instituições de Ensino Fundamental, que também possuem Educação Infantil, sejam contempladas com equipamentos, materiais e mobiliários de qualidade, bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender a necessidades peculiares das faixas etárias atendidas;

Ação 8: Cumprimento da LDB, em seu artigo 14, garantindo a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade, em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização e a não escolarização;

Ação 9: Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades;

Ação 10: Incentivar a implantação de programa contínuo de integração escola-família. Por meio de formação continuada dos profissionais de educação, desenvolver habilidades e competências para tratar as peculiaridades das relações escola-família, aprendendo estratégias para o desenvolvimento de parcerias com os pais sobre o papel da família e da escola na educação da criança.

Para viabilizar o cumprimento das ações estabelecidas, a prefeitura do município de Sorocaba buscou aumentar a oferta de vagas em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ampliando o número de CEIs da Rede Municipal para crianças de 4 e 5 anos, além de apresentar diversos programas e projetos, que abrangem três eixos principais: formação, infraestrutura e acompanhamento e avaliação. São programas que envolvem projetos e ações em diferentes áreas: Educação Infantil, Educação Ambiental, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Alfabetização, Educação, Tecnologia e Comunicação, além de manutenção de identidade visual para as escolas da rede.

Em relação à formação continuada dos professores, observamos que a Secretaria da Educação de Sorocaba tem como pré requisito de ingresso para atuação no magistério, que o professor tenha habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, contudo profissionais que ingressaram anteriormente, com requisito sendo em nível médio, na modalidade normal, já se adequaram à legislação. Dessa forma, a rede municipal de educação conta com a totalidade de seus profissionais atuantes com a formação exigida por lei. Observamos também, que a maioria das instituições desenvolveram programas de formação continuada que possibilitaram aos professores planejar, avaliar e aprimorar suas práticas e conhecimentos, por meio de leitura e discussão de pesquisas, estudos sobre a infância e práticas de educação infantil. Promoveram discussões e reflexões sobre as diferenças humanas, bem como, tiveram momentos formativos que incluíram análises sobre ANPs e uso de tecnologias digitais.

O município também vem atendendo a demanda de crianças com deficiência que procuram a rede de ensino, garantindo atendimento especializado para todas.

São viabilizadas equipes multidisciplinares, em número proporcional à quantidade de matrículas, para acompanhar, atuar e interagir de maneira diferenciada.

Visando ainda fortalecer a interação entre as crianças, os professores e as equipes escolares, foram organizados periodicamente espaços, brincadeiras e materiais que promovessem oportunidades de relacionamento entre as crianças da mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e, também, com as crianças com deficiência, propiciando construções e fortalecimentos da identidade. Entretanto, mesmo com esta consolidação, foi apontado que em apenas 58,3% das escolas acontece o Atendimento de Educação Especializada (AEE) quando as crianças necessitam, transparecendo assim, uma necessária ampliação do atendimento.

De acordo com o relatório de avaliação institucional, os ambientes físicos escolares de qualidade são considerados como sendo espaços educativos, organizados, limpos, arejados, agradáveis, cuidados, com flores e árvores, móveis, equipamentos e materiais didáticos adequados à realidade da escola, com recursos que permitam a prestação de serviços de qualidade aos alunos, aos pais e à comunidade, além de boas condições de trabalho aos professores e funcionários em geral.

Assim, os apontamentos como falta de recursos tecnológicos e de internet, adaptações de espaços visando acessibilidade, manutenções de equipamentos, mobiliários e estruturas físicas, aquisições de materiais pedagógicos adequados, lixeiras para coleta seletiva, ampliação dos espaços do próprio prédio escolar, investimentos em arborização e plantas e planejamentos que visem relacionar mais a rotina escolar no processo educativo, são fatores considerados imprescindíveis para um atendimento de qualidade.

Nesse sentido, compreendendo a demanda das unidades escolares, a Secretaria da Educação vem buscando sanar uma defasagem de investimentos nestas áreas, gradativamente, considerando as especificidades das etapas educacionais.

Com relação à adequação de espaços físicos, apontamentos específicos voltados à estrutura dos prédios escolares, também tiveram destaque na avaliação das escolas. A SEDU reconhece a demanda apresentada pelas unidades escolares, as quais solicitam adaptações necessárias, bem como nas novas construções, a fim de suprimir as dificuldades apresentadas.

Assim, as escolas apontaram a necessidade de mais espaços como salas de leitura, biblioteca ou cantinho de leitura, equipados com estantes, livros, revistas e outros materiais diversificados e acessíveis às crianças e em quantidade suficiente, adequações de pias, banheiros, vasos sanitários e bebedouros em quantidade suficiente as crianças e adultos, altura adequadas das janelas e dos espelhos, brinquedos estruturados para a idade específica, instrumentos musicais, materiais para vivências e experiências e sobre as diferenças, material individual de higiene e móveis para estímulos aos bebês ficarem em pé.

Ainda, considerando as condições de trabalho referentes aos adultos, foram solicitados espaços para descanso, sala dos professores/reuniões, banheiros, pias e chuveiros adequados, espaço para acolhimento/reuniões com as famílias e bancada na altura adequada para trocas. Contudo, é importante constar que o atendimento educacional especializado, está sendo oportunizado nas escolas, com as adequações dos espaços e equipamentos adequados para acolher as crianças com deficiência, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.296/2004, e o investimento permanece continuamente ocorrendo nas unidades escolares.

A maioria das escolas possui e atualiza o Projeto Político Pedagógico (PPP) periodicamente, porém o documento se encontra em constante construção, visto que não foram todos os professores que participaram ativamente da elaboração, por conta do ingresso de novos profissionais no quadro de funcionários e considerando que houve o apontamento que nem todos os que trabalham na escola, pais e estudantes conhecem ou tiveram acesso a tal documento.

A prática pedagógica recebeu um olhar mais voltado às especificidades dos alunos, as atividades incentivaram o respeito à diversidade existente entre os sujeitos históricos e, no cotidiano escolar, foi respeitado o fato de que cada aluno tem um tempo diferente para aprender, e as escolas compreendem a demanda dos alunos com deficiência que recebem o apoio individualizado.

Visando garantir o direito das famílias em acompanhar a vida escolar das crianças, aconteceram momentos de apresentar planejamento, discutir e avaliar as vivências e produções das crianças na maioria das escolas. Todas elaboraram e entregaram às famílias relatórios sobre as aprendizagens, vivências e experiências das crianças, prática que a rede municipal de Educação preconiza e concebe como parte do processo avaliativo na educação infantil.

Além disso, as escolas possuem assistência de outros serviços públicos, como o de saúde e também do Conselho Tutelar, para quando necessário. No entanto, ainda há o que alinhar com todas as unidades escolares a fim de desenvolver atividades em parceria com os demais serviços públicos, como campanha contra a dengue e educação para a saúde bucal, assim como com outras instituições (universidades, organizações da sociedade civil, empresas, fundações, associações, etc.) para o desenvolvimento de ações conjuntas, como elaboração do projeto político-pedagógico, formação de professores, atividades pedagógicas e comemorações.

De acordo com Gauri e Brinks (2008), os efeitos da judicialização da política em ações com objeto transindividual podem ser diretos ou indiretos. Efeitos diretos são aqueles diretamente decorrentes da decisão judicial em demandas coletivas que discutem interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos. Efeitos indiretos são aqueles que vão além dos limites subjetivos ou objetivos da decisão judicial. São efeitos indiretos, portanto, aqueles que decorrem da decisão judicial, mas não estão nela previstos; são consequências inesperadas da decisão judicial, mas muitas vezes inevitáveis, em função daquilo que foi determinado pela decisão. Distinguem ainda os autores entre efeitos indiretos internos, que se restringem ao sistema judicial (o efeito de precedentes não vinculantes de tribunais superiores nas decisões de juízes e cortes inferiores, por exemplo); e efeitos indiretos *externos*, que extrapolam o sistema de justiça, gerando o que denominam a “legalização” da política pública, com a generalização de uma decisão pelo governo, por meio da alteração da política pública (GAURI; BRINKS, 2008).

A necessidade de contratar professores para garantir o aumento do número de vagas nas creches e pré-escolas municipais é um exemplo característico do efeito indireto externo. Há casos onde os efeitos indiretos são negativos, relativo ao rebaixamento do padrão de atendimento, resultante do aumento do número de crianças por turma.

4.2 O Termo de ajuste de conduta (TAC)

O Termo de Ajuste de Conduta é um documento jurídico, utilizado pelos órgãos públicos, que estabelece prazo para corrigir infrações contrárias à lei (Portal Mec). De acordo com a lei, o TAC pode ser tomado por qualquer órgão público

legitimado à ação civil pública, como Ministério Público, Defensoria Pública, União, estados, Municípios, autarquias, fundações públicas (Lei nº 7.347/85, art.5).

Foi durante o segundo mandato do ex-prefeito Vitor Lippi, por volta de 2010, que a Secretaria Municipal da Educação (SEDU), por meio da secretária Profª Maria Teresinha Del Cistia, assinou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), com a Vara da Infância e Adolescência de Sorocaba. O TAC foi decorrência da Ação Civil Pública, por conta aproximadamente 3.200 crianças com idade de 0 a 3 anos, já cadastradas e constantes de lista de espera da SEDU, ainda não serem atendidas com vaga nas creches públicas do município, mesmo tendo ampliado o número de crianças matriculadas, conforme apresenta os dados na figura 15.

No caso do TAC em questão, foram propostas pelo ministério público, duas ações na área da infância e da juventude, tendo como objetivo “vaga em creche”, processos nº. 617/02 e 1.711/01, ambas julgadas procedentes, sendo instaurado o procedimento administrativo nº 75/2003 com o objetivo de solução amigável com a administração municipal, em relação a suficiência de vagas na educação infantil.

Em reunião realizada no gabinete da promotoria de justiça, com a participação da secretária da educação e outros interessados, ficaram consignados os seguintes itens para implementação de vagas em creche:

- a) levantamento;
- b) impossibilidade de atender a demanda imediatamente;
- c) uso de instrumento complementar como convênio com escolas particulares;

Durante a reunião, a secretária municipal da educação informou, que estaria construindo mais três escolas, otimizando espaços existentes, bem como realizando parcerias para ampliação ao atendimento a crianças da educação infantil, na cidade de Sorocaba.

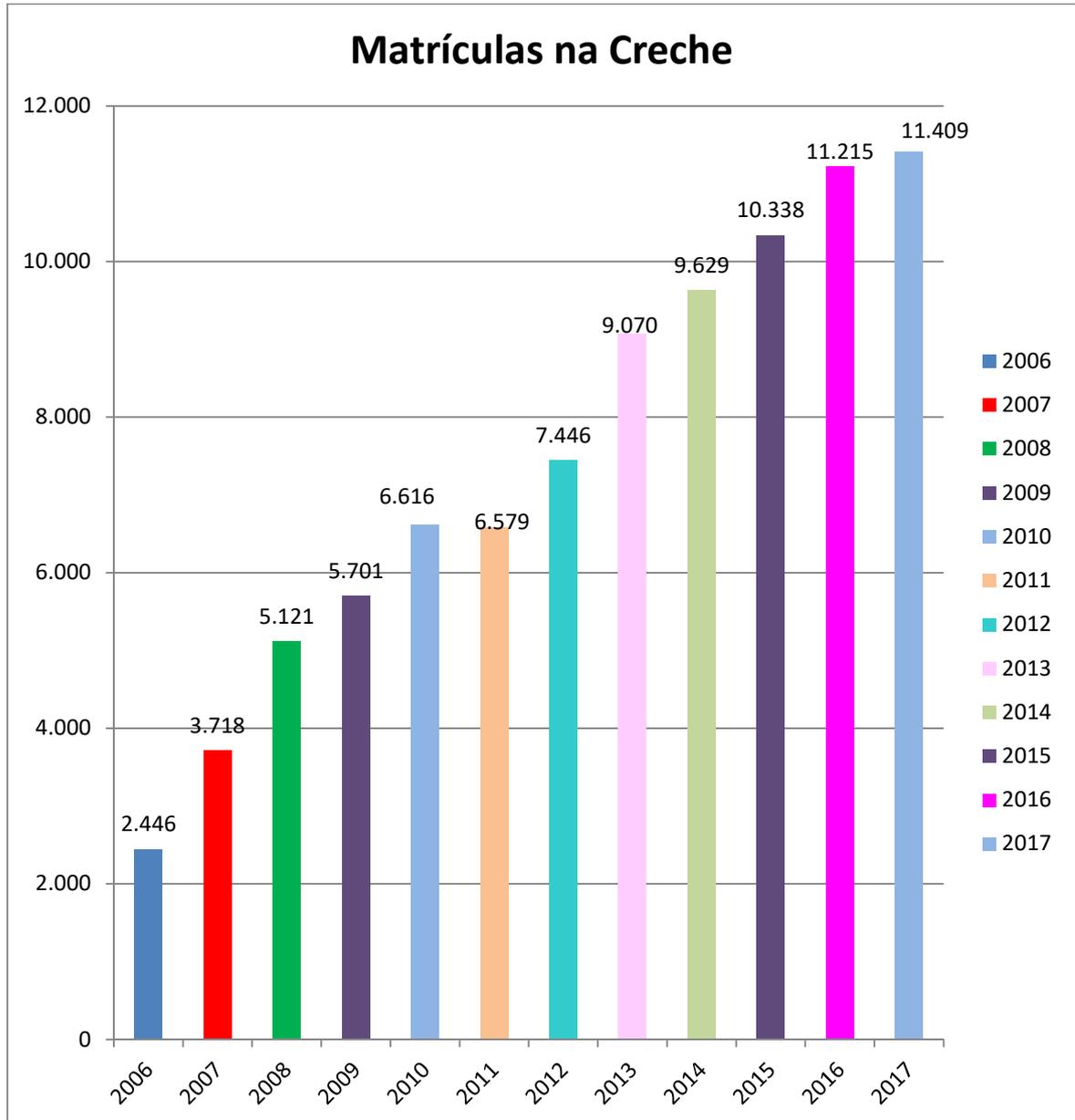
A determinação da justiça era para que as crianças fossem atendidas de imediato. Na época, os representantes dos munícipes juridicamente eram o Promotor Doutor Renato Monteiro e a Doutora Alice Satiko.

O citado TAC ocorreu devido a negativa de atendimento por parte da Secretaria da Educação e Prefeitura de Sorocaba por ocasião dos pedidos oficializados pelos membros nomeados (ANEXO O) do Conselho Tutelar.

Na época o governo municipal estava implantando um plano de trabalho que previa a ampliação do número de vagas nas creches públicas com a construção de

novas unidades nos bairros com maior demanda, tais como: Jardim Marcelo Augusto, Aparecidinha e Jardim Tropical, entre outros.

Figura 14 - Número de crianças matriculadas na creche pública municipal de 2006 a 2017



Fonte: Elaborado pela autora com dados do IBGE. Censo Escolar 2008-2017 e Educacenso.

Da programação também constavam obras de reformas e ampliações de creches, assim como a mudança no sistema de atendimento, de forma a atender crianças e profissionais da educação em maior qualidade, conforto e quantidade. Essa mudança era necessária, pois representava aumento de atendimento das

crianças de 0 a 3 anos em período integral como também a ampliação das vagas para a pré-escola (faixa etária de 4 e 5 anos) – em período parcial.

Figura 15 - Estudo da demanda para creche por região em 2014

Estudo Demanda Máxima para Creches (100% das crianças de 0 a 3 anos): Detalhamento 19 regiões

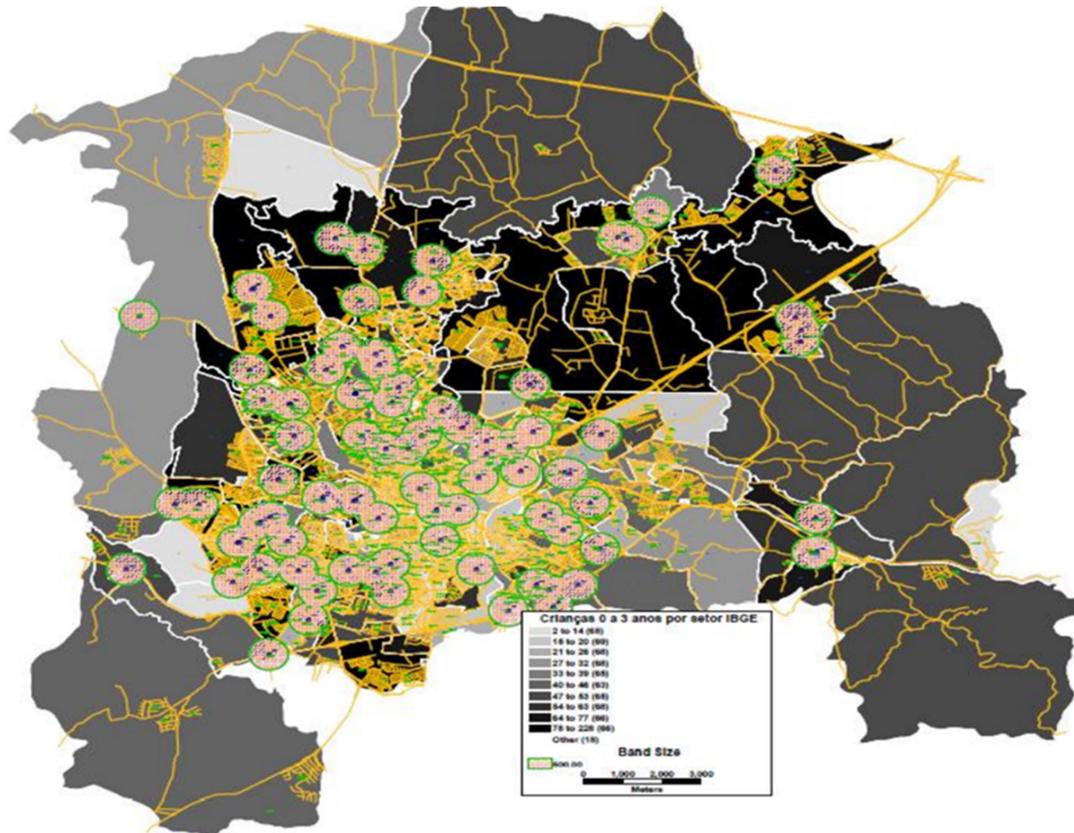
Código da Área de Ponderação	Nome da Área de Ponderação	Zona da Cidade	Matriculados PMS em 2013	Matriculados PRIVADAS em 2011	TOTAL CRIANÇAS MATR. PREFEITURA + PRIVADA	Quantidade de crianças até 3 anos em 2010 (Censo)	Quantidade de crianças até 6 meses em 2010 (Censo)	Quantidade de crianças de 6 meses até 3 anos em 2010 (ano)	DÉFICIT OU SUPERÁVIT ESTIMADOS	PESO % DO DÉFICIT	população total em 2010	part. % da população	domicílios particulares e permanente	habitantes por domicílios	projeção SEADE pop. 2013
9	Macro Laranjeiras - Habiteto	Norte	609	91	700	2.384	299	2.085	-1.684	9,8%	38.345	6,5%	11.091	3,5	39.787
4	Macro Parque São Bento	Norte	273	0	273	1.953	263	1.690	-1.680	9,8%	33.443	5,7%	10.521	3,2	34.700
7	Macro Vila Helena	Norte	850	167	1.017	2.686	339	2.347	-1.669	9,7%	44.636	7,6%	13.289	3,4	46.314
14	Macro Vitória Régia	Norte	488	0	488	1.927	246	1.681	-1.439	8,4%	30.224	5,2%	9.127	3,3	31.360
2	Macro Sorocaba I	Oeste	461	39	500	1.913	222	1.691	-1.413	8,2%	33.535	5,7%	10.572	3,2	34.796
13	Macro Formosa	Norte	144	28	172	1.555	203	1.352	-1.383	8,1%	33.620	5,7%	9.858	3,4	34.884
19	Macro Nordeste-Brig.-Apar.-Cajuru	Leste	571	12	583	1.799	216	1.583	-1.216	7,1%	31.038	5,3%	9.939	3,1	32.205
3	Macro Wanel Ville	Oeste	321	75	396	1.583	196	1.387	-1.187	6,9%	26.819	4,6%	9.465	2,8	27.827
8	Macro Nova Sorocaba	Norte	590	71	661	1.668	203	1.465	-1.007	5,9%	33.602	5,7%	10.377	3,2	34.865
18	Macro Éden - Ibiti	Norte	436	32	468	1.345	160	1.185	-877	5,1%	28.254	4,8%	9.586	2,9	29.316
12	Macro Fiori - Brasilândia	Norte	557	177	734	1.507	188	1.319	-773	4,5%	34.560	5,9%	12.242	2,8	35.859
1	Macro Central Parque - Jd. São Pau	Oeste	200	411	611	1.340	172	1.168	-729	4,3%	30.236	5,2%	10.876	2,8	31.373
17	Macro Leste - Condomínios	Leste	408	96	504	1.173	154	1.019	-669	3,9%	26.474	4,5%	9.987	2,7	27.469
15	Macro Barcelona	Leste	363	114	477	1.086	135	951	-609	3,6%	26.432	4,5%	8.931	3,0	27.426
6	Macro Simus	Oeste	362	281	643	1.230	145	1.094	-596	3,5%	27.780	4,7%	9.983	2,8	28.825
16	Macro Vila Hortênsia	Leste	336	273	609	922	117	805	-313	1,8%	24.534	4,2%	9.113	2,7	25.456
11	Macro Santa Rosália	Norte	297	337	634	941	131	810	-307	1,8%	29.792	5,1%	11.385	2,6	30.912
5	Macro Campolim	Sul	452	616	1.068	1.077	136	941	-9	0,1%	26.154	4,5%	11.678	2,2	27.137
10	Macro Centro	Centro	601	600	1.201	791	101	690	410	-2,4%	27.147	4,6%	13.118	2,1	28.168
subtotal			8.319	3.420	11.739	28.889	3.626	25.263	-17.150	100,0%	586.625	100%	201.138	2,9	608.682

Fonte: SEDU com dados das UBS 2013

Para visualizar melhor os dados da tabela, o mapa da cidade de Sorocaba a seguir aponta as crianças cadastradas nas UBS, considerando a área de ponderação. As informações auxiliavam o estudo de demanda para estabelecer a

prioridade nas ações da SEDU, possibilitando a priorização na construções de creches, entre outras ações como estabelecer convênios.

Estudo Demanda Creche/Mapa Densidade



Fonte: SEDU com dados das UBS 2013.

Considerando todos os esforços, o tempo necessário para que as obras fossem concluídas não era compatível com a necessidade imediata de pais trabalhadores, que precisavam da vaga na creche para terem a segurança de que seus filhos estivessem em um local seguro e amparados pela legislação brasileira.

Desta forma, tornava-se impossível o atendimento às crianças que constavam em lista de espera e a decisão da Promotoria da Infância e Juventude - Vara da Infância e Juventude, em assinar o referido TAC.

Em 2011, a Secretaria da Educação passou a receber um número expressivo de Ordens Judiciais, assegurando o direito da criança à vaga em creche. Os pais passaram a buscar o direito de seus filhos à vaga em creche por meios legais, desencadeando numa explosão de ações contra o governo municipal. Desta forma, independentemente da lista com os nomes das crianças que teriam de ser atendidas

ao término do TAC, os pedidos de solicitação de vagas não paravam de chegar diariamente, gerando maior necessidade de maior celeridade por parte da Sedu para a resolução do problema.

Foi assim que em 2012, a população passou a contar com os novos Centros de Educação Infantil, como o CEI nº 89 “Zilda Pereira Aguilera” e nº 90 “Hélio Del Cistia Júnior”, respectivamente localizados nos jardins Marcelo Augusto e Bonsucesso. Todos os responsáveis legais constantes na lista do TAC foram notificados por telegrama para o comparecimento e escolha de vaga em uma dessas escolas. A Prefeitura também propôs manter todos os custos de construção na ampliação da entidade creche “Deus Menino” e assim atender a educação infantil, com 200 vagas para creche (Santos, Jornal Cruzeiro do Sul, 2011). Essas parcerias foram saídas encontradas pela Prefeitura para ampliar o atendimento às crianças pequenas.

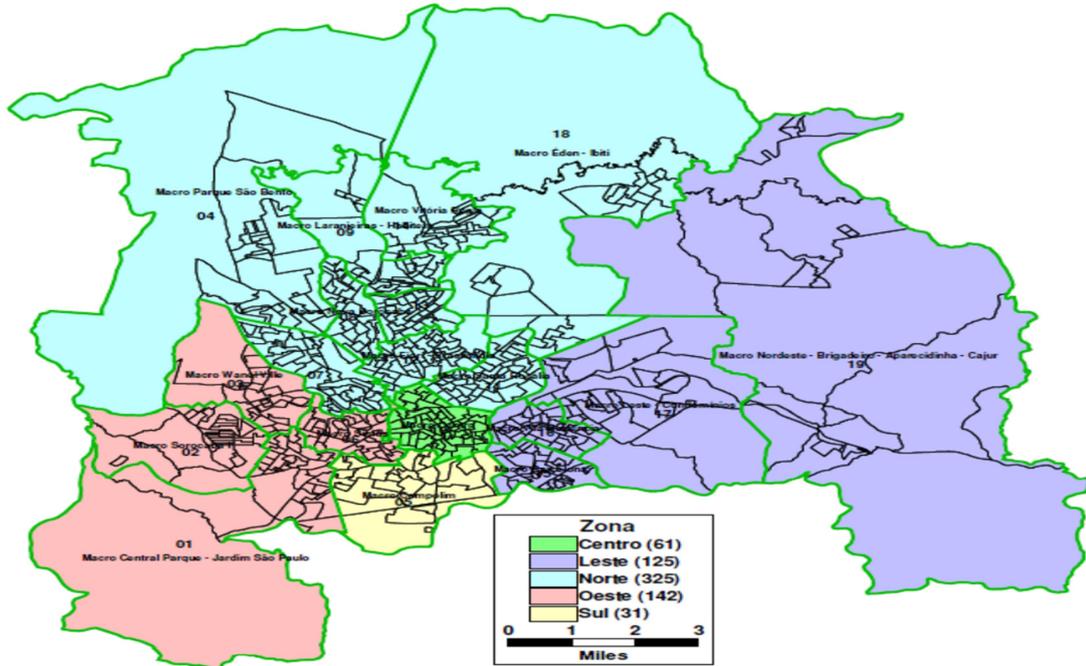
4.3 Ampliação do atendimento no município de Sorocaba/SP

Mesmo com todo o investimento feito pelo município e a aplicação de verbas governamentais, suprir a falta de vagas em creches se tornou um dos principais desafios da administração pública local. Segundo dados estatísticos, nascem em Sorocaba aproximadamente vinte crianças por dia, sem falar nas famílias que frequentemente se estabelecem na cidade.

Com o acelerado processo de crescimento e diversificação industrial, registrados principalmente a partir do início dos anos 2000, culminando inclusive com a chegada de grandes empresas como a Toyota, a reabertura da Case, segunda planta industrial da JCB, entre outros. Sorocaba registrou um crescimento acima da média estadual e nacional. Aliado ao volume de crianças nascidas no município, o fluxo migratório continuou forte. Diante desse panorama a demanda por vagas na educação infantil (três meses a 6 anos) foi aumentando de forma expressiva mês a mês. Essa faixa etária é referente ao último ano no atendimento da pré-escola, antes da Lei Federal 11.274, de 2006, que veio para regulamentar o Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando aos seis anos de idade. Portanto, a faixa etária destinada a educação infantil - creche atende de 4 meses a 3 anos de idade e a pré-escola, as crianças de 4 e 5 anos. Importante salientar que o ingresso ao

atendimento municipal está atrelado a data limite de corte no dia 30 de março, enquanto a rede privada é 30 de junho.

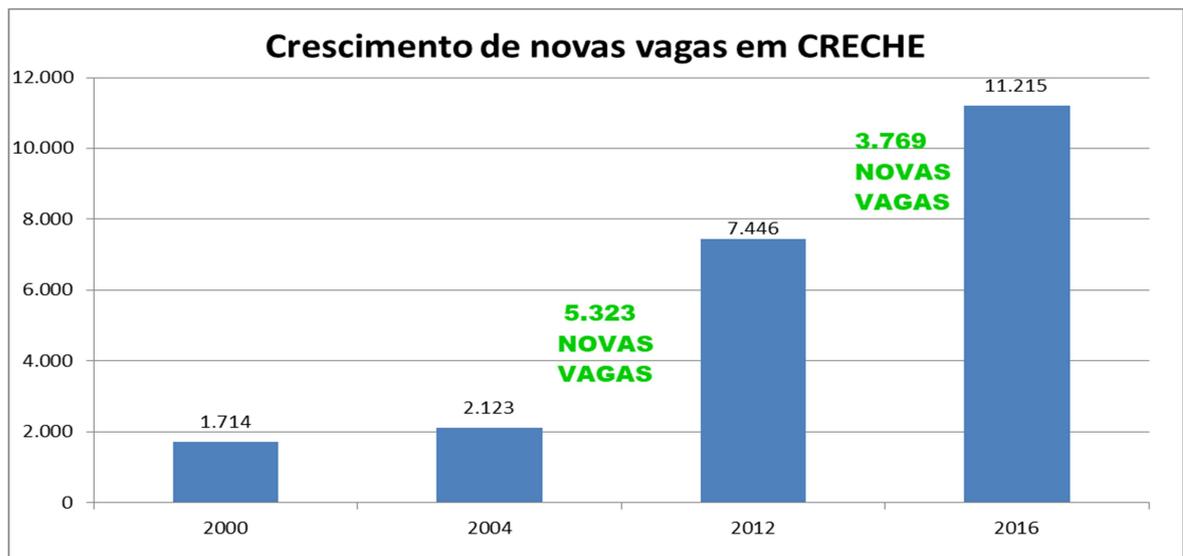
Figura 16 - Mapa das áreas de ponderação do IBGE



Fonte: Secretaria da Educação de Sorocaba

Em dezembro de 2004 a cidade de Sorocaba oferecia 2.123 vagas nas creches municipais para uma população infantil de 40.381 crianças de 0 a 4 anos, expressiva defasagem entre crianças e oferta de vagas. Mesmo considerando as creches particulares de grande diversidade, os números atestam o tamanho e as necessidades no município, para o atendimento da 1ª infância.

Figura 17 - Alunos matriculados nas creches públicas municipais



Fonte: Elaborado pela autora com dados do IBGE. Censo Escolar 2008-2017 e Educacenso.

Ao encerrar o governo, o Prefeito Vitor Lippi (2005 a 2012) entregou para o Prefeito Antônio Carlos Pannunzio (2013 a 2016), em dezembro de 2012, a cidade com 7.446 vagas municipais em creche sendo, 6.236 vagas municipais e mais 1.210 vagas conveniadas com particulares. Foi durante o governo do Prefeito Vitor Lippi, (2005 a 2012), que houve uma expansão no número de vagas de aproximadamente 250% (2.123 alunos passa para 7.746 crianças matriculadas).

Os critérios de matrícula combinam vários fatores como exemplos: índice de vulnerabilidade social, faixa etária da criança; local da moradia; atendimento a irmãos, mãe trabalhadora e outros. Todos estabelecidos na Portaria nº 20/2008 e Resolução nº 34/2008.

No mais, é importante ressaltar que a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, considerando a forte demanda por atendimento, tem procurado se organizar estreitar as relações envolvendo a discussão com outras Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Também é importante sublinhar que nos termos da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completem quatro e cinco anos até 31 de março em que ocorre a matrícula.

Considerando o projeto político-pedagógico ou a proposta pedagógica como a identidade de uma instituição educativa, deve a sua organização ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (CNE/CEB nº 5/2009, art. 8).

Observa-se que os princípios norteadores do processo de elaboração e, sobretudo, implementação e avaliação das propostas pedagógicas na educação infantil, são tão importantes quanto os ambientes da creche e pré-escolas e o quadro de recursos humanos.

Os ambientes nas creches e pré-escolas devem ser limpos, arejados, iluminados, adequados e seguros às especificidades das faixas etárias, favorecedores do desenvolvimento da autonomia e da construção da identidade das crianças. Vale ressaltar que a organização desses ambientes deve estar em consonância com as concepções explicitadas na proposta pedagógica, de forma a possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento e garantir a segurança e a confiança, promover interações e também a privacidade das crianças.

Ao lado do ambiente o quadro de recursos humanos deve ser coerente com a estrutura e funcionamento de cada instituição para considerar as necessidades para implementação do trabalho pedagógico.

Nesse contexto ressalta-se que o município de Sorocaba implementou todas as medidas em linha com as recomendações do Ministério da Educação, em que se pode destacar:

- Os prédios que atendem ao ensino fundamental e a educação infantil passaram por ampliações e reformas, aumentando o número de vagas;
- Celebrou convênios com entes privados;
- Pela análise física: equipamentos, instalações e prédios;
- Do pessoal: quantidade de funcionários necessários para atender a demanda, como auxiliares de educação, professores, diretores, merendeiras, etc;
- Pela análise econômica: quantas crianças existem no município, quantas são atendidas pelo município;
- Pela análise financeira contábil: o custo de construção de creches, escolas, fornecimento de merenda, de limpeza, profissionais da área, manutenção dos prédios, materiais de consumo, orçamento, convênios, etc.

4.4 Obras e vagas

O município de Sorocaba avançou significativamente com as construções de novas creches e escolas em bairros de periferia tanto para educação infantil como para o ensino fundamental, com espaços amplos (salas de aulas, salas de leitura (biblioteca), sala de informática, teatro, quadras esportivas, refeitórios, etc.), ambientes arejados, acolhedores, atendendo as necessidades educacionais e uma grande demanda de crianças, garantindo o princípio da equidade. Inclusive, construiu o que era inusitado no Brasil, uma creche conhecida como VINTE E QUATRO HORAS, por oportunizar às crianças o atendimento noturno, pois a creche permanecia aberta de segunda a sexta-feira em período ininterrupto, sem fechar. O CEI nº 86 "Jorge Luís Prestes Del Cistia", localizada à Rua Comendador Oeterer, 222 – Centro, ao lado do terminal municipal "Santo Antônio". A instituição fazia atendimento às crianças de zero a três anos, em horários diversificados, pois o que estabelecia o horário de atendimento a criança era o horário de serviço dos

responsáveis legais, porém o tempo de permanência na instituição educacional era no máximo de dez horas. Além do horário que podia ser personalizado, o responsável legal pela entrega e retirada da criança na creche tinha possibilidade de validar o cartão de transporte coletivo municipal e gerar o intervalo de uma hora desde a saída do terminal. Porém, essa possibilidade de atendimento ocorreu dessa maneira até a madrugada de 21 de outubro de 2013. A partir dessa data todas as instituições educacionais com o atendimento de crianças da educação infantil municipais encerravam às 17 horas (ANEXO P).

As escolas e as creches municipais passaram por ampliações e reformas aumentando o número de vagas. No município havia mais de sete mil e novecentas crianças matriculadas nas creches, de acordo com dados da SEDU.

Além das construções, ampliações e reformas, e sem a possibilidade de construção física, a municipalidade resolveu celebrar convênios com entes privados que igualmente fornecem mais de um mil e seiscentas vagas somente para crianças de 03 a 06 anos de idade. A ampliação dessa política foi permanente na pauta do planejamento municipal (ANEXO Q).

Foram criadas quase três mil vagas para creches até o final do primeiro semestre de 2009. No mesmo ano mais 555 vagas em creche com as ampliações dos Centros Educacionais Infantis e conclusão da creche no bairro Árvore Grande com mais 55 vagas. Em 2010 mais 835 vagas em creches nos bairros Montreal, Josane, Centro e Ana Paula Eleutério. O mesmo em relação a 2011 a 2013 com 1.116 vagas. Ainda quanto às creches, a política municipal não parou.

Figura 18 - Próprios públicos municipais reformados, ampliados e construídos até 2012

<u>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI's entregues até dezembro de 2012</u>		
<u>Reforma e Ampliação</u>		
<u>UNIDADE</u>	<u>Ampliação de vagas</u>	<u>Datas</u>
<u>CEI 14</u>	<u>272 alunos</u>	<u>Terminou 16/08/2011 Inauguração 27/07/2012</u>
<u>CEI 23</u>	<u>87 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 01/08/2012</u>
<u>CEI 28 (6 salas)</u>	<u>180 vagas de pré escola</u>	<u>Terminou 10/01/2013 300 alunos parcial</u>
<u>CEI 33</u>		<u>Inauguração 26/12/2012 e func 01/04/2013</u>
<u>CEI 35 (2 salas)</u>		<u>Terminou 04/01/2012</u>
<u>CEI 51</u>		<u>Inauguração 30/07/12</u>

<u>CEI 70</u>	<u>140 alunos 3 e 4 anos</u>	<u>Terminou 30/07/2012</u>
<u>CEI 77</u>	<u>150 alunos</u>	<u>Terminou 30/06/2012 Inauguração 24/08/2012</u>
<u>CEI 91(reforma geral + sala)</u>		<u>Inauguração 30/05/2012</u>
<u>Construções novas</u>		
<u>CEI 03</u>		<u>Inauguração 26/12/2012</u>
<u>CEI 89</u>	<u>540 entre creche e pré escola</u>	<u>Inauguração 20/08/2012</u>
<u>CEI 90</u>	<u>500 entre creche e pré escola</u>	<u>Inauguração 21/08/2012</u>
<u>Creche Deus Menino</u>	<u>200 vagas creche</u>	
<u>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI's entregues até dezembro de 2016</u>		
<u>CEI 92</u>	<u>136 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 04/05/2015</u>
<u>CEI 93</u>	<u>160 vagas em creche e pré escola</u>	<u>Inauguração 14/08/2013 func 05/2013</u>
<u>CEI 94</u>	<u>272 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 03/08/2015</u>
<u>CEI 95</u>	<u>160 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 11/03/2016 Func 02/2016</u>
<u>CEI 96</u>	<u>420 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 11/12/2013</u>
<u>CEI 97</u>	<u>200 vagas</u>	<u>Inauguração 10/12/2013</u>
<u>CEI 98</u>	<u>200 vagas</u>	<u>Inauguração 11/11/2013</u>
<u>CEI 99</u>	<u>191 vagas em creche e pré escola</u>	<u>Inauguração 13/12/2016</u>
<u>CEI 100</u>	<u>100 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 21/08/2013 func 20/05/2013</u>
<u>CEI 101</u>	<u>150 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 12/12/2013</u>
<u>CEI 102 O Quintal</u>	<u>261 vagas de pre escola</u>	<u>Inauguração 15/05/2015</u>
<u>CEI 103</u>	<u>138 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 20/08/2014</u>
<u>CEI 104</u>	<u>138 vagas em creche e pré escola</u>	<u>Inauguração 25/08/2014func. 06/03/2014</u>
<u>CEI 105</u>	<u>136 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 28/08/2014func. 15/03/2014</u>
<u>CEI 106</u>	<u>136 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 08/09/2014</u>
<u>CEI 107</u>	<u>136 vagas em creche</u>	<u>Inauguração 19/09/2014func. 10/07/2014</u>
<u>CEI 108</u>	<u>90 vagas em creche período integral</u>	<u>Inauguração 01/04/2015</u>
<u>CEI 109</u>	<u>250 vagas</u>	<u>ALUGADO</u>
<u>CEI 110</u>	<u>170vagas creche e pré escola</u>	<u>Inauguração 08/04/2016func. 02/2016</u>
<u>CEI 111 VINCULADA</u>	<u>160 vagas creche e pré escola parcial</u>	
<u>CEI 112</u>	<u>91 creche em período integral</u>	<u>Inauguração 12/12/2016</u>
<u>CEI16 TAC CIANÊ</u>	<u>285 vagas em creche e pré escola</u>	<u>Inauguração</u>
<u>CEI 27</u>	<u>95 integral creche 240 pré</u>	<u>Inauguração 19/11/2014 func. 04/11/2014</u>
<u>CEI 65</u>	<u>191 creche e 100 pré escola</u>	<u>Inauguração 10/12/2013</u>

Fonte: Elaborado pela autora com dados coletados com a Secretaria da Educação

Figura 19 - Próprios públicos municipais reformados, ampliados e construídos até 2016

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI's entregues entre janeiro/2013 e 12 de agosto de 2015		
UNIDADE	CAPACIDADE PARA CRECHE	CAPACIDADE P/ PRÉ ESCOLA
CEI 03 – JD SÃO PAULO	200 INTEGRAL	///
CEI 27 – VL BARÃO REFORMA/AMPLIAÇÃO	95 INTEGRAL	240 PARCIAL
CEI 65 – JARDIM NOVO MUNDO	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 92 – JD STA ESMERALDA	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 93 – WANEL VILLE	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 96 – ANA PAULA ELEUTÉRIO	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 97 – JD. PIAZZA DI ROMA	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 98 – JARDIM TROPICAL	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 100 – JD PACAEMBÚ	95 - INTEGRAL	///
CEI 101 – VILA FORMOSA	95 - INTEGRAL	///
CEI 102 – VL BARÃO (QUINTAL)	160 INTEGRAL	///
CEI 103 – JD SOROCABA PARK	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 104 – MORADA DAS FLORES	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 105 – JD NOVA IPANEMA	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 106 – JD SÃO GUILHERME	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 107 – JD RES HORTO FLORESTAL	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
CEI 108 – PQ OURO FINO	95 INTEGRAL	///
CEI-94 - JARDIM ALEGRIA (EDEN)	191 INTEGRAL	100 PARCIAL
18 UNIDADES	3.032 VAGAS	1.440 VAGAS

Fonte: Dados coletados na Secretaria da Educação 2016

Objetivando dar suporte as ações referentes à educação, inclusive no pertinente a creche, assim como valorizar seu atendimento, foi inaugurado o Centro de Referência em Educação que atende toda equipe escolar e crianças no âmbito da educação inclusiva. Do mesmo modo a Escola da Escola terá a função de ofertar formação continuada aos professores, auxiliares e gestores.

O município de Sorocaba fez investimentos para estabelecer uma política de formação de assessorias que desenvolve as atividades relacionadas com a Gestão Escolar, Gestão Democrática, Cidadania, Educação Empreendedora, incentivo à cultura, educação emocional, alfabetização, educação comunitária e, tudo isso, visando a qualificação de seus profissionais e a articulação de políticas públicas que oferecem suporte pedagógico e administrativo, assim, contribuindo ao pleno desenvolvimento do educando, nos aspectos social, cognitivo, intelectual, psíquico, afetivo e físico.

É importante sublinhar, que tudo isso deve obedecer aos recursos arrecadados pelo município. Não é possível a criação de vagas sem contrapartida financeira e sem saber das condições físicas do local.

À evidência para criação de mais vagas é necessário planejamento, projetos, investimentos, recursos entre outros elementos (ANEXO R).

4.5 A Judicialização em Sorocaba

A proposta da educação sorocabana consiste em assessorar, coordenar e avaliar administrativa e pedagogicamente as instituições educacionais, definindo diretrizes e estratégias que favoreçam o desenvolvimento dos alunos para se tornarem cidadãos plenos, com finalidade de uma educação de qualidade para todos, trabalhando com a diversidade racial, cultural, física, religiosa e outras, garantindo não somente o acesso, mas a permanência e o sucesso de todos os alunos.

Portanto o município de Sorocaba pauta por suas ações nos valores: educação centrada na aprendizagem, visão sistêmica, liderança visionária, responsabilidade pública e cidadania, valorização de professores, funcionários e parceiros, melhoramento contínuo, gestão por fatos e dados, busca de inovações e foco no futuro.

Em Sorocaba a judicialização das vagas em creches teve início em meados da década de 2000, alavancada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a qual estabeleceu que, ¹²“a todo direito corresponde uma ação que o assegura, sendo certo que todas as crianças nas condições estipuladas pela lei encartam-se na esfera desse direito e podem exigí-lo em juízo”.

Na mesma velocidade das decisões judiciais favoráveis às crianças, originou-se uma complexa situação envolvendo o que de fato seria o direito da criança, com a gestão administrativa do poder público e a intervenção do MP concedendo as liminares obrigando à matrícula.

A busca pelo Poder Judiciário tem sido o meio encontrado pelos pais ou responsáveis legais, para obter de forma imediata a vaga para a criança em uma creche municipal. Isso porque, pelas vias administrativas, seguindo o regulamento interno da Secretaria da Educação (Sedu), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, Câmara de Vereadores através da publicação do Decreto do CMU, a espera demora meses, tempo que muitas vezes os pais não dispõem. Dessa forma, a sentença garante a vaga imediata ou em curtíssimo espaço de tempo.

¹² Superior Tribunal de Justiça. Acesso à jurisprudência do tribunal. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301432329&dt_publicacao=25/10/2004. Acesso em 02 fev 2022.

Os pais que efetuavam inscrições nas instituições educacionais com atendimento em creche da preferência, permaneciam na lista de espera até a efetivação de matrícula. Porém, muitos procuravam o Conselho Tutelar para que as vagas na creche fossem requisitadas na Secretaria da Educação, que protocolava a devolutiva/resposta ao Conselho após o período de 30 (trinta) dias.

Em posse desse documento procedia a representação ao Ministério Público para proposição de Ação Civil Pública, acarretando mais 30 (trinta) dias. O juiz determinava ao Município o atendimento à educação das crianças (mais 20 dias). Quando os responsáveis legais procuravam pelo Conselho Tutelar, até o momento da disponibilidade da vaga, já haviam se passado no mínimo, 80 (oitenta) dias.

Outra forma de judicializar era pela Defensoria Pública e ingresso de Mandado de Segurança com pedido de liminar ou Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Antecipada, os defensores públicos não tinham a resposta formal da negativa da vaga em creche, razão pela qual, entregavam para os responsáveis legais solicitação para efetuarem o protocolo na Secretaria de Educação.

A solicitação da Defensoria Pública previa prazo de 30 dias para resposta. Todo este procedimento também era moroso.

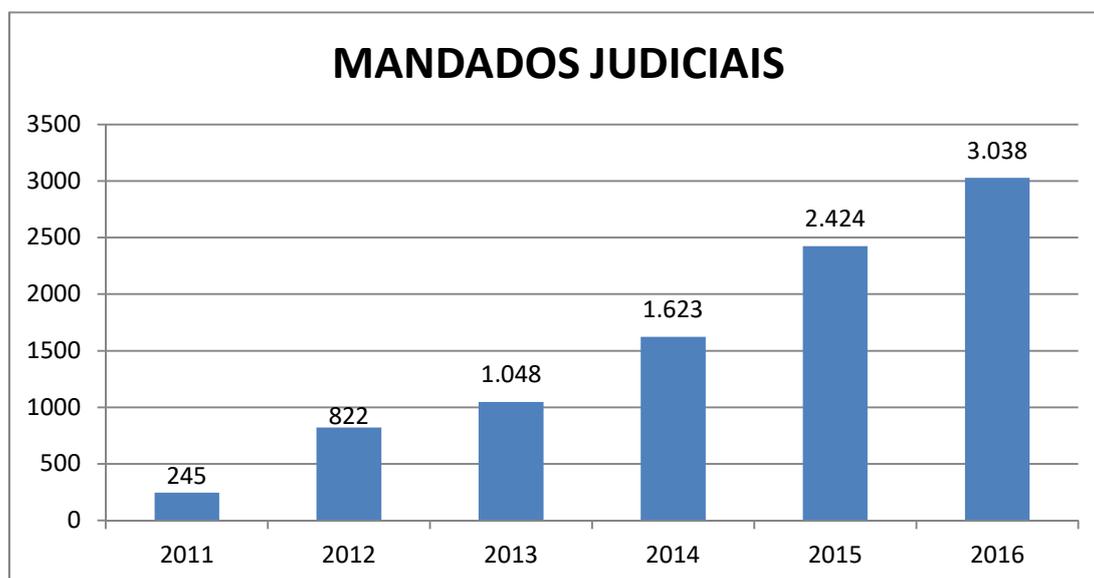
Além da ação individual, movida por advogados particulares, procurados por adultos/responsáveis legais que pleiteavam a vaga, independente do prazo estabelecido administrativamente.

Com a aprovação na Câmara Municipal de Sorocaba da Lei nº 10.537, de 30 de agosto de 2013 formalizou a resposta sobre a situação da inscrição na creche, onde os responsáveis legais que pleiteavam vagas para seus filhos podiam justificar o pedido judicialmente, enquanto permaneciam na lista de espera aguardando a disponibilidade da vaga.

A busca pela Justiça, através dos Mandados de Segurança, passou a ser o primeiro recurso adotado por muitos pais que conheciam a morosidade do processo administrativo na concessão de vagas para os filhos pequenos. Apesar de não ser o único motivo, pois em algumas ações a solicitação era para a permanência da criança em período integral e durante o período de férias.

Número de vagas disponibilizadas por Determinação Judicial de acordo com os dados da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba que aumentaram a cada ano conforme pode-se verificar.

Figura 20 - Quantidade de crianças atendidas por Mandado Judicial



Fonte: Elaborado pela autora com dados obtidos na SEDU.

4.6 O Sistema de Cadastro Único

Devido à forte demanda por atendimento, o município organizou critérios para a seleção de crianças a serem matriculadas nas creches. As vagas disponibilizadas para o atendimento de creche nos centros de educação infantil municipal de Sorocaba, são oferecidas através de inscrições no cadastro municipal unificado. O CMU foi elaborado, após tempos de reflexões e estudos da comissão, formada por profissionais da rede de ensino da Secretaria da Educação.

O Decreto Municipal nº 20.855/2013 estabelece os critérios das inscrições no cadastro municipal unificado, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e transferência nas instituições educacionais municipais e instituições conveniadas com o município que atendem à educação infantil-creche.

O cadastro tem como sistemática planejar, organizar e distribuir as vagas disponíveis nos CEIs integrais e as vagas disponíveis para atendimento nas instituições que estabelecem convênio com a prefeitura. As inscrições para cadastramento das crianças que residem no município de Sorocaba ocorrem nos três últimos dias do mês (março a setembro) para o ano letivo. Os pais ou responsáveis legais podem efetuar as inscrições nas unidades de interesse que atendam à faixa etária correspondente à creche.

Tal implantação visa dar mais agilidade e funcionalidade ao sistema. Nos casos de atendimento de criança distante de alguma das opções do CMU, o responsável legal poderia optar pelo recebimento do vale transporte referente aos dias letivos, através da declaração (ANEXO S) e registro no cadastro (ANEXO T).

Em períodos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba (SEDU), são publicados editais no Jornal do Município, solicitando aos pais ou responsáveis legais, atualização dos dados em qualquer unidade da Casa do Cidadão (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis legais no ato de inscrição e/ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos.

O critério para classificação das crianças em idade de creche através do CMU, tornou prioridade a criança mais velha para cada fase de atendimento. Assim, todas as vagas passaram ser distribuídas com referência no protagonista, que é a criança com o direito a vaga. Através da sistematização do cadastro municipal unificado, a Secretaria da Educação passou a ter o número preciso da demanda de alunos em idade de creche.

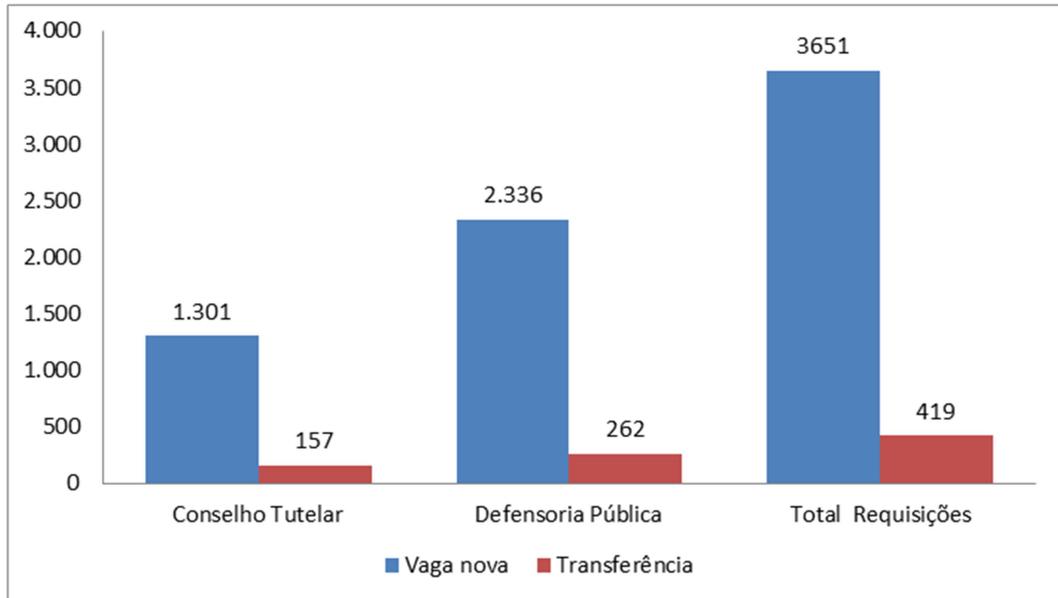
Antes do sistema do cadastro municipal unificado, criado em 2013 com o intuito de simplificar o processo de inscrição na creche e ter um sistema formalizado e informatizado, a SEDU não tinha como comprovar o número de crianças sem atendimento através das inscrições realizadas pelas famílias nas instituições educacionais.

O sistema de CMU passou por várias adequações tecnológicas no decorrer dos anos, principalmente no que se referente as crianças não atendidas, que alteram dados, não necessitando um novo cadastramento.

Esse fato facilitou, a partir do ano seguinte, a intervenção do judiciário, através das solicitações de pedidos de vagas em creches advindas do Conselho Tutelar e Defensoria Pública, com respostas negativas aos pleitos por parte da Prefeitura, pois os pais passaram a ter a comprovação de que estavam aguardando vaga na lista de espera com a classificação.

Amostra com os dados relacionados a questão de vagas em creche serão utilizados para referenciar, através de documentos protocolados na Secretaria da Educação em 2014.

Figura 21 - Solicitação de vagas e transferência de aluno pelos Órgãos Oficiais em 2014 (Conselho Tutelar e Defensoria Pública)

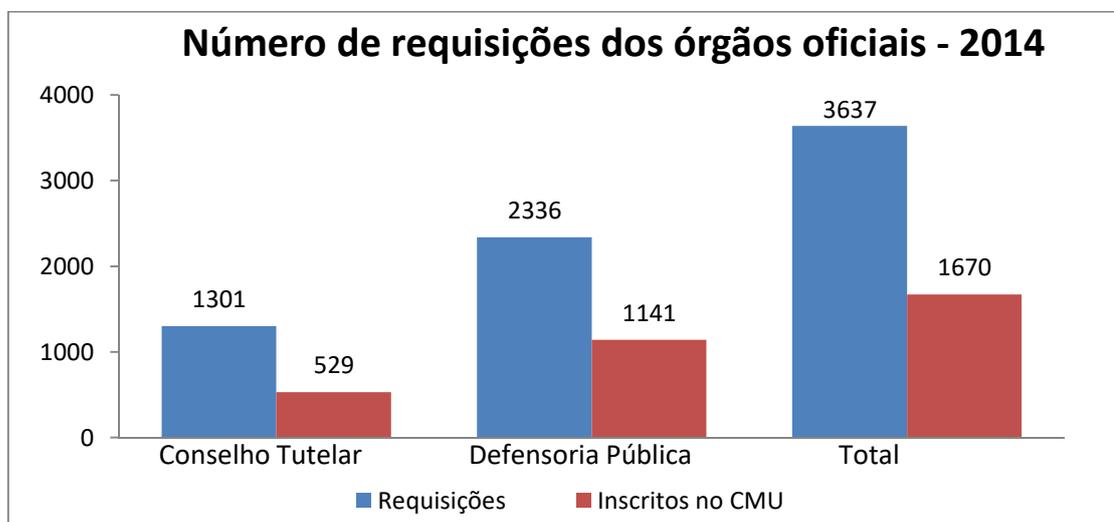


Fonte: Elaborado pela autora com dados fornecidos pela SEDU

Após a implantação do sistema, a prefeitura conseguiu verificar que muitos pais deixavam de procurar a vaga administrativamente, solicitando ao órgãos institucionais antes mesmo de realizar os trâmites formais para manifestar o interesse em matricular o filho na creche.

Portanto, muitas solicitações do CT e DP de vagas em creches tiveram como devolutiva o ingresso ao processo de vaga através de inscrição no CMU.

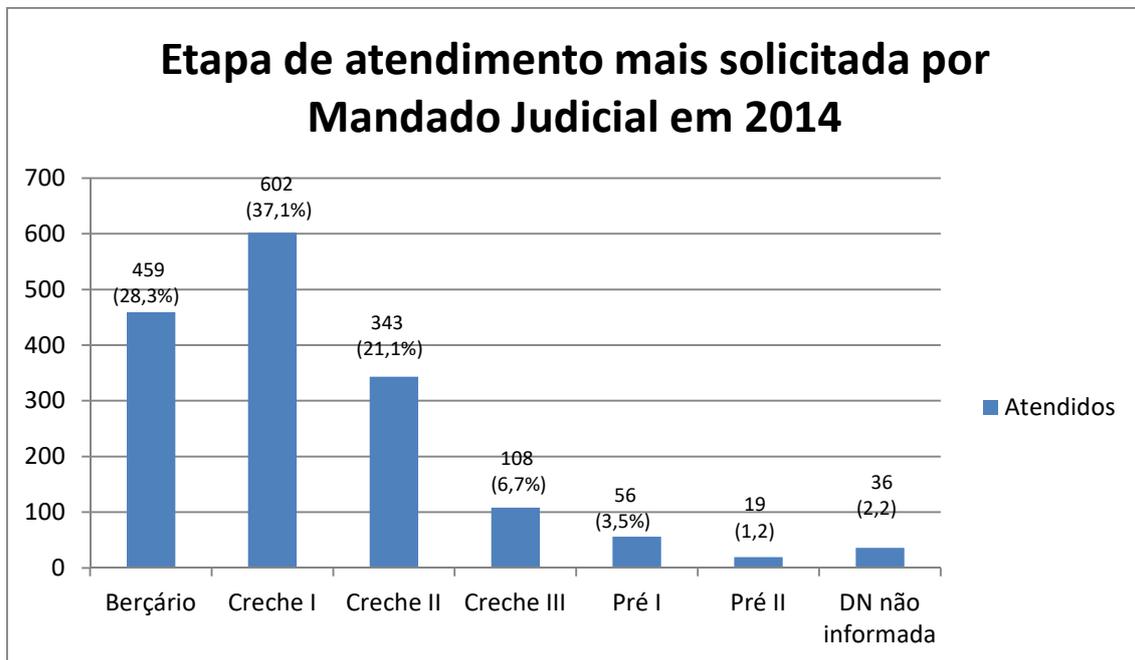
Figura 22 - Solicitação de vagas pelos órgãos oficiais para crianças



Fonte: Elaborado pela autora com dados fornecidos pela SEDU

Após o período a família que permanecia na lista de classificados aguardando a vaga, impetrava ação junto ao Ministério Público. Normalmente essas ações eram com o prazo de 5 dias ou 24 horas para cumprimento. No ano de 2014, as 1.623 vagas disponibilizadas pela SEDU, através de Mandados Judiciais foram distribuídas entre as fases do atendimento, conforme figura 23.

Figura 23 - Modalidade mais disponibilizada por Ordens Judiciais – 2014



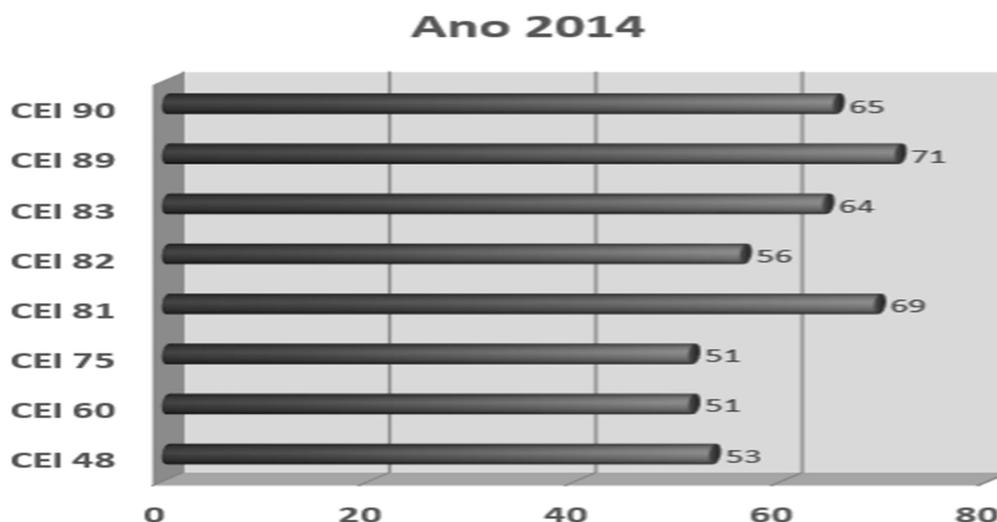
Legenda:

VAGAS DISPONIBILIZADAS		
ETAPA	Quantidade	%
Berçário	459	28,3%
Creche I	602	37,1%
Creche II	343	21,1%
Creche III	108	6,7%
Pré I	56	3,5%
Pré II	19	1,2%
Data Nasc. (não informada)	36	2,2%
Total	1.623	100%

Fonte: Elaborado pela autora com dados fornecidos pela SEDU

Outro levantamento sobre as vagas disponibilizadas pelas determinações judiciais foi sobre as instituições educacionais que mais receberam crianças.

Figura 24 - Instituições educacionais mais solicitadas nos Mandados Judiciais



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SEDU

Considerando os números levantados no atendimento em creche por determinação judicial em 2014, nota-se que das oito mais solicitadas, a região com maior defasagem de vagas é a zona norte, conhecida como polo industrial, apresentando um percentual de 75% de vagas solicitadas.

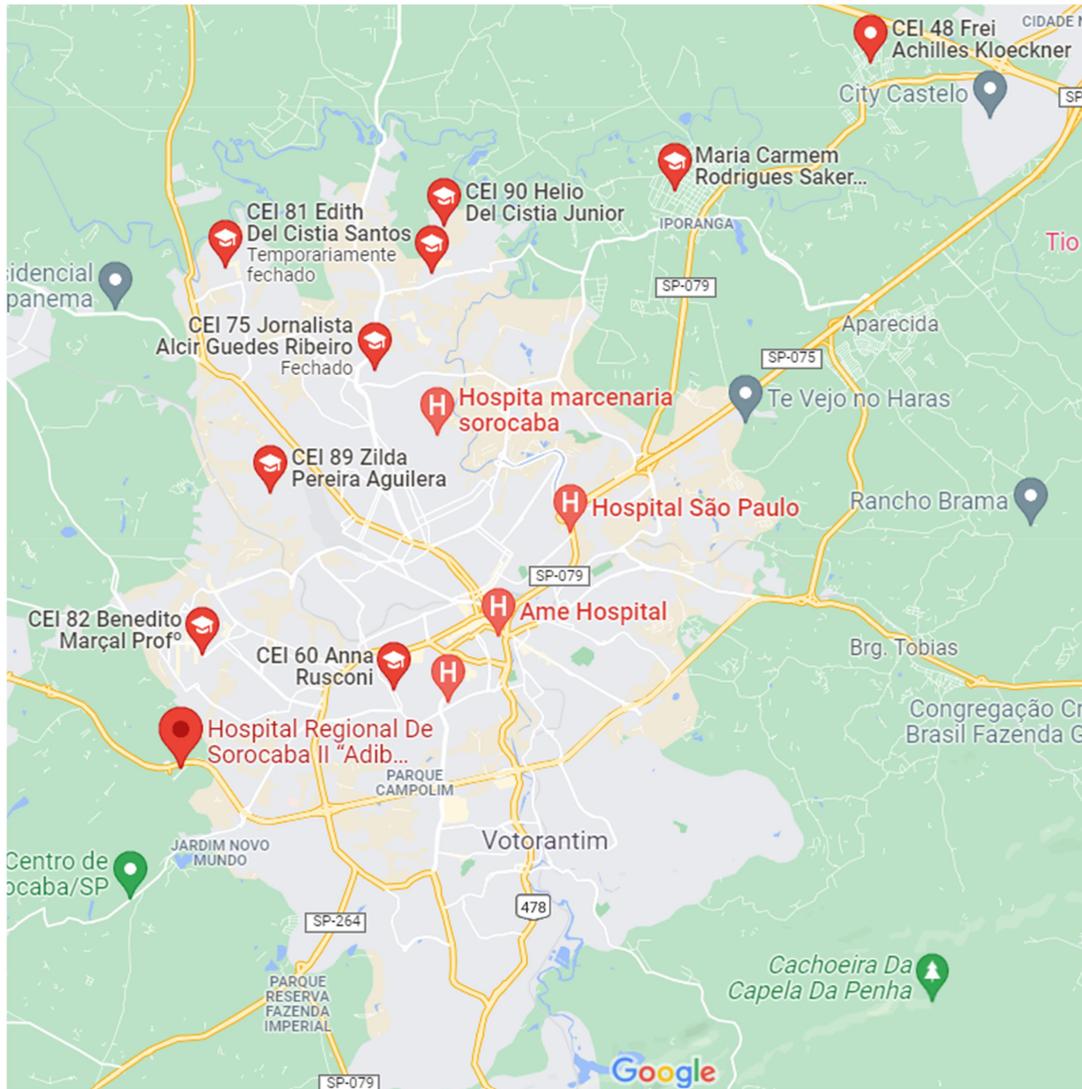
Figura 25 – Endereço das instituições educacionais mais solicitadas em 2014

CEI 48 "Frei AchillesKloeckner"	Rua Juvenal de Paula Souza, 285	Cajuru do Sul
CEI 60 "Anna Rusconi"	Rua Tocantins, 462	Vila Jardini
CEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	Rua Diogo Gomes Filho, s/nº	Parque das Laranjeiras
CEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	Rua Alcino Oliveira Rosa, 227	Parque São Bento
CEI 82 "Prof. Benedito Marçal - Didi"	Avenida Dr. Américo Figueiredo, 3180	Júlio de Mesquita Filho
CEI 83 "Maria Carmen Rodrigues Sacker"	Rua Valdenito Pereira de Oliveira, 210	Jardim Lena (Éden)
CEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	Avenida Manoel Camargo Sampaio, 1119	Jardim Marcelo Augusto
CEI 90 "Hélio Del Cistia Junior"	Rua Clodoaldo Carlos Silva, s/n	Jardim Bonsucesso

Fonte: Elaborado pela autora com dados fornecidos pela SEDU

As instituições educacionais, CEIs, que mais receberam crianças por determinação judicial no ano de 2014, estão localizadas no mapa da cidade conforme figura 26.

Figura 26 - Mapa de Sorocaba com a localização dos Centros de Educação Infantil que mais receberam crianças por determinação judicial em 2014

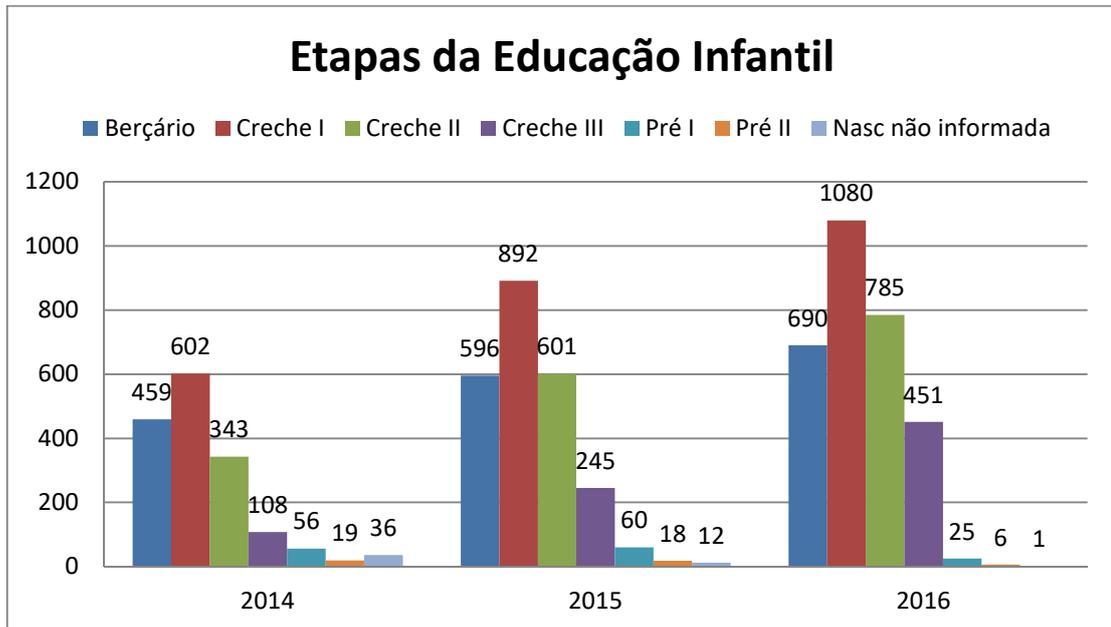


Fonte: Google Maps

Nos anos seguintes os dados de determinações judiciais foram aumentando significativamente conforme pode-se observar na figura 27.

Essa situação ocasionou maior sobrecarga em determinadas turmas que em outras. Os números mais expressivos aparecem nas turmas de creche I, que atendem crianças pequenas que acabaram de sair do berçário e demandam de cuidados individualizados, começaram andar, ainda não sabem se expressar através de diálogo.

Figura 27: Determinações Judiciais em 2014, 2015 e 2016



Fonte: Elaborado pela autora com dados da SEDU

Além disso, um acordo firmado entre o ministério público e a Prefeitura de Sorocaba, deu origem ao projeto “Estamos de Férias”, que previa atender cerca de 750 crianças durante o mês de janeiro de 2012, em 18 CEI’s do município. Embora mais de 67% das crianças cadastradas não tivessem comparecido nesse projeto piloto, a iniciativa acabou sendo incorporada às “Creches Polo” do município.

Com isso, centenas de alunos, com faixa etária entre 1 e 3 anos (ANEXO U), permaneceram por anos consecutivos frequentando a instituição educacional pólo, sem desfrutar do período de férias escolares, conseqüentemente, privando-as a convivência com os respectivos pais e familiares.

A questão do atendimento ininterrupto da creche para o poder administrativo, acarretou a dificuldade em manter a manutenção dos próprios municipais que estiveram em funcionamento com crianças pequenas, além do custo operacional e pessoal disponibilizado, apesar de não contar com o pedagogo. Para as crianças, o fato de permanecerem anos consecutivos frequentando o ambiente escolar, sendo privadas do convívio familiar.

Situação que contrasta com o direito da criança, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): toda criança tem o direito de poder brincar com outras crianças da mesma idade; ter a proteção de uma família seja ela natural ou

adotiva, ou de um lar oferecido pelo Estado se, por infelicidade, perderem os pais e parentes mais próximos (COUTINHO e SILVEIRA, 2016).

Por outro lado, tal decisão obrigou a Secretaria Municipal da Educação (Sedu), a um estudo minucioso (ANEXO V), a uma engenharia administrativa para atender a ordem judicial, com cancelamento de férias de funcionários, remanejamento de outras áreas da educação, além do pagamento de horas extras. Tudo isso, para garantir o funcionamento das escolas de educação infantil, incorrendo até mesmo no risco de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A presidente executiva do movimento Todos pela Educação, Priscila Cruz, defende a necessidade do apoio de especialistas para subsidiar as decisões do Judiciário:

O sistema de justiça precisa se valer do apoio de pessoas que entendem o dia a dia da sala de aula, porque muitas vezes as decisões do Judiciário acabam afetando uma ponta que está muito distante da realidade deles. E com certeza eles acham que estão ajudando e defendendo a educação, mas podem prejudicar o sistema educacional como um todo e o planejamento e a implementação das políticas por parte do Executivo". (CRAIDE, Revista Agência Brasil, 2018).

As decisões judiciais focam mais em direitos individuais do que em direitos coletivos, resultando em potenciais prejuízos para um grande grupo de cidadãos em detrimento de alguns poucos, por outro lado os municípios, aos quais a Constituição atribui essa responsabilidade, não têm sido capazes de expandir sua rede em velocidade suficiente (ANEXO W) para atender à demanda.

Os municípios entendem que a Educação Infantil não é etapa obrigatória e que o Poder Judiciário não pode interferir na esfera de decisão do Poder Executivo. Alegam, sobretudo, que Educação de qualidade não se improvisa, depende de meticuloso planejamento e que matricular crianças pequenas em suas unidades educacionais requer preparo de condições técnicas e profissionais adequadas, argumentam que as atividades, programas, projetos e ações governamentais são organizados em bases anuais sob as balizas do ano civil.

A falta de vagas em creche também serviu de trampolim eleitoral, já que muitos candidatos a vereador, munidos de advogado, procuravam a população de determinados bairros para impetrar ações contra o município e viabilizar as vagas para as crianças.

Com relação a alegação de que o município não está atendendo a regra geral de que a criança ou adolescente deve estudar na escola mais próxima de sua residência, é importante ressaltar que na medida do possível as crianças são matriculadas nas creches ou pré-escolas mais próximas da residência ou do trabalho dos pais ou responsáveis. Entretanto, quando isso não é possível, a municipalidade disponibiliza o transporte para tanto.

Qualquer determinação afora o quanto já narrado, destoa da realidade não só do município de Sorocaba como do país, até porque todos devem cumprir o orçamento, todos devem cumprir a legalidade e todos fazem parte da educação nacional.

4.7 A Judicialização em seus vários olhares

Processos judiciais, à medida que se efetivam, desdobram-se em variadas consequências. Das determinações do juiz, na grande maioria dos casos, deriva a necessidade de ajustes e acomodações sem sempre tão tranquilas de administrar. No caso das escolas de educação infantil, é possível caracterizar segmento à segmento, os desdobramentos decorrentes.

Considerando o fato de ser o processo de judicialização um encaminhamento protocolar de instâncias e foro restrito envolvendo grande número de pessoas, a opção foi a de coletar depoimentos¹³ junto aos segmentos funcionais de modo a caracterizar de que forma a judicialização provocou alterações substanciais em termos administrativos, funcionais e pedagógicos.

Para retratar a judicialização de vários pontos de vista, foram coletados depoimentos de envolvidos em processos judiciais, contendo informações sigilosas limitadas às partes e advogados.

4.7.1 Secretaria da Educação

A medida quebra a norma interna da Sedu, que estabelece o período específico do ano, para realizar matrículas ou transferências, amplamente divulgado em todos os canais de comunicação da prefeitura, como o Jornal Oficial do

¹³ Depoimentos diretos das pessoas que recorreram à judicialização não foram coletados pela inviolabilidade de dados sigilosos contidos em processos que mantêm segredo de justiça.

município, site, átrio do Paço municipal e jornais da cidade. A família consegue a vaga antes dos períodos disponibilizados pela Sedu, desencadeando algumas situações complexas para a instituição educacional, por conta da necessidade urgente de realinhamento da rotina de atendimento, dos profissionais, equipamentos e materiais necessários. Ao mesmo tempo cria dificuldades para os pais que tem de se adequar a nova realidade e principalmente à criança.

Constatou-se, a partir dos depoimentos às equipes escolares, que mais de 90% das famílias que buscam a justiça para obter a vaga em creche, é decorrente das necessidades dos próprios pais ou responsáveis legais, que precisam trabalhar ou que estão em busca de colocação no mercado de trabalho, e não porque compreendem a necessidade da criança permanecer na escola para o desenvolvimento do conhecimento cognitivo e motor da mesma. Apenas 8% afirmam entender a importância da frequência, que o desenvolvimento da criança tem ao ser estimulado por meio da educação infantil.

Diante do quadro e dos limites estruturais, a Sedu implantou atendimento em meio período, pensando principalmente nos matriculados por ordem judicial. Assim, o atendimento se dividia em dois períodos nas creches: das 7hs às 12hs e das 13hs às 17hs, estratégia para minimizar a superlotação das classes. Ao mesmo tempo a medida facilita um pouco o processo de adaptação da criança à escola, aos novos colegas, pois permanece longe da família por tempo bem menor.

Com o advento das ordens judiciais, a Secretaria da Educação criou um setor específico, com funcionários designados exclusivamente para atender essa demanda. A chegada da ordem judicial para matrícula da criança, cumpre um roteiro administrativo, normatizado por lei, como a solicitação de novos funcionários, para garantir a proporcionalidade (número de alunos para cada adulto) a cada ação judicial. O pedido é encaminhado ao setor competente da Sedu para proceder o chamamento de profissionais aprovados em concurso público. Por meio de ofício a direção da creche, justifica a necessidade e faz a solicitação de funcionários e equipamentos (carteira, cadeira específica para alimentação de crianças, berço e colchão), entre outros. Da mesma forma é comunicado ao setor de alimentação escolar, informando a chegada de mais crianças com idade entre 4 meses e 3 anos, sendo que alguns demandam maiores cuidados em função de restrição alimentar.

Setores da Sedu são mobilizados visando o atendimento aos novos alunos que chegam por força de ordem judicial. Há um processo burocrático a ser seguido,

comprovando a necessidade de mais funcionários, equipamentos, brinquedos e roupas, entre outros itens. Na realidade a judicialização vai muito além da simples disponibilização da vaga. É preciso seguir um procedimento administrativo (normatizado por lei) para contratar mais funcionários, enquanto o concurso público ainda vigora. Mas, chega um ponto em que a prefeitura de Sorocaba atinge o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para contratação de funcionários, e para solucionar emergencialmente faz parceria com terceirizados, conforme previsto na legislação.

4.7.2 Instituição Educacional

Deste ponto de vista, a judicialização, obriga a uma significativa alteração de sua rotina de trabalho para readequação da equipe¹⁴ (diretor de escola, supervisor de ensino, orientador pedagógico e professores), bem como equipamentos (cadeira, berço, enxoval, etc), para atender a chegada de novos alunos, inclusive com adaptação de espaço física para comportar o aumento do número de crianças e mobiliário necessário às atividades escolares. Tal procedimento quebra a regra escolar do período previsto para inscrição e chamamento das crianças. Assim, todo o planejamento elaborado antes do início do ano letivo obrigatoriamente tinha de ser revisto.

As crianças matriculadas por ordem judicial tem acompanhamento da frequência na creche, através de documentos emitidos mensalmente pela direção da instituição educacional. Em posse desses dados, a Sedu emite relatórios que são protocolados no Fórum (Vara da Infância e da Família), a fim de serem anexados aos respectivos processos, pois apesar do registro de frequência não ser obrigatória nessa faixa etária, percentual desses alunos permanecem ausentes por longo tempo sem justificativa dos pais.

4.7.3 Diretor de Escola

Para o bom andamento dos trabalhos, visando principalmente o bem estar das crianças, todas as instituições educacionais (creches) tem suas regras de

¹⁴ Nomenclatura de cargos na Sedu

funcionamento, incluindo o relacionamento entre a família (pais ou responsáveis) com a equipe escolar. A maioria dos diretores dessas instituições, ressaltam com frequência que a maioria os pais nem sempre respeitam as regras estabelecidas, como por exemplo o horário de retirada das crianças.

Relatos da equipe escolar também abordam sobre a situação de bebês lactentes, matriculados na creche sem que as mães tenham feito o desmame ou a introdução de outro tipo de leite, que não o materno. Parte das mães que cumpriam a licença-maternidade aguardavam o final do benefício para então entrar com ação judicial. Quando a criança começava a frequentar a escola já haviam retornado ao trabalho. Em que pese os esforços da equipe escolar para alimentar as crianças por meio de mamadeira, copinho ou colher pequena, nem sempre obtendo sucesso. Quando as mães eram contatadas para irem alimentar seus bebês, muitas vezes se recusavam, sendo que algumas estavam em suas respectivas casas.

Outra constatação de diretores das creches é o comportamento diferenciado entre pais, avós ou responsáveis de crianças que efetuam a matrícula pelo procedimento administrativo da Sedu e os que tem conquistado a vaga por meio da justiça. Situações como horário de entrada e saída da criança, dados pessoais da criança (endereço e telefone), não são informados e muito menos atualizados.

4.7.4 Professor

Nos relatos coletados junto aos profissionais que atuam diretamente com as crianças, a judicialização também leva a mudança na prática. Por mais que haja um planejamento prévio, que se organize para que tudo transcorra de forma saudável, eficiente, a execução se tornava inviável. Muitas vezes logo de manhã, 3 ou 4 crianças a mais, sem a estrutura suficiente pois a Sedu, por conta dos trâmites burocráticos, não conseguira providenciar o necessário em tempo hábil. Mesmo considerando as 10 horas em que permanece na escola, um profissional sozinho não é suficiente para atender a classe toda em atividades variadas como banho em uma criança, trocar fralda, alimentar, sem deixar de olhar os demais.

Dessa forma a rotina diária da sala de aula ficou muito mais intensa e pesada para os profissionais em função dessas ordens judiciais. A maior dificuldade para a unidade que recebe crianças matriculadas por determinação judicial é a de sintonia entre o prazo curto para cumprimento, enquanto as ações administrativas, regradas

por lei, exigem um tempo bem superior. Isso gera mau estar em relação ao trabalho dos educadores que se sentem até desprestigiados, muitas vezes inseguros e com dificuldade de administrar suas responsabilidades .

4.7.5 A Comunidade em geral

Fora do contexto das instâncias educativas convém salientar que a sociedade participa por meio da imprensa e das redes sociais. A relevância do tema também ficou expressa nas mídias sociais disponíveis à população sorocabana, informada continuamente por reportagens e manchetes. Também através dos links disponíveis para as audiências públicas na Câmara Municipal com a presença de autoridades do Poder Judiciário como Defensoria Pública, Promotor Público, Conselheiros Tutelares; do Poder Legislativo através dos vereadores; do Poder Executivo na esfera da administração, na instância imediata da Secretaria da Educação, das chefias de divisão da educação básica, da educação infantil, da gestão de desenvolvimento educacional. A sequência de reportagem trazidas em apêndice (1) pela pesquisa constata não só o interesse pelo assunto como também, pela constância e meticulosidade, os procedimentos, encaminhamentos e resultados relacionados a essa demanda de escolarização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação infantil é um direito de todas as crianças, sem requisito de seleção. Entretanto, devem ser utilizados critérios de prioridade para seleção das crianças a serem matriculadas nas creches.

Assim como ocorre em outros países, a evolução da creche no Brasil, apresenta uma trajetória que vai da iniciativa benemérita e caritativa ao dever da família, da sociedade, bem como do Estado, de proteção integral à criança; passa pelo assistencialismo à promoção da criança cidadã e sujeito de direito; de objeto de cuidados físicos a co-constructora de sua aprendizagem e desenvolvimento, nas interações sociais e culturais; mostra o enfoque reducionista às situações de pobreza ao horizonte educacional aberto a toda criança. Nessa mudança cultural, social e de conceito da creche, a criança se tornou o foco principal. O Projeto Político Pedagógico da creche e a Proposta Pedagógica aplicada, são definidos a partir dela, para e com a criança. A família também continua sendo, sujeito de direito à creche, não por razões de pobreza, mas por carecer de uma instituição complementar para educação e cuidado de seus filhos desde que nascem. Embora não mais como direito da mulher, o trabalho extradomiciliar evidencia essa necessidade.

O tempo parcial na creche é recomendável por especialistas para trazer equilíbrio a educação infantil e a convivência familiar e comunitária. No entanto, a permanência em tempo integral (entre 7 e 10 horas diárias) vem sendo cada vez mais solicitado. Isso por conta das condições das famílias (monoparentais, com os pais trabalhando fora, a mulher chefiando a família ou situação de vulnerabilidade). Em função disso, o PNE o considera uma estratégia na garantia do direito à educação infantil.

Ao longo dos anos, a legislação e os documentos oficiais que norteiam a educação infantil no Brasil tiveram muitos avanços, resultaram em grandes conquistas. Entre esses avanços pode-se citar o reconhecimento e a inclusão da educação infantil nas políticas públicas. No entanto, ainda são muitos os desafios para que o Estado garanta uma educação infantil de qualidade à criança brasileira. Há desigualdade de oferta da educação em creche e as consequências da aprovação da Emenda 95/2016 para o financiamento da educação.

O art. 205 da Constituição Federal afirma a Educação como direito de todos e o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, em complemento, estipula como dever do Estado a efetivação da Educação mediante a garantia de “ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”. Dessa forma, é patente que o Poder Público, incluídas todas as unidades federadas, deve garantir a observância irrestrita da Constituição, não podendo se furtar aos deveres constitucionais sob fundamentos supostamente extraídos do próprio texto constitucional.

Em face destas considerações, pode-se afirmar em relação à questão da ausência de vagas e do recesso ou férias escolares na educação infantil que as ações judiciais ingressadas têm por fundamento o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Assim, quando se almeja a vaga em creche é porque o serviço não está sendo oferecido a todos. Quando se busca o trabalho contínuo do professor de creche, mesmo no recesso ou férias escolares, a ação está fundamentada também na ausência de oferecimento do serviço durante este período.

Portanto, a política educacional de Sorocaba buscou várias alternativas para se adaptar ao processo de demanda por vagas por determinação judicial através de algumas providências como: reformas nos prédios de algumas instituições educacionais, convênio com FNDE para construção de creche, ampliação no quadro de profissionais através da efetivação, entre outros, porém insuficientes para sanar a defasagem de crianças sem o atendimento educacional para as crianças até 3 (três) anos em Sorocaba.

Diante desse quadro, torna-se difícil apresentar conclusões, mas cabe sintetizar alguns aspectos relevantes da educação, no seu contexto e não sua individualidade.

O fato ocasiona efeitos na política da educação infantil irreparáveis, pois desestabiliza os profissionais que passam a trabalhar com salas superlotadas, acima da capacidade necessária para um ensino de qualidade, desorganiza o processo de adaptação das crianças, gerando descontinuidade no processo pedagógico, além das questões psicológicas. Outro fator preponderante é o déficit de materiais pedagógicos e das estruturas físicas das creches sorocabanas. Por outro lado, é fundamental ressaltar que o ponto positivo dos processos judiciais ocasionou um

olhar das autoridades do poder administrativo para o direito à educação, sendo o gatilho de várias ações do poder público.

Será que alguma instituição educacional com atendimento a creche, comporta inclusão de pessoas ou alunos em termos físicos, sem violação do Projeto Político Pedagógico? Haverá violação da Política Nacional na área da educação? Entretanto, a resposta é positiva, porque uma unidade de creche tem limites, no mínimo físicos. A trajetória das leis e dos documentos oficiais que regem a educação infantil no país demonstra que muitos avanços foram conquistados para que a educação infantil fosse reconhecida no quadro das políticas públicas, porém muitos desafios ainda se fazem presentes para que seja oferecida uma educação infantil de qualidade às crianças brasileiras.

Uma delas, como já citado, é a desigualdade de oferta da educação em creche e consequências da aprovação da Emenda 95/2016 para o financiamento da educação.

Com um quadro de desigualdade tão marcado já instaurado e a constatação que o congelamento do investimento na educação por 20 anos não permitirá que se efetivem as metas do PNE, há a sensação de que o retrocesso é certo, sobretudo, porque no caso da educação infantil há uma disputa interna, já que os municípios tinham como obrigatoriedade em atender a todas as crianças de 4 e 5 anos até 2016, o que nem todos conseguiram cumprir, mas em alguns casos a busca pela universalização da pré-escola se deu pela diminuição de turmas para 0 a 3 anos.

Se, de um lado, as decisões judiciais possuem um impacto positivo na agenda de garantia de direitos fundamentais, de outro, a atuação do Poder Judiciário, sem que haja qualquer diálogo permanente com os gestores públicos, pode provocar um grande impacto no planejamento e na execução da política pública de Educação. Ele gera um efeito colateral que não pode ser desconsiderado ao se analisar o fenômeno da judicialização: matrículas realizadas por decisão judicial alteram a ordem cronológica das filas de espera que são normalmente adotadas pelas municipalidades para encaminhar o atendimento. Assim, essas decisões judiciais geram, na prática, o efeito de que as filas de espera formalmente constituídas sejam literalmente fragilizadas e desmoralizadas.

Na área educacional o município de Sorocaba em âmbito nacional figura em sexto lugar (conforme IDEB de 2007 em diante), demonstrando que sua política, além de estar inserida no âmbito nacional está nos padrões escurreita. O IDEB mais

recente é, igualmente, superior. Faz com que a população apresente preferência pelo serviço público.

O que se almeja é uma escola de qualidade para todos. Até porque creches de baixa qualidade impactam de forma negativa o desenvolvimento regular da criança e os operadores do direito não podem desconsiderar tal questão. Resta, ainda, a efetiva aplicação do princípio da colaboração recíproca posto no art. 211 da Constituição Federal, que implica todos os poderes públicos. Como decorrência deste princípio e o da gestão democrática, a melhor saída, além dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.005/2014 é o estabelecimento de um diálogo entre os poderes, sem desmerecer a especialização dos operadores do direito quanto às questões educacionais.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. **PEC241/55**: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. In: RBPAAE, v. 32, n. 3, p. 653 -673 set./dez. 2016.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Lei nº 5452/1943**.Org. Juarez de Oliveira. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.024, 20 de dezembro de 1961**.Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm

BRASIL. **Lei nº 5.692, 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências - DF. 1971. BRASIL, Lei de Diretrizes, and SESF Lei de Diretrizes. “Bases da educação.” Lei nº9394 (1996).

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília 10 de janeiro de 2001.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Edição extra, p. 1. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pne>

BRASIL. Sorocaba. Lei Ordinária nº 384/1954. Promulgada em 9 de dezembro de 1954. Disponível em: [Ordináriahttp://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e1605d7040f28b46411&print=1](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e1605d7040f28b46411&print=1). Acesso em: jun 2021.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF,

1998b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol2.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol3.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto; **Subsídios para Credenciamento e funcionamento de Instituições de Educação Infantil**. Brasília DF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/scfie.pdf> Acesso em: junho 2021.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013. Disponível em: Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. Emenda 95.

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=16/12/2016> ou <https://legis.senado.leg.br/norma/540698>

BRASIL. Diário Oficial da União. Portaria nº. 3.296/1986; Reembolso creche Disponível: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181137>

CALLEGARI, César. A judicialização da Educação Infantil no Brasil. **Reflexões sobre a Justiça e Educação**. São Paulo: Moderna, 2017, p 67 - 77. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/19.pdf>.

CARVALHO, Maria C. M. P. de, LEITE, Maria Isabel & KRAMER, Sônia. Educação Infantil em curso. Rio de Janeiro: Ravel, p. 9-37, 1997

COUTINHO, Ângela Scalabrin; SILVEIRA, Adriana Dragone. As políticas de priorização para o acesso ao direito à educação infantil em creches. In: **Trama Interdisciplinar**. São Paulo, v. 7, n. 2, maio/ago. 2016, p. 64-84.

CRAIDE, Sabrina. Vagas em creche predominam entre as ações judiciais na área de educação, **Revista Agência Brasil**, Brasília, 18/04/2018. Disponível em: [Agência Brasil \(ebc.com.br\)https://agenciabrasil.ebc.com.br/](https://agenciabrasil.ebc.com.br/)

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Justiciabilidade no campo da educação**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 75-103, jan/abr. 2010.

DESCHAMPS, Eduardo. Justiça, Educação e o papel do CNE no equilíbrio entre os Poderes. Reflexões sobre Justiça e Educação. Organização Todos pela Educação. São Paulo Moderna 2017, p.61-65.

DIDONET, Vital. Creche: a que veio para onde vai In: Eduardo Infantil: a creche, um Educacionais. Brasília, v. 18, n. 73, p. 11-27, jul. 2001.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de, **A contribuição dos parques infantis de Mário de Andrade para a construção de uma pedagogia da educação infantil** - Educação & Sociedade, ano XX, nº 69, Dezembro, p.60-90, 1999.

FARIA, Ilza Fernandes. **HISTÓRIA DA CRECHE MUNICIPAL EM SOROCABA, 2015**, Mestrado em Educação. UNISO, 2015. Disponível em: <<http://educacao.uniso.br/producao-discente/dissertacoes/index.asp>>.

FERNANDES, Tânia. MOURA, Maria A da Silva. GONÇALVES, Valdirene P. SANTOS, Zenilde V. dos. SILVA, Vanilda A. da. SILVA, Wilma G. de. Prática Pedagógica na Educação Infantil. Semana Acadêmica, 8nov./2016. Disponível: <https://semanaacademica.org.br/artigo/pratica-pedagogica-na-educacao-infantil>

FERREIRA, Luiz A.M. e GARMS, Gilza Maria Zauhy. Educação Infantil e a família – perspectiva jurídica desta relação na garantia do direito a educação. Mimeo DIDONET, Vital. A educação Infantil na interrelação de educação, assistência social e família. RBPAE – v.25, n.3, p. 545-561, set./dez. 2009.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Departamento de Pesquisas Educacionais. Biblioteca em:<<http://www.fcc.org.br/pesquisa/isp/educacaoinfancia/index.isp> Acesso em:10 de maio de 2021.

GAURI, V.; BRINKS, D. M. **Courting social justice: judicial enforcement of social and economic rights in the developing world**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2008.

GOTTI, Alessandra. Um retrato da judicialização da educação básica no Brasil. **Reflexões sobre a justiça e educação**. São Paulo: Moderna, 2017, p. 43- 60.

GOTTI, Alessandra; XIMENES, Salomão Barros. Proposta de litígio estrutural para solucionar o déficit de vagas em educação infantil. In: RANIERI, N. B. S.; ALVES, A. L. A. (org.). **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra Unesco de Direito à Educação; Universidade de São Paulo, 2018, v. 1. p. 365-399.

GUIMARÃES, Daniela. **Relações entre adultos e bebês na creche: o cuidado como ética**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

HADDAD, Lenira. **A creche em busca de identidade**. São Paulo: Loyola, 1991.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico: características da população e dos domicílios: 2010**. Rio de Janeiro: IBGE. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

KISHIMOTO, Tisuko M. **A pré-escola em São Paulo (das origens a 1940).** Tese (Doutorado em Educação). São Paulo. Universidade de São Paulo – USP, 1986.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

KRAMER, Sônia. **A infância e sua singularidade.** In: Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade/ organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Rangel, Aricélia Ribeiro do Nascimento – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

_____. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce.** 9ª ed, v.3 – São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: Educação Infantil e/é fundamental.** Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 – Especial, p. 797/818, out. 2006.

_____. **Com a pré-escola nas mãos.** São Paulo: Ática, 1987.

KUHLMANN JR. Moysés. **Infância e Educação infantil: uma abordagem histórica.** Porto Alegre: Mediação, 1998.

_____. **Educação Infantil e Currículo.** In FARIA. A.L.G, PALHARES. M. S. **Educação infantil pós LDB: rumos e desafios.** São Paulo: Autores Associados, 1999.

_____. **O jardim de infância e a educação das crianças pobres: final do século XIX, início do século XX.** In: MONARCHA, Carlos, (Org.). **Educação da infância brasileira. (1875-1983).** Campinas, SP: Autores Associados (Coleção educação contemporânea), p. 3-30.2001.

_____. **A circulação das ideias sobre a educação das crianças; Brasil, início do século XX.** In: KUHLMANN JR., M.; FREITAS, M. C. de. (Orgs.). **Os intelectuais na história da infância.** São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Educando a Infância Brasileira.** In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA Filho, Luciano Mendes e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, p. 469-496, 2011.

LOURENÇO FILHO, M.B., (1959). **Aspectos da educação pré-primária.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. V. XXXII, n. 75, p. 79-93, jul.-set.

MARINHO, Carolina Martins. **Justiciabilidade dos direitos sociais: análise de julgados do direito à educação sob o enfoque da capacidade institucional.**

2009. 120 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARTINS, Ana Cláudia. **Crescimento populacional de Sorocaba está acima da média do Brasil**, **Jornal Cruzeiro do Sul**, Sorocaba, 15 de agosto de 2019. Disponível em <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/crescimento-populacional-de-sorocaba-esta-acima-da-media-do-brasil> Acessado em julho de 2021.

Portal Mec, <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/355>

MONARCHA, Carlos (org). **Educação da infância brasileira**. (1875-1983). Campinas – São Paulo: Ed. Autores associados (Coleção educação contemporânea), 2001.

NASCIMENTO, Mateus. Figuras masculinas da educação infantil no município de Sorocaba: discussão sobre a performatividade de gêneros. UFSCAR 2021.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo. **Judicialização da educação**: a atuação do Ministério Público como mecanismo de exigibilidade do direito à Educação no município de Juiz de Fora. 2011. 194 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2011.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, p.15-39, 2019.

OLIVEIRA, Suad Aparecida Ribeiro. O primeiro Parque Infantil de Sorocaba: O contexto histórico e as circunstâncias específicas de sua criação e instalação. Uniso. Sorocaba 2010.

ROSEMBERG, Fúlvia. **O movimento de mulheres e a abertura política no Brasil**: o caso da creche. In: Cadernos de Pesquisa. São Paulo, n.51, nov. 1984, p.73-79.

ROSEMBERG, Fúlvia. Creche. São Paulo. Cortez, 1989.

ROSEMBERG, Fúlvia CAMPOS, Maria Malta (Org.). Creches e pré-escolas do hemisfério Norte. São Paulo, Cortez, 1994.

ROSEMBERG, Fúlvia. et al. Creches e pré-escolas. São Paulo. Nobel. 1985.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. **Guia prático da política educacional no Brasil** – ações, planos, programas e impactos. São Paulo: Cengage Learning, 2004.

SANTOS, Regina Helena, Prefeitura inaugura ampliação de creche, **Jornal Cruzeiro do Sul**, Sorocaba, 28 de julho de 2011. Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/317758/prefeitura-inaugura-ampliacao-de-creche>>. Acesso em: maio de 2021.

SÃO PAULO, Lei complementar nº 1.241/2014, cria Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/118680717/lei-complementar-1241-14-sao-paulo-sp>>. Acesso em: agosto de 2021.

SARMENTO, Manuel. GOUVEIA, Maria Cristina Soares de. (Org.) **Estudos da Infância: Educação e Políticas Sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rezende. **O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 21, n. 65, p. 431-454, 2016. Acesso em setembro de 2021.

SPADA, Ana Corina Machado. **Processo de criação das primeiras creches brasileiras e seu impacto sobre a educação infantil de zero a três anos**. In: Revista Científica Eletrônica de Pedagogia, número 5, janeiro de 2005, p. 1-7.

SOROCABA. Decreto nº 21.438, de 15/10/2014. Dispõe sobre as diretrizes dos critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche e dá outras providências.

SOROCABA. **Decreto 20.855, de 21 de novembro de 2013**. Dispõe sobre as diretrizes dos critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da classificação, da reclassificação e da documentação matrícula nas instituições municipais que atendem a etapa da educação infantil - creche, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2013/2085/20855>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

SOROCABA. **Plano Municipal de Educação (2015-2025)**. 2015. Disponível em: Arquivos para Elaboração do PME (sorocaba.sp.gov.br) Acesso em: 04 out. 2021.

SOROCABA. **Plano Municipal pela Primeira Infância (2016-2026)**. 2016. Disponível em: <http://www.sorocaba.sp.gov.br/primeirainfancia/wp-content/uploads/sites/51/2015/07/Plano-Municipal-da-Primeira-Infancia_A4_.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SOROCABA. **Conselho Municipal de Educação (CMESO)**. Portaria CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018. Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema de Ensino do Município de Sorocaba. 2018a. Disponível em: <<http://www.sorocaba.sp.gov.br/Apêndices/SECOM%2FJornal-do-Municipio%2F2018/2054%20-%2003%20DE%20JULHO.pdf.p.8>>. Acesso em: 04 jul. 2021.

SOROCABA. **Conselho Municipal de Educação (CMESO)**. Deliberação CMESO no 06/2020, de 28 de julho de 2020. Normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba. Disponível em: <<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp->

content/uploads/2020/09/noticias.sorocaba.sp.gov.br-2579-08-de-setembro-de-2020.pdf p.16>. Acesso em: agosto 2021.

SOROCABA. **Secretaria da Educação**. SICEM. Listas do Cadastro Municipal Unificado das vagas em creche. 2018b. Não disponível on-line. Recebido via e-mail em 25 mai. 2021.

SOROCABA. Edital de Concurso nº 08/2014, **Agência de Notícias Sorocaba**, Disponível em: (<https://www.sorocaba.sp.gov.br/concurso/08-2014/>) Acesso em: abril 2021.SOROCABA/SP.

SOROCABA. **Secretaria da Educação**. Quantidade de crianças matriculadas por turma e unidade de ensino. 2018d. Não disponível on-line. Recebido via e-mail em 15 mai. 2021.

Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301432329&dt_publicacao=25/10/2004. Acesso em 02 fev 2022.

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. **Judicialização de políticas públicas para a educação infantil**: características, limites e ferramentas para um controle judicial legítimo. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIECELLI, Roberto del Conte. **O ciclo da judicialização das políticas públicas**: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e os efeitos indiretos externos das decisões do STJ e STF. Revista de Direito Educacional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, p. 261-283, 2012.

XAVIER, Libânia e CARVALHO, Fábio Garcez de. Pesquisa Educacional, História da Educação e Historiografia. Diálogos em cursos, intercâmbios possíveis. **Cadernos de História da Educação**, Uberlândia, v. 12, n. 1, p. 231-251, jan./jun.2013. Disponível em:<<http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/view/22906>>. Acesso em out. 2021.

XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias; SILVA, Mariana Pereira da. **Judicialização da educação infantil**: efeitos da interação entre o sistema de justiça e a administração. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 29, p. 155-188, maio/ago. 2019.

XIMENES, Salomão Barros. **Litígio estratégico para mudança do padrão decisório em direitos sociais: ações coletivas sobre educação infantil em São Paulo**. In: Encontro da Associação Nacional De Direitos Humanos, Pesquisa E Pós-Graduação, 8., 2014. Anais. São Paulo: ANDHEP, abr. 2014. Disponível em: <http://acaoeducativa.org.br/es/wpcontent/uploads/sites/3/2017/04/Artigo_EsterRizzi_SalomaoXimenes_litigioestrategicoeducacao infantil.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ANEXOS

ANEXO A – REPORTAGENS DA MÍDIA

OAB e Defensoria Pública orientam pais para a conquista de vagas em creche (01/12/2010) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f14d1bedb010f54f16223&keywords=vagas%20em%20creche>

Falta de vagas será discutida hoje na Câmara de Sorocaba Segunda-feira, 17 de Maio de 2010 (27/12/2016) Disponível: <https://www.smetal.org.br/imprensa/falta-de-vagas-sera-discutida-hoje-na-camara-de-sorocaba/20100517-141552-k714>

Vagas em creche: Secretária de Educação presta esclarecimentos à câmara (10/05/2011) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1572bedb010f54f16541&keywords=vagas%20em%20creche>

Pais e Órgãos responsáveis discutem a falta de vagas em creche em Sorocaba (26/10/2011) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1612bedb010f54f16920&keywords=pais%20e%20%C3%B3rg%C3%A3os%20respons%C3%A1veis>

Audiência Pública: Atendimento e vagas em creches de Sorocaba são discutidos (24/10/2011) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f160abedb010f54f16909&keywords=audi%C3%A2ncia%20p%C3%BAblica%20discute%20a%20falta%20de%20creche>

Sorocaba, a falta de vagas para as crianças em creches públicas virou tema do quadro “Proteste Já”, do programa CQC BAND TV (31/07/2012) Disponível: <https://wordpaulotamer.wordpress.com/2012/07/31/sorocaba-a-falta-de-vagas-para-criancas-em-creches-publicas-virou-tema-do-quadro-proteste-ja-do-programa-cqc-bandtv/>

Audiência Pública sobre a falta de vagas em creche é adiada (06/08/2013) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1833bedb010f54f1732f&keywords=vagas%20em%20creche>

Vereador cobra plano emergencial para falta de vagas em creche em Sorocaba (07/08/2013) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f183bbedb010f54f1733a&keywords=vagas%20em%20creche>

O Déficit de creche em Sorocaba (06/06/2013) Deputado Hamilton Pereira Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=335748>

Déficit em vagas de creches é novamente discutido em audiência pública (28/02/2014) Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f191ebedb010f54f1781b&keywords=audi%C3%A2ncia%20p%C3%BAblica%20discute%20a%20falta%20de%20creche>

Falta de vagas em creches ainda é grande em Sorocaba (18/02/2014)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f190fbedb010f54f177c1&keywords=creche>

Vagas em creche: Déficit de vagas em Sorocaba será discutido em audiência pública(03/03/2015)Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1adbbdb010f54f18151&keywords=vagas%20em%20creche>

Ministério Público investiga falta de vagas em creches de Sorocaba (27/06/2014) Disponível:<https://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2014/06/ministerio-publico-investiga-falta-de-vagas-em-creches-de-sorocaba.html>

Vereador solicita informações sobre vagas judiciais em creches e escolas (26/09/2013)Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1881bedb010f54f174a3&keywords=vagas%20em%20creche>

Secretário de Educação explica redução no horário das creches e suspensão das salas de recurso (04/03/2016)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1cc6bedb010f54f188fa&keywords=mudan%C3%A7a%20hor%C3%A1rio%20da%20creche%2086>

Vereadores e comunidade escolar se posicionam contra mudanças na rede municipal de ensino(11/11/2015)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1c75bedb010f54f18715&keywords=mudan%C3%A7a%20hor%C3%A1rio%20da%20creche%2086>

Falta de vagas em creches ainda é grande em Sorocaba (18/02/2014)

Disponível:<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGmthhwZHfjXBTmFvcVhdMNJLzk>

Vereador questiona motivos de desistências por vagas em creches (09/04/2014)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1952bedb010f54f1793c&keywords=mudan%C3%A7a%20hor%C3%A1rio%20da%20creche%2086>

Cadastro Municipal Unificado

Creche: Vereador questiona critérios de contemplação de vagas pelo cadastro único (04/02/2014)

Disponível: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f18fabledb010f54f17751&keywords=creche>

Vereador cobra informações sobre distribuição de vagas em creche (16/02/2016)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1cb7bedb010f54f1888f&keywords=vagas%20em%20creche>

Vereador critica cadastro único para vagas em creches (12/02/2014)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1907bedb010f54f1778d&keywords=vagas%20em%20creche>

Termo de Ajustamento de Conduta**Petistas entram com representação no MP contra Déficit de vagas em creche de Sorocaba (04/02/2013)**

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1727bedb010f54f16ea4&keywords>

Bancada do PT aciona Ministério Público para garantir vagas em creches

Disponível:<https://www.smetal.org.br/noticias/bancada-do-pt-aciona-ministerio-publico-para-garantir-vagas-em-creches/20130204-164621-v780>

Atendimento Ininterrupto**Creches Deveriam funcionar o ano todo (04/03/2009) 12h**

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f12e4bedb010f54f156c9&keywords=mudan%C3%A7a%20hor%C3%A1rio%20da%20creche%2086>

Vereador propõe abertura de creches também nas férias (23/06/2009) 12h

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1323bedb010f54f1585e&keywords=vereador%20propoe%20abertura%20de%20creche%20nas%20f%C3%A9rias>

Ordem do dia: Projetos prevêem creche 24 horas e nas férias(27/04/2010)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1567bedb010f54f164f6&keywords=vereador%20propoe%20abertura%20de%20creche%20nas%20f%C3%A9rias>

Câmara municipal discute abertura de creches durante o ano todo (04/05/2011)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f156dbedb010f54f1651b&keywords=vereador%20propoe%20abertura%20de%20creche%20nas%20f%C3%A9rias>

Câmara debate abertura de creches o ano inteiro (27/09/2011) 16hh48

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f15efbedb010f54f16871&keywords=vereador%20propoe%20abertura%20de%20creche%20nas%20f%C3%A9rias>

Diário de Sorocaba (08/01/2016) CEI 86 funcionará como creche polo

Disponível:<https://issuu.com/diariodesorocabaonline/docs/edição>

Creches vão abrir o ano inteiro a partir de 2014 (09/02/2012) 17h11

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1673bedb010f54f16ad6&keywords=creches%20vao%20abrir%20o%20ano%20inteiro>

Agora é lei: Creche vão abrir o ano inteiro em Sorocaba (09/03/2012)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1684bedb010f54f16b49&keywords=creches%20vao%20abrir%20o%20ano%20inteiro>

Vereador pede ampliação no horário de atendimento dos Centros de Educação Infantil(26/09/2014)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1a09bedb010f54f17dc2&keywords=mudan%C3%A7a%20hor%C3%A1rio%20da%20creche%2086>

Ordem do dia: Projetos prevêem creche 24 horas e nas férias (27/04/2011)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1567bedb010f54f164f6&keywords=creche%20vinte%20quatro%20horas>

Obras e Inaugurações**CEI 48 – É inaugurado no Cajuru (04/08/2010)**

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1478bedb010f4f15fcd&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

Prefeito Lippi admite que não vai entregar todas as creches prometidas 2012

Disponível:<https://www.ptsorocaba.org.br/imprensa/prefeito-lippi-admite-que-nao-vai-entregar-todas-as-creches-prometidas/20120511-100055-u510>

Prefeitura de Sorocaba abre licitação para concluir creche abandonada (07/03/2014)

Disponível: http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2014/03/prefeitura-de-sorocaba-abre-licitacao-para-concluir-creche-abandonada.html?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-desktop&utm_campaign=share-bar

Vereador participa de inauguração de escola que denominou no Jardim Santa Esmeralda – CEI 92(05/05/2015)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1b33bedb010f54f182bb&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

Vereador participa de inauguração de CEI que denominou – CEI 102 (15/05/2015)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1b47bedb010f54f18317&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

MAIS TRÊS CRECHES EM CONSTRUÇÃO, COM UM TOTAL DE 446 VAGAS

(23/11/2015)Disponível: <https://nave.wordpress.com/2015/11/23/mais-tres-creches-estao-em-construcao-com-um-total-de-446-vagas/>

Creche conquistada por vereador em compensação onerosa com o shopping Cianê será inaugurada – CEI 16 (19/02/2016)

Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1cbabedb010f54f188a6&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

Pannunzio inaugura a 19ª creche em três anos (24/02/2016)
Disponível:<https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/pannunzio-inaugura-a-19a-creche-em-tres-anos/>

Vereador participa de inauguração de escola que denominou no Jardim Califórnia – CEI 95 (11/03/2016)
Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1ccbbedb010f54f18925&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

Educação:Presidente da câmara participa de inauguração de creche na vila Barão – CEI 110 (08/04/2016)
Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f1ce4bedb010f54f189c0&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

Vereador participa da inauguração da CEI 100 no Jardim Pacaembu (23/08/2013) Disponível:<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f184dbedb010f54f173a2&keywords=inaugura%C3%A7%C3%A3o%20de%20creche>

Mães peregrinam pela cidade atrás de vaga em creches (21/10/2010)
Disponível:<https://diariodesorocaba.com.br/noticia/217351>

Crescem pedidos de vagas em escolas ou creches (16/04/2012)
Disponível:<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/380106/crescem-pedidos-de-vagas-em-escolas-ou-creches>

Prefeito inaugura creche e confirma mais quatro até o final do ano (04/08/2015)
Disponível: <https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/prefeito-inaugura-creche-e-confirma-mais-quatro-ate-o-final-do-ano/>

Unidade de educação infantil tem capacidade para 272 alunos e é 18ª entregue no atual mandato de Pannunzio – CEI 94 (04/08/2015)
Disponível:<https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/prefeito-inaugura-creche-e-confirma-mais-quatro-ate-o-final-do-ano/>

Nova unidade funciona no Parque Ouro Fino e atenderá a 90 crianças CEI 108 (31/03/2015) Disponível: <https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/prefeitura-inaugura-15-creche-no-atual-mandato/>

Prefeitura de Sorocaba entrega oficialmente CEI 27 (19/11/2014)
Disponível:<https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/prefeitura-de-sorocaba-entrega-oficialmente-cei-27/>

Prefeitura entrega creche do Jardim Califórnia nesta sexta-feira CEI 95 (09/03/2016) Disponível: <https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/prefeitura-entrega-creche-do-jardim-california-nesta-sexta-feira/>

Pannunzio inaugura a 19ª creche em três anos CEI 16 (24 /02/2016)
Disponível:<https://agencia.sorocaba.sp.gov.br/pannunzio-inaugura-a-19a-creche-em-tres-anos/>

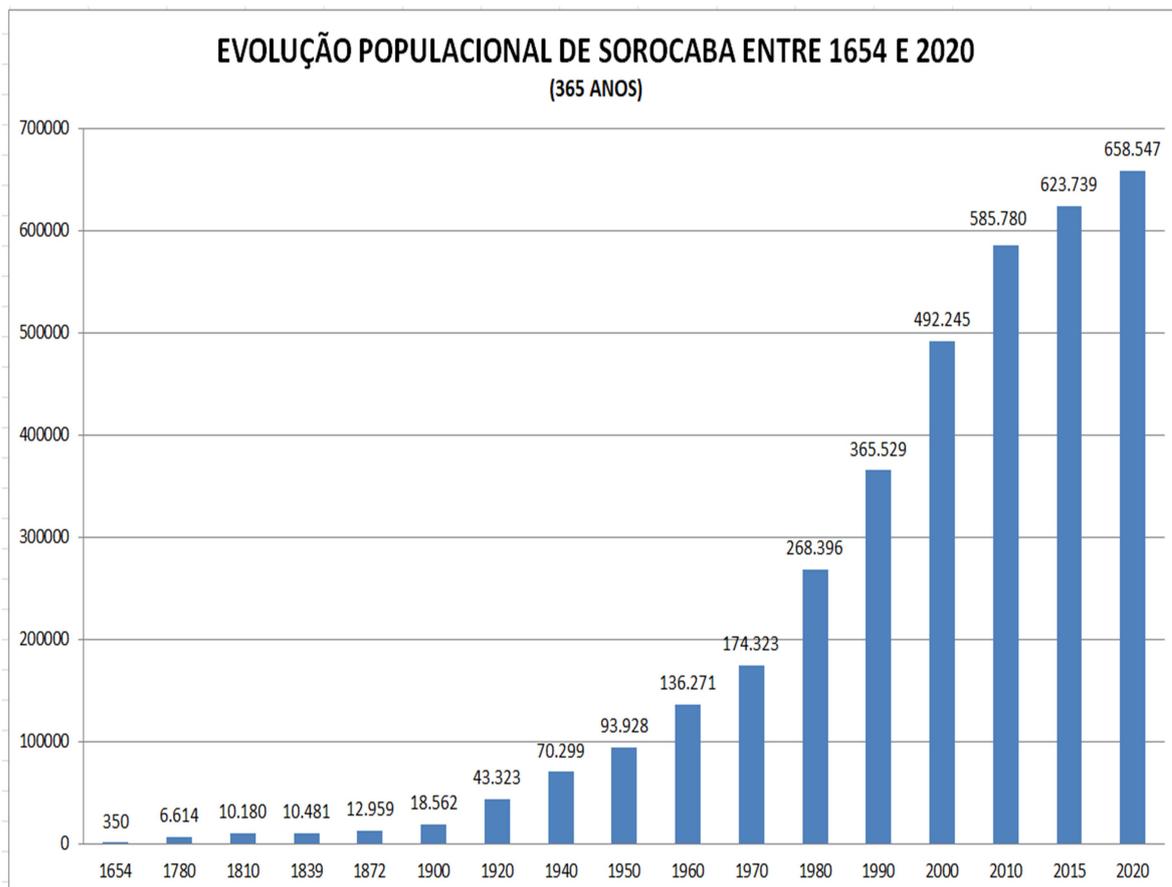
Novo prédio do CEI 16 será entregue nesta quarta-feira(23/02/2016)

Disponível:<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/especial-publicitario/prefeitura-de-sorocaba/sorocaba-em-noticias/noticia/2016/02/novo-predio-do-cei-16-sera-entregue-nesta-quarta-feira.html>

Nascimentos

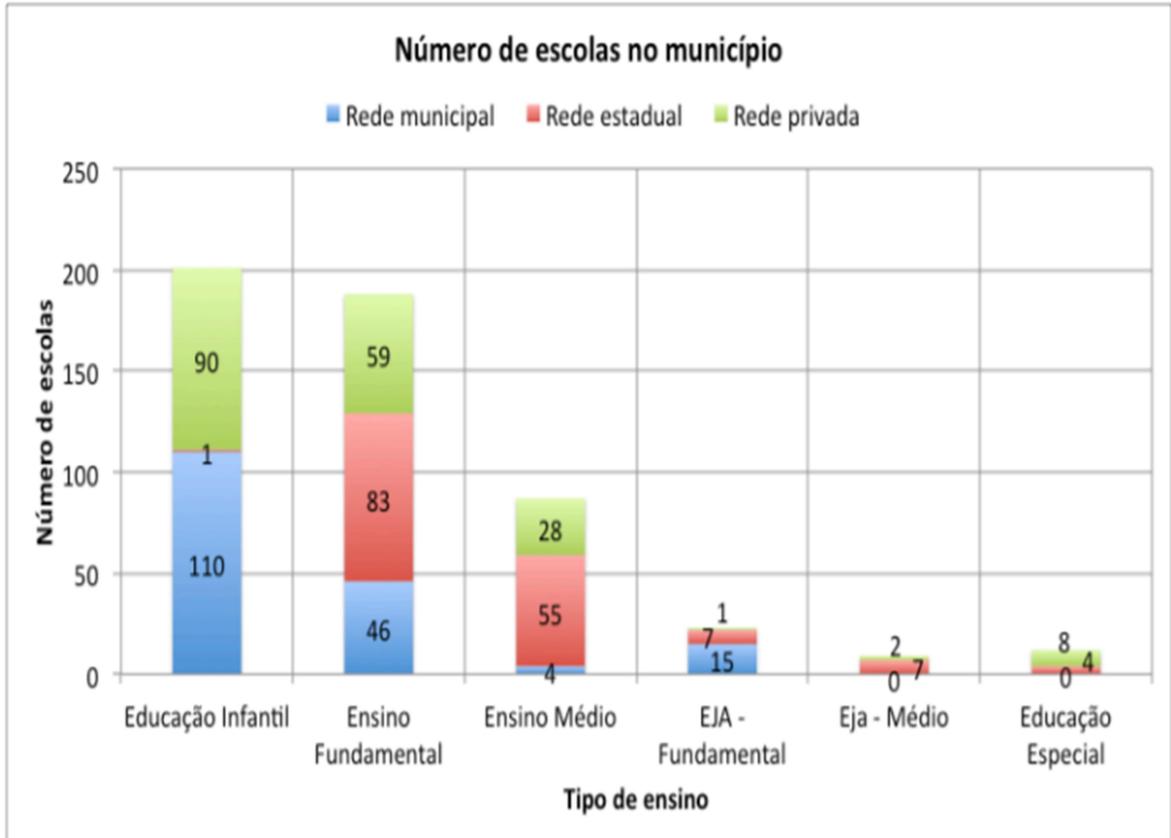
Santa casa faz cerca de 180 partos por mês

Disponível:<https://issuu.com/diariodesorocabaonline/docs/160126>

ANEXO B - EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE SOROCABA**CENÁRIO DEMOGRÁFICO E HABITACIONAL PARA SOROCABA**

Fonte: SEADE 2020

ANEXO C – NÚMERO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO E NATUREZA (MUNICIPAL, ESTADUAL OU PRIVADA) NO ANO DE 2014



Fonte: Data Escola Brasil.

Disponível para consulta nominal das escolas em: <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>

ANEXO D – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE SOROCABA E ATENDIMENTOS

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA

Escolas Municipais – Sorocaba/ SP	Número de escolas
Berçário/Creche	43
Ber./Creche/Pré-escola	11
Creche	06
Creche/Pré-escola	17
Pré-escola	22
Pré-escola / EF	17
Pré-escola/EF/EJA	04
EF – 1º a 5º ano	19
EF – 1º a 9º ano	05
EF e EJA	05
TOTAL	149

ANEXO E - Endereços das instituições educacionais municipais de Sorocaba

	Unidade	Endereço	Níveis de Educação	Telefones	Data da criação
1	CEI 02 "Profª Marina Grohmann"	Rua Rodrigues Alves, 619 – Vila Santana	Creche/ Pré-escola	3233-1090	Lei nº 1.114, de 3.7.1963 SME 29.5.1956
2	CEI 03 "Dona Zizi de Almeida"	Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, 734 - Cerrado	Pré-escola	3221-1840 99774-6517	Lei nº 544, de 28.12.1957 SME
3	CEI 05 "Antônio Amábile"	Rua Panamá, 186 - Barcelona	Creche/ Pré-escola	3232-2999	Placa de reinauguração: Junho/2004, apesar da escola ter 40 anos
4	CEI 07 "Francisca Moura Pereira da Silva"	Praça Pio XII, 100 - Santa Rosália	Creche/ Pré-escola	3212-1587	Decreto Lei nº 1.767, de 29.12.1973 Lei nº 605, de 12.12.1958 SME
5	CEI 08 "Prof. Messias Ribeiro de Noronha Cunha"	Praça Vicente Vannunchi, s/nº - Vila Progresso	Creche/ Pré-escola	3233-1822	1950 – construção do prédio. Era Escola Estadual Enéas de Proença Arruda (1º grau). Em 1976 – passou para PMS. A partir de 07.11.1976, inaugurada como EMEI nº8 (Prefeito Antônio Pannunzio).
6	CEI 09 "Prof. Fernando Rios"	Rua Nicolau Elias Tibecheremy, 200 – Jardim Arco-Íris	Pré-escola	3222-1744	Placa: 16.2.1982
7	CEI 10 "Eglantina Rocco Perli"	Rua Joaquim Machado, 732 - Aparecidinha	Pré-escola	3225-2363	Lei nº 2.657, de 1.6.1988 SME Placa: 1977
8	CEI 11 "Dona Tercilla Freire	Rua Joaquim Gonçalves Gomide, 127 – Jardim Bermejo	Pré-escola	3221-6616	Lei nº 2.657, de 1.6.1988
9	CEI 13 "Aluísio de Almeida"	Rua Gomes Corrêa, 25 – Brigadeiro Tobias	Pré-escola	3236-6075 3236-5295 3236-4500	1979 – Informação verbal da funcionária (telefone)
10	CEI 14 "Eng Carlos Reinaldo Mendes"	Rua Salvador Leite Marques, 790 - Éden	Pré-escola	3225-2032	Placa: 8.11.1979
11	CEI 15 "Profª Terezinha Lucas Fernandes"	Avenida Juscelino K. de Oliveira, 1166 - Centro	Pré-escola	3231-6295	Entre 1978/79- Informação verbal da funcionária
12	CEI 16 "Profª	Rua Ema Zacci Police,	Creche/	3231-3199	1975 – Documentos da

	Beatriz de Moraes Leite Fogaça"	35 - Vila Carvalho	Pré-escola		escola; 02.2016 – Prédio novo
13	CEI 17 "Issa Latuf"	Rua Marechal Castelo Branco, 242 - Jardim Sandra	Creche	3231-2608	8.5.1982(CECOP) PPP Fundação Oficial – 10.5.1988 – PEMSO 17 – Decreto Lei Ordinária nº 2700 – 30.6.1988
14	CEI 18 "Miguel Cheda"	Rua Atanásio Soares, 810 - Vila Fiori	Pré-escola	3231-2605	Lei nº 2.680 , de 29.6.1988 SME
15	CEI 20 "Victória Salus Lara"	Rua Alcindo Guanabara, 379 - Árvore Grande	Creche/Pré-escola	3227-3081	Lei nº 2.744 , de 12.8.1988 SME
16	CEI 21 "Aureliano Rodrigues"	Rua Salvador Stefanelli, 506 - Jardim Zulmira	Pré-escola	3222-3748	Lei nº 2.745, de 12.8.1988 SME
17	CEI 22 "Dr. Victor Pedroso"	Avenida Betsaida 49 - Jardim Betânia	Pré-escola	3223-5301	Lei nº 2.746, de 12.8.1988 SME
18	CEI 23 "Dolores Cupiam do Amaral"	Rua José Marchi, 456 - Jardim dos Estados	Creche	3222-4213	Lei nº 2,691, de 29.6.1988 SME
19	CEI 25 "Jorge Frederico Schrepel"	Rua Tchecoslovaquia, 303 - Jardim Europa	Pré-escola	3221-8843	Lei nº 2.757, de 1.9.1988 SME
20	CEI 26 "Luiz de Sanctis"	Rua Érico Veríssimo, 222 - Central Parque	Creche/Pré-escola	3221-3717	Lei nº 2.748, de 12.8.1988 SME
21	CEI 27 "Prof.ª Christina dos Reis"	Rua Manoel Lourenço Rodrigues, 535 - Vila Barão	Berçário/ Creche/Pré-escola	3217-4970	A escola tem mais de 30 anos, mas não tem como informar com exatidão.
22	CEI 28 "Rauldinéia Esteves Machado"	Rua Alcino Oliveira Rosa, 267 - Parque São Bento	Pré-escola	3223-2247	Lei nº 2.699, de 30.6.1988 SME
23	CEI 30 "Maria Pedroso Belloti"	Rua Nelson A. Gomes, 49 - Jardim São Paulo	Pré-escola	3222-0761	Lei nº 2.722 , de 11.7.1988 SME
24	CEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"	Rua José Martinez Y. Martinez, 50 - Jardim Gonçalves	Creche/Pré-escola	3227-4194	Lei nº 2.711, de 30.6.1988 SME
25	CEI 33 "Elvira Nani Monteiro"	Rua Maria de Lourdes Ferreira, s/nº - Jardim Nova Esperança	Berçário /Creche	3221-9295	Lei nº 2.758, de 1.9.1988 SME
26	CEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	Rua Arlinda de Almeida Santos, 138 - Jardim Itanguá II	Berçário /Creche	3222-8445	Lei nº 2.724 , de 11.7.88 SME
27	CEI 36 "Drª Abney Medeiros Carneiro"	Rua José de Andrade, 10 - Parque Ouro Fino	Pré-escola	3221-1174	Lei nº 2.723, de 11.7.1988 SME
28	CEI 38 "Maria Garcia Vecina"	Rua João Gabriel Mendes, 381 - Vila Gabriel	Creche/Pré-escola	3233-8782	Lei nº 2.725, de 11.7.1988 SME
29	CEI 39 "Sha'ar Hanegev"	Rua Paschoal Túlio, 59 - Vila Colorau	Pré-escola	3227-3704	PPP - 14.3.1987

30	CEI 40 "D. Duzolina Batiolla Pagliato"	Rua Campinas, 260 - Jardim Iguatemi	Creche/Pré-escola	3228-2675	Lei nº 2.726, de 11.7.1988 SME
31	CEI 41 "Antonio Fratti"	Rua Mário Romano, s/nº - Jardim Maria Eugênia	Pré-escola	3226-5469	Lei nº 2.751, de 12.8.1988 SME
32	CEI 43 "Profª Vera Lúcia Momesso Maldonado"	Rua Vicente Celestino, 201 - Jardim Gutierrez	Creche/Pré-escola	3227-1311	Lei nº 2.990, de 8.12.1988 SME
33	CEI 44 "Luiz Ribeiro"	Rua Moacir Nascimento, 475 - Vila Carvalho	Creche/Pré-escola	3233-5066	Lei nº 2.991, de 8.12.1988 SME
34	CEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	Avenida Dr. Ulisses Guimarães, 1011 - Parque das Laranjeiras	Creche/Pré-escola	3226-4107	Lei nº 3.313, de 28.6.1990 SME
35	CEI 46 "Ernesto Martins"	Rua Arlete Pimentel Viessi, s/n. Retiro São João	Pré-escola	3228-1290	Lei nº 3.845, de 31.3.1992 SME
36	CEI 47 "Profª Betty Souza Oliveira"	Rodovia Raposo Tavares, Km 109 - Ipanema do Meio	Creche / Pré-escola	3221-5813	Lei nº 3.243, de 26.3.1990 SME
37	CEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	Rua Juvenal de Paula Souza, 285 - Cajuru do Sul	Berçário/ Creche/Pré-escola	3225-3466	Lei nº 3.358, de 13.9.1990 SME
38	CEI 50 "Prof. Alípio Guerra da Cunha"	Rua dos Itaporangueses, 116 - Jardim Ipiranga	Pré-escola	3221-1841	Lei nº 3.526, de 11.4.1991 SME
39	CEI 51 "Rubens Vieira"	Rua José João Mira Domingues, 204 - Jardim Brasilândia	Creche / Pré-escola	3232-0423	Lei nº 3.713, de 14.10.1991 SME
40	CEI 52 "Olga Chibau Fornazieiro"	Rua Francisco Loureiro, 526 - Vila Melges	Creche / Pré-escola	3232-6771	Lei nº 3.797, de 28.11.1991 SME
41	CEI 53 "Benjamin Felipe Grizzi"	Rua Andreilino de Souza, 610 - Jardim Maria Antônia Prado	Pré-escola	3226-1086	Lei nº 10.790, de 16.04.2014 SME
42	CEI 54 "Profª Sônia Aparecida Machado"	Rua Diolindo Alves de Luz, 132 - Bairro dos Morros	Berçário/ Creche / Pré-escola	3227-1355	Lei nº 3.833, de 17.3.1992 SME
43	CEI 57 "Eng. João Salerno"	Rua José Virgílio da Silva, nº 307 - Júlio de Mesquita Filho	Pré-escola	3221-0887	Lei nº 4.000, de 02.09.1992 SME PPP. 17.8.1995
44	CEI 58 "Profª Dulce Puppo de Oliveira Pinheiro"	Rua Eliezer Barbosa de Lima, 448 - Jardim Maria do Carmo	Berçário / Creche	3232-9981	Placa – 11.7.1981
45	CEI 59 "Eugênio Leite"	Rua Frei Ernesto Buzzi, s/nº - Brigadeiro Tobias	Berçário / Creche	3236-6022	Placa – agosto/1986
46	CEI 60 "Anna Rusconi"	Rua Tocantins, 462 - Vila Jardini	Berçário / Creche	3221-9358	Lei nº 2.862, de 13.09.1988 SME
47	CEI 61 "Yolanda"	Avenida Betsaida,	Berçário/	3223-1327	Decreto nº 4.582, de

	Rizzo"	s/nº - Jardim Betânia	Creche		14.7.1983 Lei nº 4.042, de 19..10.1992 SME
48	CEI 62 "Monsenhor Antônio Simon Sola"	Rua Havana, 36 - Parada do Alto	Berçário/ Creche	3233-5042	29.12.1992 – PPP
49	CEI 63 "Reynaldo D'Alessandro"	Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3043 - Alto da Boa Vista	Berçário/ Creche	3238-2230	PPP. Outubro/1991
50	CEI 64 "Joana Simon Sola"	Rua Constantino Spanghero, 106 - Vila Rica	Berçário/ Creche/ Pré-escola	3228-1953	A secretaria informou que há levantamento saber.
51	CEI 65 "Santo Agostinho"	Rua Frederico Harder, 298 - Jardim Novo Mundo	Berçário/ Creche / Pré-escola	3221-8621 99687-7517	Prédio novo-dezembro/2013 (reinauguração) A escola, porém é mais antiga.
52	CEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"	Rua Olímpio Loureiro, 155 - Vila Haro	Berçário/ Creche	3227-1496	Placa da reforma de 2002. A professora mais antiga começou em 1992, 1993.
53	CEI 67 "Prof.ª Maria das Graças A P Nardi"	Avenida Pército de Souza Queiróz, 631 - Vila Barão	Berçário/ Creche	3221-6977	A creche tem média de 30 anos e foi reformada em 2003 (Placa).
54	CEI 68 "Gladys Moeckel de Togni Amaral"	Avenida Angélica, 984 - Vila Angélica	Berçário/ Creche	3231-3415	Lei nº 3.909, de 18.05.1992. A diretora informou que a creche destruída e foi reconstruída.
55	CEI 69 "Prof.ª Ester Bueno de Camargo Nascimento"	Rua dos Itaporangueses, 142 - Jardim Ipiranga (Lilú)	Berçário/ Creche	3221-8802	Lei nº 4.013, de 14.09.1992
56	CEI 70 "Prof. Adail Odin de Arruda"	Rua João Mattuci, 170 - Nova Sorocaba	Creche	3223-1802	Lei nº 4.031, de 07.10.1992 Placa da reinauguração : agosto/2015
57	CEI 71 "Prof.ª Yolanda Prestes Neder"	Rua Paula Maier Cattini, s/nº - Jardim Nova Esperança	Creche	3217-2114	Lei nº 4.042, de 19.10.1992 29.09.1992 – PPP
58	CEI 72 "Prof.ª Sueli Gazzolli Campos"	Rua Seihi Murikame, 180 - Aparecidinha	Berçário/ Creche	3225-2766	PPP. 30.9.1992 Lei nº 4.034, de 07/10/1992
59	CEI 73 "Matilde Gavin"	Rua Nelson Herdy Barbosa, 52 - Vila Formosa	Berçário/ Creche	3226-1173	PPP. 30.12.1992
60	CEI 74 "Profª Maria de Castro Affonso Marins"	Rua Atílio Silvano, 471 - Jardim Pacaembu	Berçário/ Creche	3226-3212	PPP. 12.8.1993
61	CEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	Rua Diogo Gomes Filho, s/nº - Parque das Laranjeiras	Berçário/ Creche	3226-5672	Lei nº 4377, de 27.9.1993 – Começou a funcionar no início 1994.

62	CEI 76 "Menino Jesus"	Rua Pedro Lombardi, 574 - Mineirão	Berçário/ Creche	3233-7449	PPP. 21.11.1981
63	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	Rua Joaquim Roque de Oliveira, 366 - Vila Astúrias	Berçário/ Creche	3236-6441	Lei nº 4.628 , de 7.10.1999 SME
64	CEI 78 "Ettore Marangoni"	Rua Dionísio Bueno Sampaio (Rua Três), 131 - Vila Sabiá	Berçário/ Creche	3231-3897	Lei nº 4.746 , de 13.3.1995 SME
65	CEI 79 "Prof. João Tortello"	Rua Masaharu Tanagushi, 65 - Jardim Botucatu	Berçário/ Creche	3223-2066	Lei nº 5.566, de 14.1.1998 SME
66	CEI 80 "Profª Ana Rosa Judice Moreira Zanussi de Oliveira"	Rua João Scatena, s/nº - Parque Vitória Régia	Berçário/ Creche	3226-5201	Lei nº 5.599, de 16.3.1998 SME
67	CEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	Rua Alcino Oliveira Rosa, 227 - Parque São Bento	Berçário/ Creche	3223-5323	Lei nº 5.774, de 22.9.1998 SME
68	CEI 82 "Prof. Benedito Marçal - Didi"	Avenida Dr. Américo Figueiredo, 3180 - Júlio de Mesquita Filho	Berçário/ Creche	3202-4886	Decreto nº14.177, de 29.6.2004- Lei nº 6.414, de 22.6.2001 SME
69	CEI 83 "Maria Carmen Rodrigues Sacker"	Rua Valdenito Pereira de Oliveira, 210 - Jardim Lena (Éden)	Berçário/ Creche	3325-3333	Decreto nº 14.052 , de 18.2.2004 SME
70	CEI 84 "Osmar de Almeida"	Rua Aristides de Barros, s/nº - Jardim São Guilherme	Berçário/ Creche	3226-5993	Decreto nº 14.177, de 29.6.2004 SME
71	CEI 85 "Maria Regina Antonioli Godoy"	Rua José Brandão, 234 - Jardim Montreal	Berçário /Creche	3202-8526	Decreto nº 16.285 , de 16.9.2008 SME
72	CEI 86 "Jorge Luís Prestes Del Cistia"	Rua Comendador Oeterer, 222- Centro	Berçário /Creche	3233-1821 3233-7128	Decreto nº16.285, de 16.9.2008 , Lei nº 8.581, 29.9.2008 SME
73	CEI 87 "Dr. Cássio Rosa"	Rua Chico Xavier, 45 -Conj. Hab. Ana Paula Eleutério	Berçário /Creche	3239-7991 99827-2899	Decreto nº 16.285, de 16.9.2008, Lei nº 8.600 , de 20.10.2008. SME
74	CEI 88 "Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos"	Rua Suiane Cabriada do Nascimento, 12 – Jardim Josane	Berçário /Creche/ Pré-escola	3225-3992	Decreto nº 16.285 , de 16.9.2008 SME
75	CEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	Avenida Manoel Camargo Sampaio,1119 –Jd Marcelo Augusto	Berçário /Creche/ Pré-escola	3223-5685	Lei nº 9.726 , de 14.9.2011 SME
76	CEI 90 "Hélio Del Cistia Junior"	Rua Clodoaldo Carlos Silva, s/n – Jd. Bonsucesso	Berçário /Creche/ Pré-escola	3226-8552	Lei nº 9.463 , de 9.2.2011 SME
77	CEI 91 "Profª Célia Cangro M. Mendes"	Rua Michel Amary, 183 -Jardim Bom	Creche/ Pré-escola	3213-8478	Lei nº 9.606 , de 15.6.2011 SME

	(Vinculado ao CEI 81)	Jesus			
78	CEI 92 "Profª Dolores Fagundes Pedroso"	Rua Prof.ª Vera Aparecida Guariglia dos Santos, 35 –Jd Sta Esmeralda	Berçário /Creche	3217-5260	Decreto nº 20.284 , de 14.11.2012 – Lei nº 9.877, de 21.12.2011 SME
79	CEI 93 "Madre Teresa de Calcutá"	Rua Luiz Gabriotti, 917 – WanelVille	Berçário /Creche	3228-1717	Decreto nº 20.284, de 14.11.2012 – Lei nº 10.296, de 3.10.2012 SME
80	CEI 94 "Profª Ana Lúcia Pazini"	Rua Ignácio Loiola Brito, 215 – Jardim Alegria	Berçário /Creche	3233-6294	Decreto nº20.284, de 14.11.2012 – Lei nº 11.116 , de 27.5.2015 SME
81	CEI 95 "Jornalista Ângela Martins Vieira"	Rua Antonieta Mentone Zacariotto, 55 – Jardim Califórnia	Berçário /Creche/ Pré-escola	3213-8613	Lei nº 9.607, de 15.6.2011 SME
82	CEI 96 "Profª Adelaide Piva de Lima"	Rua José Pereira do Nascimento, S/N - Conj. Hab. Ana Paula Eleutério	Berçário /Creche	3239-9770	Lei nº 10396, de 13.3.2013 SME
83	CEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"	Rua Vicente Dias, 200 – Jardim Piazza DI Roma	Berçário /Creche	3202-9129	Decreto nº 20.284, de 14.11.2012 – Lei nº 9.348, de 13.10.2010 SME
84	CEI 98 "Olinda Luz Marthe"	Rua Mário Bacaro, 200 – Jardim Tropical	Berçário /Creche	3202-7480	Decreto nº 20.284, de 14.11.2012 – Lei nº 9.590, 31.5.2011 SME
85	CEI 99 "Larissa de Freitas Borges"	Rua Edite Maganini Mattezi, 70 –Parque São Bento	Berçário /Creche /Pré-Escola	3213-2495	Decreto nº20.284, de 14.11.2012 – Lei nº 9.355, de 10.11.2010 SME
86	CEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério da Silva"	Rua Paschoal Lacava, S/N – Jardim Pacaembu	Berçário /Creche	3228-2111	Portaria 03/2013, de 21.3.2013 – Lei nº 10.424, de 3.4.2013. SME
87	CEI 101 "Leonilda Cruz Maldonado"	Rua João Martini, 369 / Vila Formosa	Berçário /Creche	3228-2828	Lei nº 10.573 , de 11.3.2014 SME
88	CEI 103 "Prof. Jorge Moyses Betti"	Rua João Rodrigues, 387 – Sorocaba Park	Berçário /Creche/ Pré-escola	3228-1841	Lei nº 9.362, de 17.11.2010 SME
89	CEI 104 "Prefeito José Crespo Gonzales"	Rua João Rosa Filho, 128 , Morada das Flores	Berçário /Creche	3217-6332	Lei nº 9.660, de 13.7.2011 SME
90	CEI 105 "Drª Maura Roberti"	Rua Diva Forestieri, 90 – Jd Nova Ipanema	Berçário /Creche	3223-3527 99669-7097	Lei nº 11.116, de 27.5.2015 SME
91	CEI 106 "Aurea Paixão Rolim"	Rua Aristides de Barros, 40 – Jardim São Guilherme	Berçário /Creche	3226-7618 99104-2811 99811-6243	Lei nº 10.036, de 18.4.2012 SME
92	CEI 107 "Arminda da Conceição da	Rua Izidro Roque da Silva Telo, 320 –	Berçário /Creche	5704-5869	Lei nº 10.058, de 3.5.2011 SME

	Silva Telo"	Horto Florestal			
93	CEI 108 "Antonio Bengla Mestre Filho"	Rua José de Andrade, 08 – Parque Ouro Fino	Berçário /Creche	3202-3186	Lei nº 11.117 , de 27.5.2015 SME
94	CEI 109 "Benedicto Pagliato"	Rua Elias Rodrigues Claro, 474 – Jd São Carlos	Creche	3227-5911	Decreto nº 22.036, 10.11.2015. Lei nº 11.293, de 30.3.2016. SME
95	CEI 110 "Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Ben"	Rua Demanda do Vale Blaseck, 225 – Vila Barão	Berçário /Creche	3213-8677	Decreto nº 22.036 , de 10.11.2015. Lei nº 11.279, de 21.03.2016 SME
96	CEI 111 "Ivan Gerbovic" (Vinculado ao CEI 48)	Rua Brasil , 50 – Cajuru do Sul	Creche	3225-3542	Decreto nº 22.139, de 13.1.2016 – Lei nº 1.323, de 18.5.2016. SME
97	CEI 112 "Izabel dos Santos Pereira"	Avenida Betsaida, nº 75 – Jd Betânia	Berçário /Creche	3223-2194	Decreto nº 22.465, de 9.11.2016. Lei nº 11.451, de 09.11.2016 SME
98	CEI 113 "Antenor Monteiro de Almeida" (vinculado ao CEI 10)	R. Roberto Vieira Holtz, 95 - Aparecidinha	Pré-escola	3225-1435	Decreto nº 22.501, de 15.12.2016. Lei nº 11.613, de 30.11.2017 SME
99	EM. "Achilles de Almeida ,Dr." Escola construída em 1951 (FERREIRA, 2003, p.27)	Rua Manoel Lopes, 250 – Além Ponte	EF. 1º ao 9º ano	3231-0199/ 3234-6663	Parecer 164 , do Diário Oficial de 4.2.1885 , publicado em 22.2.1986 Criação : 4.2.1985
100	"EM. "Amin Cassar , Prof."	Rua Prof. Alberto Rossi ,s/nº - Jd São Camilo	Pré-Escola / EF. 1º ao 5º ano	3302-2101	Placa: maio/2012 Lei nº 8930 , de 29.9.2009
101	EM. "Ana Cecília Falcato Prado Fontes, Prof.ª"	Alameda da Felicidade , 100 – Jardim Renascer	Pré-Escola / EF. 1º ao 5º ano	3213-4017	Decreto nº 20.284 , de 14.11.2012 SME
102	EM. "Ary de Oliveira Seabra, Prof."	Rua João Granado, 45 – Jardim Eliana – Cajuru	Pré-Escola / EF. 1º ao 5º ano	3225-4100	Decreto nº 10.637, de 24.6.1998 – Lei nº 5.640, de 7.4.1998 SME
103	EM. "Avelino Leite de Camargo"	Av. Monsenhor Mario Calazanz, 133 - Jd Nova Esperança	Pré-Escola / EF. 1º ao 5º ano	3217-5552	Lei nº 8.487, de 30.5.2008 SME
104	EM. "Basílio da Costa Daemon, Prof."	Rua Ataliba Pontes, s/nº - Paineiras	EF. 1º ao 5º ano	3311-1174	Decreto nº 13.941, de 30.10.2003 – Lei nº 6.477 , de 22.10.2001 SME
105	EM. "Benedicto José Nunes, Prof."	Rua Padre Domenico Trivi, 129 – Parque Esmeralda	EF. 1º ao 5º ano	3321-2880/ 3217-8305	Decreto nº11.422 , de 3.2.1999 – Lei nº 6.483 , de 12.11.2001 SME
106	EM. "Benedicto Cleto, Prof."	Av. Ipanema, 5353 /Jardim Novo	EF – 1º ao 4º ano	3225-4875	Lei nº 10.743 , de 5.3.2014 SME

		Horizonte – São Bento			
107	EM. "Comendador Alfredo Metidieri"	Manoel Lourenço Rodrigues, 591 – Vila Barão	Pré-escola	3202-2377	Lei nº 11.474, de 20.12.2016 SME
108	EM. "Darlene Devasto, Prof.ª" Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81)	Rua Ary Anunciato, 208- Jardim Atílio Silvano	EF. 1º ao 5º ano / EJA 1º e 2º T	3226-3543	Decreto nº 10.637, de 24.6.1998 – Lei nº 5.742, de 17.8.1998 SME
109	EM. "Duljara Fernandes de Oliveira"	Rua Móbil Lopes de Oliveira, 51 – Jardim Santo Amaro	Pré-Escola / EF. 1º ao 5º ano	3239-4305	Decreto nº 15354, de 14.12.2006 – Lei nº 7.540 , de 24.10.2005 SME
110	EM. "Edemir Antonio Digiampietri, Prof."	Av. Percito de Souza Queiroz, 555 – Vila Barão	EF. 1º ao 5º ano	3217-5036/ 3202-5489	Decreto nº 11.991, de 3.3.2000 – Lei nº 6.063, de 24.11.1999 SME
111	EM. "Éden"	Rua Salvador Leite Marques, 1030 – Éden	EF. 1º ao 5º ano/ EJA 1º e 2º Termo	3213-5877	Escola provisória não tem nome da escola – 2013 – Criada Compartilham espaço com uma escola estadual.
112	EM. "Edward Frufu Marciano da Silva	Rua Igenes Hannel Brenga, 101 – Jardim Botucatu	EF. 1º ao 5º ano	3223-1961	Decreto nº 36872, 8.6.1993 – criou a Escola Agrupada . Lei nº 8756 , 94.1994 como EM. Edward Frufu Marciano da Silva
113	EM. "Flávio de Souza Nogueira, Prof	Rua Benedito Galdino de Barros, 47 – Jardim Ferreira	EF 1º ao 9º ano	3212-1080/ 3233-6219	Lei nº 3.602 , de 14.6.1991 SME
114	EM. "Genny Kalil Milego, Prof.ª"	Rua Vanderlei Felício, 215 -Herbert de Souza	EF. 1º ao 5º ano	3239-1477	Decreto nº 13.575 , de 11.9.2002 – Lei nº 6.507 , 1.12.2001 SME Placa set/2002
115	EM. "Getúlio Vargas, Dr." Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.27)	Av. Dr. Eugênio Salerno, 298 - Santa Terezinha	EF 1º ao 9º ano	3222-1434/ 3217-4766	1929 – Um resumo que os funcionários da Escola fizeram. FERREIRA (2003, p.27).
116	EM. "Hélio Rosa Baldy, Dr." Escola construída na Municipalização 1998 – 2002	Rua Tarcizo Geraldo Dário, 163,Jardim São Guilherme II	EF 1º ao 5º ano	3226-2245/ 3239-3292	Decreto nº 10.637 , de 24.6.1998 – Lei nº 5722 , de 3.7.1998 SME 12.06.1998 – Documento de inauguração da

	(FERREIRA, 2003, p.81).				escola.
117	EM. “Inês Rodrigues Cesarotti, Prof.ª”	Rua Maria Moreno Trugillano, s/nº - Jardim Bonsucesso	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano / EJA 1º e 2º Termo.	3302-4932	Decreto nº 15.354, de 14.12.2006 – Lei nº 7.603, de 12.12.2005 SME Placa: agosto/2007
118	EM. “Irineu Leister, Prof.” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Rua Odete Nanci Giraldi, 67 – Jardim Ipiranga	EF 1º ao 5º ano / EJA 1º e 2º Termo.	3222-7280/ 3217-8478	Decreto nº 10.637, de 24.6.1998 – Lei nº 5.751, de 31.8.1998
119	EM. “Jaci Dourado Matielli”	Rua José Brandão, 180 – Jardim Montreal	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3202-4756/ 99125-3925	Decreto nº 22.744, de 29.3.2017 – Lei nº 11.473, de 20.12.2016 SME
120	EM. “João Francisco Rosa” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Alameda Augusto Severo, 344 – Vila Angélica	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3213-6903	Lei nº 886, de 22.12.1965 Fundação – 27.11.1958 – Criada como CEI 04. 04.02.1998 atendeu salas vinculadas a Matheus Maylasky) Regimento Escolar : Decreto nº 12.145, de 31.05.2000 – passa a denominar-se Escola Municipal João F. Rosa).
121	EM. “José Carlos Florenzano, Prof.”	Rua Vitor Cioffi de Luca, 800 – Jardim Santa Esmeralda	Pré-Escola / EF 1º ao 5º ano	3302-3847/ 3323-9501	Decreto nº 20.284, de 14.11.2012 – Lei nº 0415, de 15.12.2010 SM
122	EM. “José Mendes” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.83).	Rua Armando Rizzo, 558 - Jardim Hungarês	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3226-5472	Lei nº 2.750, de 12.8.1988 SME Placa: maio/2002
123	EM. “Josefina Zilia de Carvalho, Prof.ª”	Rua Nhonho Neves, 151 -Jardim Guadalajara	EF. 1º ao 5º ano	3217-7291	Decreto nº 11.422, de 3.2.1999 – Lei nº 5.968, de 24.8.1999. SME Informação verbal da Funcionária : 1999
124	EM. “Julica Bierrenbach, Prof.ª” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002	Rua São Miguel Arcanjo, 160 – Jardim Cruzeiro do Sul	EF. 1º ao 5º ano	3227-7680	PEMSO nº 6 – Parque Infantil – maio/1958 Depois de alguns anos se tornou Escola Municipal

	(FERREIRA, 2003, p.81).				
125	EM. “Léa Edy Alonso Saliba, Prof.ª” O CEI 42 foi transformado nesta escola em 2001	Rua Miguel Stefani, s/nº - Jardim Marcelo Augusto	EF 1º ao 5º ano / EJA 1º e 2º Termo	3213-1614/ 3223-1859	Decreto nº 13.395 , de 1.4.2002 – Lei nº 2857 , de 13.9.1988 SME Set/2002
126	EM. “Leda Therezinha Borghesi Rodrigues”	Av. Ipanema, 5515 – Ipanema Ville	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3239-4762	Decreto nº 20.284, de 14.11.2012 – Lei 10.378 , de 3.1.2013 SME Dezembro/2012 – Informação verbal.
127	EM. “Leonor Pinto Thomaz” 1998 (FERREIRA, 2003, p.27).	Rua XV de Novembro, 390 – Centro	EF 1º ao 9º ano	3233-9911/ 3211-0430	Lei nº 2.578, de 19.8.1987 SME Placa: agosto/1988
128	EM. “Luiz Almeida Marins, Prof.” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.83).	Avenida Américo Figueiredo, 3500 – Júlio de Mesquita Filho	EF 1º ao 5º ano	3221-2280	Decreto nº 13.575, de 11.9.2002 – Lei 6304, de 31.10.2000. SME Placa: 02/2003 – Inauguração Começou a funcionar em 02/2002
129	EM. “Maria de Lourdes A. de Moraes, Prof.ª” Escola ampliada na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Rua Vicente Miranda, 300 – Jardim Santa Maria	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano / EJA1º e 2º Termo	3226-6354/ 3226-5473	Lei nº 4.346 , de 6.9.1993 SME 1.8.1993 – Data da fundação da APM.
130	EM. “Maria de Lourdes M. Martinez, Prof.ª” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Rua Daria Galvão da Silva, 292 – Jardim Santa Bárbara	EF 1º ao 5º ano	3222-7751	Decreto nº 10.637, de 24.6.1998 – Lei nº 5.670 , de 18.5.1998 SME Placa : 22.02.1999 Ref./ampliação : março/2004
131	EM. “Maria Domingas Tótora de Góes, Prof.ª” Escola ampliada na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Rua Laurindo de Brito, 180 – Vila Carol	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3211-4660/ 3232-9568	Decreto nº 12.145 , 31.5.2000 – que começou a funcionar como Escola Municipal Fundamental. Antiga CEI 19
132	EM. “Maria Ignez Figueiredo Deluno,	Rua Rubens Pellini, 156 – Mineirão	Pré-escola / EF 1º ao 5º	3231-4804/ 3231-3609	Lei nº 2.701 , de 30.6.1988 SME

	Prof.ª” Escola ampliada na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.83).		ano/ EJA1º e 2º Termo		Placa:20.06.2001
133	EM. “Matheus Maylasky”1952 – LEITE (2017, 11) Incorporada à PMS em 1996 (antes Inst. de Educação M. Maylasky)	Rua Hermelindo Matarazzo, 22 – Vila Gagliardi	EF 1º ao 9º ano Parcial	3231-5802/ 3233-5631	No busto de Matheus Mayalsky – 30.03.1957
134	EM. “Milton Leite Oliveira, Dr.”	Rua Antônio Moreira da Silva, 248 – Brigadeiro Tobias	EF 1º ao 5º ano	3217-8858	Decreto nº 20.284 , de 14.11.2012 – Lei nº 9.500 , de 9.3.2011 01/02/2013
135	EM. “Ney Oliveira Fogaça, Prof.” - O Quintal	Av. Nove de Julho, 585 – Vila Barão	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3237-1456	Lei nº11.243, de 17.12.2015 SME Antes : era escola particular – prédio antigo Placa: Maio/2015
136	EM. “Norma Justa Dall’Ara, Prof.ª” Escola ampliada na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Rua Profª. Eny Aparecida G. Chagas, 35 – Jardim São Carvalho	Pré-escola / EF 1º ao 4º ano	3226-6541/ 3226-3483	Lei nº 4384, de 1.10.1993 SME Informação da escola -11.8.1993.
137	EM. “Odilla Caldini Crespo” (antiga "Recreio dos Sorocabanos")	Rua João Pedro Luz, 260 -Recreio dos Sorocabanos	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3233-9619	Decreto nº 20.284 , de 14.11.2012 – Lei nº 11287, de 30.3.2016 Placa: Dez/2016
138	EM. “Oswaldo de Oliveira, Prof.”	Rua Flor do Carvalho, 929 -Jardim Jatobá (Éden)	EF 1º ao 5º ano	3225-4451	Decreto nº 11.422, de 3.2.1999 – Lei nº 5.761 , de 8.9.1998 SME Decreto M. nº 10.603 de 7.5.1998 (Unidade Escolar Jd. Jatobá).
139	EM. “Oswaldo Duarte, Dr.”	Rua Luiz Gabriotti, 213-Wanel Ville II	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3217-2001	Decreto nº15.354 , de 14.12.2006 – Lei 7562 de 7.11.2005 SME Placa : 8.8.2007 Criação – Decreto nº 7562/2007 – PL 359/2005
140	EM. “Paulo Fernando N. Tortello, Prof.” Escola construída na Municipalização 1998 – 2002	Rua Pedro Carrasco Montalbam, 140 – Parque das Laranjeiras	EF 1º ao 5º ano	3226-5870	Lei nº 6.340 , de 5.12.2000 SME Placa – Ensino Fundamental 13.06.2001 Antes era CEI – Itavuvu

	(FERREIRA, 2003, p.83).				
141	EM. "Quinzinho de Barros"	Rua Joaquim R. de Barros, 477 – Vila Hortência	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3227-1330 3227-0220 3227-1815	18.1.2007 – Decreto Est.40673 16.2.1996 alt. Decreto nº 40889 – 10.6.1006 Decreto nº 43.072 – 05/1998 e Res. SEC.139 – 19.9.1997
142	EM. "Renice Seraphim, Prof.ª" (Carandá)		Pré-escola / EF 1º ao 5º ano /EJA 1º e 2º Termo		Decreto nº 22.686 , de 14.3.2017 – Lei 11527 , de 2.6.2017 SME
143	EM. "Ronaldo Campos de Arruda"	Rua Luiz Almeida Marins, 275 – Jardim Nova Aparecidinha	EF 1º ao 4º ano /EJA1º e 2º Termo	3225-1415	Decreto nº 22.038 , de 10.11.2015 – Lei nº 11.311 , de 18.4.2016 SME Placa: dez/2016
144	EM. "Rosa Cury"	Rua Octávio Novaes de Carvalho, 36 – Jardim Vera Cruz	EF 1º ao 5º ano	3222-7888 3222-5700	Decreto nº 13.395 , de 1.4.2012 – Lei nº 2.687 , de 29.6.1988 SME
145	EM. "Sorocaba-Leste" Escola ampliada na Municipalização 1998 – 2002 (FERREIRA, 2003, p.81).	Rua Cervantes, 678 – Vila Assis	EF – 1º ao 5º ano	3227-1213	Lei nº 2.698 , de 30.6.1988 SME Placa : agosto/1984
146	EM. "Tadeusz Jozefczyk"	Estrada do Império, 2455 – Genebra	EF – 1º ao 5º ano	3236-6420	Lei nº 9.869 , de 21.12.2011 SME 1998 – Escola Rural – informação verbal
147	EM. "Tereza Ciambelli Gianini" O CEI 29 foi transformado nesta escola em 2001) (FERREIRA, 2003, p.81).	Avenida Rio Claro, 350 – Nova Sorocaba	Pré-escola / EF 1º ao 5º ano	3223-6386 3223-2934	Decreto nº 13.395 , de 1.4.2012 – Lei nº 2.747 , de 12.8.1988 SME Placa: junho/2004
148	EM. "Walter Carretero, Prof."	Avenida Itavuvu, 7000 /Conj. Hab. Ana Paula Eleutério	EF – 1º ao 5º ano	3311-1366	Decreto nº11.618, de 26.5.1999 - Lei nº 5890 , de 28.4.1999 SME
149	EM. "Zilah Dias de Mello Schrepel, Prof.ª"	Rua Durvalino Manfio, 264 – Jardim Santo André	EF – 1º ao 5º ano	3311-1400	Decreto nº 14.176 , de 29.6.2004 – Lei nº 6.707 , de 3.10.2002 SME Placa : julho/2004

Pesquisa realizada pelo GEHE - Grupo de Estudos em História e Historiografia do programa de Mestrado

**ANEXO F – PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL COMPARADO ÀS
NECESSIDADES TÉCNICAS, PEDAGÓGICAS E DE APOIO**



Fonte: Chefia da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da Secretaria de Educação do Município de Sorocaba (2014).

ANEXO G – PORTARIA SEDU/GS Nº 20/2008



Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS nº 20 de 27 de novembro de 2008

Dispõe sobre o acesso às vagas nos Centros de Educação Infantil de Sorocaba em período integral.

A Secretária de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos a classificação e ingresso às vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantis em período integral dispõe:

Art. 1º – A classificação, ingresso e a transferência de alunos oriundos dos Centros de Educação Infantil (CEIS) da Rede Municipal de Ensino, serão efetivados respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Do Ingresso:

Art. 2º - As inscrições para classificação de crianças de 04 meses a 5 (cinco) anos de idade deverão ser feitas nas unidades de interesse dos responsáveis legais, no período indicado nos Editais publicados pela Secretaria da Educação de Sorocaba, no Jornal Município de Sorocaba.

Art. 3º - No ato da inscrição, serão solicitados aos responsáveis a apresentação dos documentos relativos a RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 34/2008.

Art. 4º - Efetuada a inscrição, o Centro de Educação Infantil fornecerá ao responsável o comprovante correspondente.

Da Classificação

Art. 5º - A classificação dos inscritos será publicada no Centro de Educação Infantil que recebeu a inscrição.

Parágrafo único: As listas de classificação terão validade até o último dia letivo do ano em questão.

Art. 6º - A classificação dos inscritos será feita por faixa etária e em conformidade com a RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 34/2008.

Parágrafo único: No caso de empate, terão preferência os inscritos cujas mães possuam maior número de filhos.

Art. 7º – A direção do estabelecimento de ensino fará publicação das listas de classificação.

Art. 8º - Pais ou responsáveis legais que apresentarem mudanças nas condições que determinaram a classificação de seus filhos poderão solicitar reclassificação mediante a apresentação dos documentos, conforme a RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 34/2008, durante a vigência da mesma.

Parágrafo único: Havendo reclassificação, a mesma deverá ser republicada.

Das Vagas:

Art. 9º – Havendo vagas remanescentes, pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos conforme a RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº34/2008.

Parágrafo único – Se os mesmos não atenderem os artigos 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº34/2008, haverá reclassificação.

Art. 10 - O não comparecimento dos responsáveis ao Centro de Educação Infantil no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, ensejará na chamada dos responsáveis do próximo candidato classificado.

Art. 11 - A direção do Centro de Educação Infantil registrará em Ata todas as situações ocorridas no processo. A cópia da mesma deverá ser encaminhada à Divisão de Educação Básica.

Da Matrícula:

Art. 12 - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão entregar na secretaria da unidade escolar cópia dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento;
- II - comprovante de endereço residencial;
- III - comprovante de trabalho dos pais ou responsável legal;
- IV - Comprovante do horário de trabalho dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único - Será necessário também a apresentação da Carteira de Vacinação do matriculando.

Das transferências:

Art. 13 – As inscrições para classificação das solicitações de transferências de crianças entre 04 meses a 5 (cinco) anos de idade deverão ser feitas nas unidades de interesse dos responsáveis legais, no período relativo aos cinco primeiros dias úteis de cada mês, entre março a setembro do ano letivo em questão.

Parágrafo único: A cada período de inscrição, haverá a inclusão de novos interessados na lista de classificação, conforme legislação vigente.

Art. 14 - No ato da inscrição para classificação das solicitações de transferência, os responsáveis deverão apresentar cópias dos documentos constantes na RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº34/2008.

Parágrafo único: Efetuada a inscrição, a direção do Centro de Educação Infantil fornecerá ao responsável, o comprovante correspondente.



Secretaria da Educação

Art. 15 - Havendo vagas remanescentes, a direção do estabelecimento de ensino chamará alternadamente candidatos da lista de classificados pelo edital e da lista de classificados para transferência, respeitando rigorosamente as condições estabelecidas na RESOLUÇÃO SEDU/GSNº34/2008.

Art. 16 -- A lista dos classificados deverá ser publicada no 10º dia útil de cada mês.

Art. 17 - O prazo de validade da lista de classificação para transferências, se encerra no último dia útil do mês de setembro.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretarial de Educação.

Sorocaba, 27 de novembro de 2008

Maria Teresinha Del Cistia
Secretária da Educação

ANEXO H – RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 34/2008**Prefeitura de
SOROCABA****Secretaria da Educação****RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 34 de 27 de novembro de 2008**

Dispõe sobre o atendimento à demanda escolar de Educação Infantil

A Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

Artigo 1º - O preenchimento das vagas nos Centros de Educação Infantil – período integral (creche) priorizará:

I – O que dispõem as Leis Municipais nº 5.413, de 2 de julho de 1997 e nº 7.506, de 26 de setembro de 2005.

II – Criança em situação de risco devidamente encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

III- Criança em situação de risco cujos responsáveis sejam cooperados da COPERESO (Cooperativa de Egressos de Sorocaba) e CORESO (Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba).

Artigo 2º - Após o atendimento do disposto no artigo 1º, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na seguinte ordem, priorizando, em cada inciso, as famílias de menor renda:

I – criança cujos pais ou responsáveis legais trabalham com registro em carteira de trabalho;

II – criança cujos pais ou responsáveis legais são autônomos, desde que comprovada tal condição pelo reconhecimento dos tributos pertinentes (INSS,ISS);

III – criança cuja mãe adolescente estiver matriculada e frequentando regularmente as aulas de escola da rede de ensino público, no período diurno.

Artigo 3º - Havendo vagas remanescentes, estas serão oferecidas para crianças cujos pais ou responsáveis legais não se enquadram nos artigos 1º e 2º desta Resolução, priorizando as famílias de menor renda.

Artigo 4º - A inscrição para vagas de creche e pré-escola deverá ser feita no Centro de Educação Infantil mais próximo da residência ou do local de trabalho do responsável pela criança, no município de Sorocaba.

Parágrafo único – O responsável poderá fazer a inscrição em outra unidade de educação infantil de Sorocaba na impossibilidade do atendimento do caput.

Artigo 5º – Nos Centros de Educação Infantil com atendimento em período parcial, havendo interessados em número superior ao de vagas, serão atendidos os candidatos de maior idade;

Artigo 6º - Nos Centros de Educação Infantil em período integral (creche), havendo interessados em número superior ao de vagas serão obedecidos os seguintes critérios:

a) atender o disposto dos artigos 1º, 2º e 3º;

b) atender a classificação.

Parágrafo único: serão atendidos os candidatos de maior idade no caso de empate.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação publicará Edital, constando data para inscrição, número de vagas, documentos necessários, local, horário e data das publicações de classificação nas

unidades de CEIs Integral e Parcial que apresentarem vagas.

Artigo 8º - O preenchimento das vagas respeitará o módulo de atendimento da escola, não ultrapassando o limite considerado para turma, levando em consideração a faixa etária e espaço físico.

Artigo 9º - Poderão ocorrer transferências entre os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil da rede Municipal de Sorocaba, durante o ano letivo, até o período que antecede o processo de organização das turmas para o ano seguinte.

Parágrafo Único: Após o atendimento dos classificados, serão encaminhados quadros demonstrativos à Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional na Secretaria da Educação.

Artigo 10º - O Centro de Educação Infantil nº 63 – “Reynaldo D’Alessandro” atenderá preferencialmente os filhos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Sorocaba.

Artigo 11º - Para efeito do disposto no artigo 3º considera-se adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade, conforme o artigo 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação de Sorocaba.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Teresinha Del Cistia
Secretária da Educação**

**ANEXO I – EDITAL DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SEDU/GS Nº
29/2011**



Secretaria da Educação

**EDITAL SEDU/GS Nº.29 de 1º
de dezembro de 2011**

A Secretaria da Educação torna públicas pelo presente Edital, as instruções relativas ao período de inscrição para classificação nos Centros de Educação Infantil que atendem crianças da Educação Infantil-Creche e Pré Escola- para o preenchimento de vagas relativas ao ano letivo de 2012, com início no mês de fevereiro, conforme a RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº. 34/2008 e PORTARIA SEDU/GS Nº20/2008.

I- DA INSCRIÇÃO

- 1- As inscrições para classificação em todos os Centros de Educação Infantil (CEIs) que atendem às crianças nascidas entre abril de 2006 a outubro de 2011 estarão abertas nos dias 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2011, das 8h30m às 16h30min.
- 2- A direção do CEI deverá afixar em lugar visível Resolução SEDU/GS Nº. 34/2008 e Portaria SEDU/GS Nº. 20/2008, para conhecimento dos interessados.
- 3- Os responsáveis legais por crianças já matriculadas regularmente na Rede Municipal poderão proceder à inscrição para transferência entre Centros de Educação Infantil de Sorocaba.
- 4- As inscrições poderão ser feitas pelos responsáveis legais na seguinte conformidade:
 - a) Em CEIS que apresentam vagas - QUADROS A, B, C e D.
 - b) Em CEIS que não apresentam vagas - QUADRO E - ficando o candidato classificado no aguardo da disponibilidade de vaga.
- 5- O responsável legal deverá apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:
 - a) Do responsável legal:
Documento de identidade (certidão de nascimento original ou Registro Geral - RG).
 - b) Do candidato:
Documento de identidade (certidão de nascimento original ou Registro Geral - RG); carteira de vacinação atualizada;
 - c) Do endereço:
Documento comprobatório de residência em Sorocaba (conta de luz, carnês, e/ou contrato de aluguel).

6- Para vagas em período integral o responsável legal deverá apresentar, além dos documentos do item 5, os documentos abaixo relacionados de acordo com a Resolução SEDU/GS N°. 34/2008 e Portaria SEDU/GS N°. 20/2008:

a) Do trabalho:

Carteira profissional (original) dos responsáveis legais;
 Comprovante de autônomo (recolhimento dos tributos INSS ou ISS ou comprovante de recolhimento MEI) dos responsáveis legais;
 Comprovante de renda dos responsáveis legais;

b) Da mãe adolescente:

Comprovante de frequência escolar no período diurno, da mãe adolescente emitido pelo diretor da escola de ensino Público.

7- A inscrição será feita conforme tabela de idade abaixo:

Nascidos entre abril de 2011 a outubro de 2011
Nascidos entre abril de 2010 a março de 2011
Nascidos entre abril de 2009 a março de 2010
Nascidos entre abril de 2008 a março de 2009
Nascidos entre abril de 2007 a março de 2008
Nascidos entre abril de 2006 a março de 2007

8 - O responsável legal pelo candidato à vaga deverá informar, no ato da inscrição, o interesse pela vaga apresentada nos quadros A, B, C ou D ou interesse no quadro E - ficando o candidato classificado no aguardo da disponibilidade de vaga.

9 - Candidatos gêmeos concorrerão com uma única inscrição.

10- O não cumprimento a quaisquer requisitos relacionados no item I DA INSCRIÇÃO, implicará no cancelamento da inscrição.

II DAS VAGAS

1-As vagas existentes estão disponibilizadas conforme demonstram os quadros A, B, C e D.

Quadro A - Vagas em Período Integral

CEI/BAIRRO	Nascidos entre abril de 2011 a outubro de 2011- Período Integral	Nascidos entre abril de 2010 a março de 2011- Período Integral	Nascidos entre abril de 2009 a março de 2010- Período Integral	Nascidos entre abril de 2008 a março de 2009 - Período Integral
CEI 02- VI Santana	---	---	---	12
CEI 07- Sta Rosália	---	---	47	07
CEI 08- VI Progresso	---	---	---	57
CEI 17 - Jd Sandra	---	---	---	26
CEI 20- Árvore Grande	---	---	23	03
CEI 31- Jd Gonçalves	---	---	---	29
CEI 34- VI Rica	---	---	---	13
CEI 35- Itanquã	12	04	09	---
CEI 40- Jd Iguatemi	---	---	---	20
CEI 44- VI Carvalho	---	---	---	27
CEI 46- Retiro S. João	---	---	25	11
CEI 47 - Ipanema do Meio	---	---	19	20
CEI 48- Novo Cajuru	20	38	09	14
CEI 54- Bairro dos Morros	15	07	03	10
CEI 58- Jd Maria do Carmo	15	07	39	13
CEI 59 - Brigadeiro Tobias	15	07	---	01
CEI 60- VI Jardini	11	---	19	24

CEI 61-Jd <u>Betânia</u>	15	03	---	---
CEI 62- Parada do Alto	15	03	24	---
CEI 63- Alto da Boa Vista	15	03	35	18
CEI 64- <u>VI</u> Rica	15	14	01	11
CEI 65- <u>jd</u> Novo Mundo	07	03	13	---
CEI 66- <u>VI</u> Haro	12	15	17	27
CEI 67 - <u>VI</u> Barão	30	22	02	06
CEI 68- <u>VI</u> Angélica	15	06	25	11
CEI 69 - Ipiranga	12	09	23	03
CEI 70 - <u>VI</u> Nova Sorocaba	---	---	---	54
CEI 71- <u>Jd</u> Nova Esperança	15	13	20	01
CEI 72- Aparecidin ha	15	11	24	32
CEI 73- Matilde Gavin	15	23	43	31
CEI 74- <u>Jd</u> Pacaembu	15	09	---	10
CEI 75-Pq Laranjeira s	15	32	---	37
<u>Cei</u> 76- Mineirão	15	16	15	---
CEI 78- <u>VI</u> Sabiá	13	20	01	09
CEI 79- <u>Jd</u> Botucatu	15	13	---	05
CEI 80- Vitória Régia	14	02	---	----
CEI 81 Pq. S. Bento	15	---	25	05
CEI 82- <u>Julio de</u> <u>Mesquita</u>	14	05	44	36

Fº				
CEI 83- <u>Jd</u> <u>Lena</u>	20	09	---	03
CEI 84 - <u>São</u> <u>Guilherme</u>	15	04	19	08
CEI 85 - <u>Jd</u> <u>Montreal</u>	15	05	31	05
CEI 86- <u>Centro</u> <u>24hs</u>	14 vagas (diurno) 01 vagas (das 22h às 6h)	05 vagas (após 19h) 02 vagas (das 22h às 6h)	05 vagas (após 19h) 03 vagas (das 22h às 6h)	01 vaga (após 12h) 07 vagas (das 12h às 17h) 04 vagas (das 22h às 6h)
CEI 87- <u>Conj Ana</u> <u>Paula</u> <u>Eleutério</u> <u>- Habiteto</u>	30	23	25	---
CEI 88- <u>Jd</u> <u>Josane</u>	15	35	06	17

QUADRO B: Vagas em período parcial

UNIDADE	Nascidos entre abril de 2006 a março de 2009
CEI 02-Vila Santana	57
CEI 03-Cerrado	157
CEI 05 Barcelona	191
CEI 07 Santa Rosalia	36
CEI 08 Vila Progresso	95
CEI 09 Arco Iris	87
CEI 11 <u>Jd. Belmejo</u>	133
CEI 13 Vinculada <u>Inhayba</u>	18
CEI 14 Vinculada <u>Iporanga</u>	32
CEI 15 Centro	70
CEI 16 Centro	83
CEI 18 Vila <u>Fiore</u>	72

CEI 25 Jd. Europa	58
CEI 28 Parque São Bento	184
CEI 30 Jd. SAO Paulo	71
CEI 31 Jd. Gonçalves	51
CEI 35 <u>Itanqua</u>	102
CEI 36 Pq. Ouro Fino	141
CEI 38 Vila Gabriel	108
CEI 39 Colorau	71
CEI 40 Jd. Iguatemi	43
CEI 41 Maria Eugenia	105
CEI 43 Jd. Gutierrez	95
CEI 44 Vila Carvalho	72
CEI 45 Laranjeiras	188
CEI 48- Novo Cajuru	84
CEI 50 Ipiranga	82
CEI 52 Vila <u>Melges</u>	101
CEI 66 Vila <u>Haro</u>	44 (nascidos entre abril de 2008 a março de 2009)
CEI 68 Vila Angelica	30(nascidos entre abril de 2008 a março de 2009)
CEI 70 Nova Sorocaba	56(nascidos entre abril de 2008 a março de 2009)
CEI 85 Jd. Montreal	74

QUADRO C: Vagas em período parcial

UNIDADE	Nascidos entre abril de 2007 a março de 2008	Nascidos entre abril de 2006 a março de 2007
<u>Cei 10</u> - Aparecidinha	---	50

CEI 13 - Brigadeiro Tobias	---	45
CEI 14 Eden	---	70
CEI 20 Arvore Grande	14	05
CEI 21 Jd. Zulmira	60	10
CEI 22 Jd. Betânia	66	62
CEI 26 Central Parque	18	18
CEI 27 VL Barão	38	03
CEI 46 Retiro São João	02	06
CEI 48- Vinculada Maria dos Prazeres	60	---
CEI 53 Maria <u>Antonia</u> Prado	53	46
CEI 54 Bairro dos Morros	08	12
CEI 57 Julio de Mesquita Filho	101	48
CEI 59 Brigadeiro Tobias	49	---
CEI 60 Vila <u>Jardini</u>	13	---
CEI 63 Alto da Boa Vista	10	02
CEI 64 Vila Rica	04	05
CEI 72 Aparecidinha	06	07
CEI 79 Jardim Botucatu	10	---
CEI 83 <u>Jardim</u> Lena	05	---
CEI 84 São Guilherme	43	59
CEI 87 Ana Paula Eleuterio - <u>Habiteto</u>	08	---
CEI 88 Jardim <u>Josane</u>	21	---
EM Ary de Oliveira <u>Seabra</u> - Novo Cajuru	---	48
EM <u>Duljara</u> Fernandes de Oliveira	---	26

EM Maria Domingas T. Goes - Vila Carol	42	14
EM Tereza <u>Ciambelli Gianini</u> - Nova Sorocaba	71	63
EM Rosa Cury- Jd. Americano	45	---
EM José Mendes Jd. Hungarês	24	32
EM Maria Ignez F. <u>Delluno</u>	100	34
EM João Francisco Rosa- Vila Angelica	44	05
EM Lea <u>Edy A. Saliba</u> - Jd. Marcelo Augusto	132	20
EM Paulo F. N. <u>Tortello</u>	---	10
EM Maria de Lourdes Ayres de Moraes- Santa Marina	105	68
EM Norma Justa <u>Dall'Ara</u> - Vitoria Regia	43	76
EM Avelino Leite de Camargo- Jd. Nova Esperança	52	11
EM <u>Genny Kalil Milego</u> - Herbert de Souza	75	---
EM Inês Rodrigues <u>Cesarotti</u> - Jd. Bonsucesso	85	06
EM Quinzinho de Barros- Vila Hortência	32	07
EM Oswaldo Duarte- <u>Wanel Ville</u>	25	08
EM Walter <u>Carretero</u> -Conj. Habitacional Ana Paula <u>Eleutério</u>	---	84
EM Walter <u>Carretero</u> -Conj. Habitacional Ana Paula <u>Eleutério</u> -Vinculada Salvador Ortega	15	13
EM Prof. Amin Cassar - Jd. São Camilo	15	15

QUADRO D: Vagas em período Semi integral

CEI/BAIRRO	Nascidos entre abril de 2009 a março de 2010-	Nascidos entre abril de 2008 a março de 2009 -
CEI 02- <u>VI Santana</u>	---	40
CEI 54- Bairro dos Morros	25	30
CEI 59 - Brigadeiro Tobias	---	24
CEI 61- <u>Jd Betânia</u>	22	26
CEI 62- Parada do Alto	20	20
CEI 67 - <u>VI Barão</u>	---	56
CEI 68- <u>VI Angélica</u>	---	30
CEI 69 - Ipiranga	---	48
CEI 70 - <u>VI Nova Sorocaba</u>	50	---
CEI 71- <u>Jd Nova Esperança</u>	---	50
CEI 74- <u>Jd Pacaembu</u>	50	---
CEI 78- <u>VI Sabiá</u>	20	---
CEI 79- <u>Jd Botucatu</u>	--	60
CEI 80- <u>Vitória Régia</u>	50	
CEI 81 <u>Pq. S. Bento</u>	25	24
CEI 88- <u>Jd Josane</u>	---	29

III - DO ATENDIMENTO

O atendimento à Educação Infantil é feito nas unidades abaixo relacionadas conforme quadro E:

QUADRO E - Demonstrativo Geral de atendimento nos CEIS/EMs por faixa etária:

CEI/EM/BAIRRO	Nascidos entre abril de 2011 a outubro de 2011	Nascidos entre abril de 2010 a março de 2011	Nascidos entre abril de 2009 a março de 2010	Nascidos entre abril de 2008 a março de 2009	Nascidos entre abril de 2007 a março de 2008	Nascidos entre abril de 2006 a março de 2007

CEI 02- <u>VI</u> Santana	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 03 - <u>Lq</u> Divino	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 05 - <u>Barcelona</u>	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 07 - Santa Rosália	---	---	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 08- <u>VI</u> Progresso	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 09	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 10	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 11	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 13	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 13 <u>Inhayba</u>	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 14	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 14 <u>Iporanga</u>	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 15	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 16	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 17 - <u>Jd</u> Sandra	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 18	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 20 - <u>Arvore</u> Grande	---	---	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 21	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 22	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 25	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 26 Central Parque	----	---	----	---	Atende	Atende
CEI 27	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 28	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 30	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 31- <u>Jd</u> Gonçalves	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 34- <u>VI</u> Rica	---	---	---	Atende	---	---
CEI 35 - <u>Itanqua</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 36 - <u>Ouro Fino</u>	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 38 - <u>VI</u> Gabriel	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 39 - <u>Colorau</u>	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 40 - <u>Jardim</u> Iguatemi	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 41 - <u>Maria</u> Eugênia	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 43 <u>Jd</u> Gutierrez	---	---	---	Atende	Atende	Atende
CEI 44- <u>Vila</u> Carvalho	---	---	---	Atende	Atende	Atende

CEI 45- Laranjeiras				Atende	Atende	Atende
CEI 46 - RETIRO S JOÃO	---	---	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI- 47 - Ipanema do Meio	---	---	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 48 - Novo Cajuru	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	---
CEI 48 - vinculada Maria dos Prazeres	----	---	----	---	Atende	---
CEI 50 Ipiranga	----	---		Atende	Atende	Atende
CEI 52 <u>VI Melges</u>	----	---	----	Atende	Atende	Atende
CEI 53 <u>Maria Antonia Prado</u>	----	---	----		Atende	Atende
CEI 54- Bairro dos Morros	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 57 <u>Julio de Mesquita</u>	----	---	----	---	Atende	Atende
CEI 58- Maria do Carmo	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 59 - Brigadeiro Tobias	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	---
CEI 60- <u>VI Jardini</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	
CEI 61- <u>Jd Betânia</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 62- Parada do Alto	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 63- Alto da Boa Vista	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 64- <u>VI Rica</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 65- <u>jd Novo Mundo</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 66- <u>VI Haro</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 67- <u>VI Barão</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 68- <u>VI Angélica</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 69 - Ipiranga	Atende	Atende	Atende	Atende	---	--
CEI 70 - <u>VI Nova Sorocaba</u>	---	---	Atende	Atende	---	---
CEI 71- <u>Jd Nova Esperança</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 72- Aparecidinha	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 73 - <u>Matilde Gavin</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 74 - <u>Jd Pacaembu</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---

CEI 75- <u>Pq Laranjeiras</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 76- Mineirão	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 78 - <u>VI Sabia</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 79- <u>Jd Botucatu</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	---
CEI 80 - Vitória Régia	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 81- <u>Pq S.Bento</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 82 - <u>Julio de Mesquita</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 83 - <u>Jd Lena</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 84 - São Guilherme	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 85- <u>Jd Montreal</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CEI 86- Centro	Atende	Atende	Atende	Atende	---	---
CEI 87 - <u>Conj.Hab. Ana Paula Eleutério- Habiteto</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	---
CEI 88- <u>Jd Josane</u>	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	---
EM Ary de Oliveira <u>Seabra</u> - Novo Cajuru	---	---	---	---	---	Atende
EM <u>Duljara Fernandes de Oliveira</u>	---	---	---	---	---	Atende
EM Maria Domingas T. Góes - Vila Carol	---	---	---	---	Atende	Atende
EM Tereza <u>Ciambelli Gianini</u> - Nova Sorocaba	---	---	---	---	Atende	Atende
EM Rosa Cury- Jd. Americano	---	---	---	---	Atende	---
EM José Mendes Jd. Hungarês	---	---	---	---	Atende	Atende

EM <u>Maria Ignez F. Delluno</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM João Francisco Rosa- Vila Angélica	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Lea Edy A. Saliba- Jd. Marcelo Augusto</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Paulo F. N. Tortello</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM Maria de Lourdes Ayres de Moraes- Santa Marina	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Norma Justa Dall'Ara- Vitória Régia</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM Avelino Leite de Camargo- Jd. Nova Esperança	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Genny Kalil Milego- Herbert de Souza</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Inês Rodrigues Cesarotti- Jd. Bonsucesso</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM Quinzinho de Barros- Vila Hortência	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Oswaldo Duarte- Wanel Ville</u>	---	---	---	---	Atende	Atende
EM <u>Walter Carretero-Conj. Habitacional Ana Paula Eleutério</u>	---	---	---	---	---	Atende
EM <u>Walter Carretero-Conj. Habitacional</u>	---	---	---	---	Atende	Atende

Ana Paula Eleutério - Vinculada Salvador Ortega						
EM Prof. Amin Cassar - Jd. São Camilo	---	---	---	---	Atende	Atende

Unidade não atende a faixa etária:

IV - DA CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

- Os candidatos às vagas constantes nos quadros A ,D e E serão classificados de acordo com o que dispõem os artigos 1º 2º e 3º da Resolução SEDU/GS N°34/2008 e Portaria SEDU/GS N°20/2008.
- Os candidatos às vagas dos quadros B e C serão classificados de acordo com a faixa etária em ordem decrescente.
- A classificação dos candidatos será publicada na escola no dia 15/12/11, das 8h30m às 16h30m.
- O responsável pelo candidato classificado com direito a vaga deverá efetuar a matrícula nos dias 16 e 19 de dezembro de 2011, das 8h 30 min. às 16h30 min., apresentando cópias dos documentos constantes no Título I - DA INSCRIÇÃO- Item 5 e 6.
- Não ocorrendo a efetivação da matrícula até 19/12/11 o candidato perderá a vaga e ensejará no chamamento do próximo candidato classificado
- As turmas relacionadas aos quadros B, C e D serão formadas com o mínimo de 20 crianças cada turma.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Havendo vagas, os classificados em período integral e semi integral serão chamados rigorosamente pela ordem e seguindo-se os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução SEDU/GS N°34/2008.
- Todos os procedimentos deverão ser registrados em Ata. Cópia desta ata deverá ser remetida a Divisão de Educação Básica até o dia 29/12/11
- O ato da inscrição implicará, por parte do responsável pelo candidato, no conhecimento e no compromisso da aceitação deste Edital e demais normas disciplinares para o preenchimento das vagas.



Secretaria da Educação

4- A inexatidão dos dados ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, acarretarão a anulação da inscrição antes da efetivação da matrícula.

5- A direção deverá obedecer rigorosamente as datas e horários estabelecidos neste Edital.

6- Compete a direção da escola a responsabilidade do processo de inscrição, dando garantia da efetivação da mesma a todos que solicitarem.

7- A direção deverá tornar público o presente Edital, fixando-o em local visível ao público.

8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

María Teresínha Del Cístia
Secretária da Educação

ANEXO J – COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO CMU



Secretaria da Educação

A Comissão Comunicado

A Secretaria de Educação está desenvolvendo um Cadastro Municipal Unificado em creches para:

- a) evitar a duplicidade nas inscrições das crianças e planejar as ofertas educacionais do município;
- b) tornar pública e acessível aos munícipes as vagas disponíveis nessa modalidade

Para desenvolver esse cadastro, a Secretaria instituirá uma comissão que revisará e elaborará os critérios e procedimentos para atendimento à demanda da Educação Infantil (creches e pré-escolas). Dentre outras providências, esta comissão também deverá elaborar a regulamentação de um grupo representativo formado por membros de cada segmento das creches ou CEIs. Esse grupo será responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização do Cadastro Municipal para analisar, acompanhar e fiscalizar o Cadastro Municipal Unificado.

Para a constituição da comissão, indico os profissionais abaixo relacionados:
Ednéia Maria Spinardi – Chefe de Divisão de Educação Básica
Edmara Aparecida Parra Melati – Supervisora de Ensino
Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Diretora de Área de Gestão Pedagógica:
Lúcia Aparecida Teixeira Dourado – Chefe de Seção de Educação Infantil
Maria Cristina Perez Villas - Assessora Técnica
Rosária Clavijos Simão, Diretora de Área de Gestão Educacional
Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda – Gestora de Desenvolvimento Educacional

José Simões de Almeida Junior
Secretário de Educação

ANEXO K – RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº. 23/2012**DE SOROCABA****PÁGINA 13****SEDU****Secretaria da Educação****RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº. 23 de 21 de novembro 2012**

Dispõe sobre o atendimento à demanda escolar de Educação Infantil

A Secretária da Educação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

Art. 1º - O Artigo 2º da Portaria SEDU/GS nº 20 de 27 de novembro de 2008, alterado pela Resolução SEDU/GS Nº 04 de 12 de janeiro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

As inscrições para a classificação de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade deverão ser feitas na unidade de interesse dos responsáveis legais, no período relativo aos três últimos dias úteis de cada mês, do mês de fevereiro ao mês de setembro, em conformidade com a Resolução SEDU/GS nº 34/2008.

§ 1º - A cada período de inscrição, haverá alteração na lista de classificação pela inclusão de novos interessados.

§ 2º - No mês de novembro, as inscrições serão novamente abertas no mesmo período para vagas relativas ao ano letivo seguinte.

Art. 2º - O Artigo 13 da Portaria SEDU/GS nº 20 de 27 de novembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

As inscrições para classificação das solicitações de transferências de crianças entre 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade deverão ser feitas nas unidades de interesse dos responsáveis legais, no período relativo aos três últimos dias úteis de cada mês, entre fevereiro a setembro do ano letivo em questão.

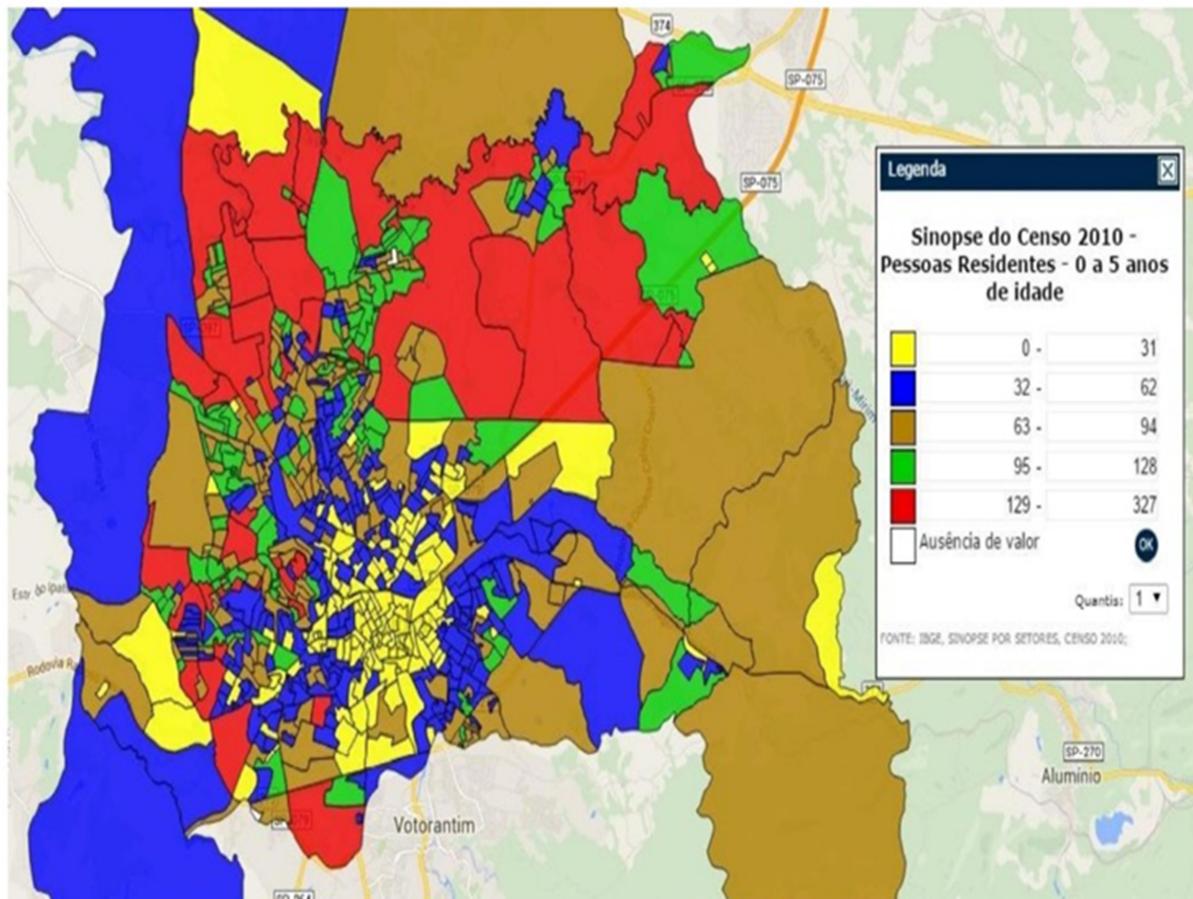
Art. 03º - O Artigo 17 da Portaria SEDU/GS nº 20 de 27 de novembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

A direção do estabelecimento de ensino fará publicação das listas de classificação no 5º dia útil do mês subsequente.

Maria Teresinha Del Cistia
Secretária da Educação

Fonte: Jornal do Município de Sorocaba nº 1557, p. 13, 23 nov. 2012

**ANEXO L – MAPA COM A DISTRIBUIÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS
POR SETOR CENSITÁRIO NA CIDADE DE SOROCABA - IBGE 2010**



ANEXO M – MODELO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENIADAS



Secretaria da Educação

ANEXO D MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a _____ (Processo N°)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela e do CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de .. de de e a Instituição _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO - MANTENEDORA, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MANTIDA _____, doravante denominadas INSTITUIÇÃO, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.019/14, Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de 2015, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e as INSTITUIÇÕES, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender a crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;
- f) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Sedu, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

- g) Comunicar, de imediato, à Sedu paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à Sedu mudança de endereço;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Sedu, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas, ao supervisor de ensino;
- o) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- p) Apresentar mensalmente a Sedu, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.
- q) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do termo.
- r) Atender crianças indicadas pela Sedu, através do Cadastro Municipal Unificado;
- s) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao supervisor de ensino;
- t) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente convênio a:
 - 1) Acompanhar os fornecedores no descarregamento dos gêneros alimentícios;
 - 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Seção de Alimentação Escolar;
 - 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar;
 - 5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

- 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 7) Encaminhar à Seção de Alimentação Escolar os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da creche;
- 8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$
- a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças, matriculadas, segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- b.1) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.
- b.2) Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
- d) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula quinta;
- e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
- h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Sedu, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e

comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações Sedu nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Sedu, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letra s, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo - a quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar (nunca valor superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria);

i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/internet (nunca valor superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria

Parágrafo Primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo Segundo_- É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Terceiro - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quinto - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea *a* deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais

com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

V - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

VI - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VII - Balancete demonstrando as receitas;

VIII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

IX - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;

Parágrafo Primeiro - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a Sedu notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Sedu.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Sedu.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Seção de Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da cláusula II, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Seção de Alimentação Escolar;

g) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Seção de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e o Anexo 33, conforme Instruções nº 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº, vinculada à Sedu para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de gêneros alimentícios correrá à conta da dotação orçamentária nº,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término, a Sedu sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo no Jornal do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em xx de xxxxx de 2.016, 366ª da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Instituição XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO N – DECRETO Nº 20.855/2013 (CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO CMU)



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/10/2014

DECRETO Nº 20.855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Revogado pelo Decreto nº 21.438/2014)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO, DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS QUE ATENDEM A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI, Prefeita do Município de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Os critérios para ingresso, o cadastro municipal unificado, a classificação, a reclassificação e a documentação para matrícula nas instituições educacionais que atendem a etapa da Educação Infantil - Creche, da rede municipal de ensino, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO

Art. 2º As vagas nas instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche, serão oferecidas, priorizando a seguinte ordem:

I - O que dispõe a Lei Municipal nº 7.506 de 26 de Setembro de 2005, sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências;

II - Crianças em situação de vulnerabilidade social, devidamente encaminhadas por meio de documento próprio, pelo Conselho Tutelar e/ou pela Defensoria Pública, e/ou cuja família participa do Programa Social Bolsa Família;

III - Crianças, cuja mãe, de até 18 anos de idade estiver matriculada e frequentando regularmente as aulas em escolas, no período diurno.

Art. 3º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade, respeitada a organização de turmas e faixa etária.

DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 4º O Cadastro Municipal Unificado tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas instituições educacionais municipais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 5º O cadastro municipal unificado será organizado em duas fases:

I - Fase Inicial: Constituir-se-á no cadastro realizado nas instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche para fins de inscrição;

II - Fase Municipal: Constituir-se-á na utilização da lista única, pelo Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente ao artigo 9º desta Resolução.

Art. 6º Os cadastros nas instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche deverão ser feitos em uma única instituição de educação infantil pelos pais e/ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Jornal Município de Sorocaba.

I - Os cadastros poderão ser realizados em qualquer instituição educacional que atende a etapa Educação Infantil - Creche.

II - As vagas serão oferecidas pela Secretaria da Educação, conforme classificação, e sua disponibilidade não está vinculada ao local utilizado para fins de cadastro.

Art. 7º No momento do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais para direção da instituição, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

I - Laudo e/ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no inciso I do artigo 2º;

II - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais (Bolsa Família) e/ou documento próprio emitido pelo Conselho Tutelar ou pela Defensoria Pública, comprovando situação de vulnerabilidade social da criança de acordo com o inciso II do artigo 2º;

III - Declaração de matrícula da mãe, de até dezoito anos de idade, constando o período em que estuda, para a comprovação do critério previsto no inciso III do artigo 2º;

IV - Recibo de Pagamento de salário atualizado, comprovando que é servidor estatutário do Poder Executivo Municipal de Sorocaba;

V - Certidão de nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos entre 0 a 18 anos de idade;

VI - CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos pais e/ou dos responsáveis legais da criança;

VII - Comprovante residencial atualizado (bancário, energia e água), em nome dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 8º Efetuado o cadastro, as instituições educacionais, que atendem a etapa Educação Infantil - Creche, fornecerão aos pais e/ou responsáveis legais o comprovante correspondente.

DA CLASSIFICAÇÃO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 9º A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche se dará em conformidade com os artigos 2º e 3º deste Decreto e com o cronograma previsto em Edital publicado no Jornal Município de Sorocaba.

Parágrafo Único. Os critérios de desempate seguirão a ordem:

I - responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

II - responsáveis legais com maior número de filhos entre 7 a 18 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

III - crianças cujo cadastro no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, for mais antigo, considerando os meses do ano letivo vigente.

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada por meio do site www.educacaosorocaba.sp.gov.br, na data e horário apontados no Edital, publicado no Jornal Município de Sorocaba.

Parágrafo Único. As listas de classificação terão validade até o último dia letivo do ano em questão.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Em períodos estabelecidos no Edital, publicado no Jornal Município de Sorocaba, os pais e/ou responsáveis legais poderão atualizar os dados em qualquer instituição educacional que atende a etapa da educação infantil - Creche, caso apresentem mudança nas condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo Único. Havendo reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria de Educação, por meio do Sistema Informatizado.

V - Da documentação para a matrícula

Art. 12. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional uma foto 3X4 da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Comprovante residencial atualizado (bancário, energia e água), em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - Certidão de casamento dos pais ou RG;

V - Comprovante judicial de guarda, se for o caso.

VI - Laudo e/ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no inciso I do artigo 2º, se for o caso;
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

VII - Laudo e/ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no artigo 19, se for o caso;

VIII - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais (Bolsa Família) e/ ou documento próprio emitido pelo Conselho Tutelar ou pela Defensoria Pública, comprovando situação de vulnerabilidade social da criança de acordo com o inciso II do artigo 2º, se for o caso;

IX - Declaração de matrícula da mãe, de até dezoito anos de idade, constando o período em que estuda, para a comprovação do critério previsto no inciso III do artigo 2º, se for o caso;

X - Recibo de pagamento de salário atualizado, comprovando que é servidor estatutário do Poder Executivo Municipal de Sorocaba;

XI - Protocolo de inscrição do Cadastro Municipal Unificado.

Art. 13. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais e/ou responsáveis legais comprovem residir no município de Sorocaba.

Art. 15. O preenchimento das vagas nas instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche respeitará a relação de quantidade adultos/crianças, a faixa etária e o espaço físico de cada instituição educacional.

Art. 16. O Centro de Educação Infantil nº 63 "Reynaldo D` Alessandro" atenderá, preferencialmente, os filhos dos servidores estatutários do Poder Executivo Municipal de Sorocaba.

Art. 17. Nas instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de quatro meses de idade.

Art. 18. Terão direito ao acesso a mesma instituição educacional irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 19. As matrículas de crianças decorrentes do cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 5.413 de 02 de Julho de 1997, alterada pela Lei nº 5.499 de 11 de Novembro de 1997 e na Lei Municipal 10.436 de 18 de Abril de 2013, não obedecem aos critérios de classificação dispostos por este Decreto.

Art. 20. A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela direção da instituição de educação infantil, em impresso próprio, assinada pelos pais e/ou responsáveis legais, e ensejará no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado, resguardando o direito de classificação do desistente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação de Sorocaba.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as seguintes legislações: Resolução SEDU/GS nº 34 de 27 de Novembro de 2008 e a Portaria SEDU/GS nº 20 de 27 de Novembro de 2008 e Resolução SEDU/GS nº 23 de 21 de Novembro de 2012.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Novembro de 2019, 35º da Fundação de Sorocaba.

**ANEXO O – DECRETO Nº 18.168/2010(NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR)**

DECRETO Nº 18.168, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial a Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008.

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão, com competência de caráter deliberativo, executivo e permanente, a fim de que possa cumprir com exatidão a amplitude de suas atividades sociais e protetivas.

Considerando que o Conselho Tutelar consolida de forma ideal o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente e o controle da política de assistência a criança e ao adolescente em nosso Município.

Considerando finalmente que a função do Conselho Tutelar é de dedicação exclusiva, de relevante interesse público, e a necessidade de ordem legal de otimizar o funcionamento deste conselho com a movimentação de seus membros e com a participação conjunta do Poder Público e segmentos da comunidade,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para constituir o Conselho Tutelar, como membros titulares, os seguintes cidadãos:

ANA CAROLINA L. F. C. L. DE SIQUEIRA
ANA FLAVIA RODRIGUES SIMI
APARECIDO DONIZETTI TEIXEIRA
BRUNA MARIA PALLARES
CÉLIA TEREZA DE SOUSA
ERNANI BENEDITO PEREIRA GUIMARÃES

IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO
JOSE EDUARDO CACACE JUNIOR
JULIANA VANESSA MARCHI
LAURA MARIA ORSI
LUCIANA MATTOS FURLANI CAMPANATI
LUIZ GUILHERME ANTUNES CANIELLO
MANOEL CASTILHO
MURILO LEONARDO ORTEGA STUCKUS
NATALIA CAROLINE DE LUCENA
NELMA DA COSTA PETINATTI
PAULO EDUARDO CARDOSO
SYLVIA PAULETTI ROQUETTE CAMPANATI
THAIS ALESSANDRA XAVIER
VLADMIR DE ANDRADE SANTOS

Art. 2º Ficam nomeados para constituir o Conselho Tutelar, como membros suplentes, os seguintes cidadãos:

NATHALIA LATUF SOAVE
DANIEL RAPHANELLI POLICE
ANDREA PATRICIA LAPRANO Z. BIANCALANA
HILDA CARLA FERNANDES
THAIS HELENA BANNWART
FABIANA CRISTINA VAZ DE OLIVEIRA
ALINE ESQUIERDO CHARBEL MESSIAS
JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
VIVIANE PORTO AMADEU
MARCO ROBERTO GOMES DE PROENCA
CINTIA REGINA SCUDELER
LIBANIA PALIATO LEAL OLIVEIRA
LUCIANA NANIAS DE ARO NOGUEIRA
ROSICLEIA FERNANDES DA SILVA
ANA CECILIA ALCALAI
VIRGINIA FILIPPETTI MARTINELLI
MARIA CRISTINA GUERRA AMARAL GURGEL
MARCELLE CRISTINE BATISTA PEREIRA
SANDRA REGINA YABIKU GONCALVES
SILMARA ALVES DE ALMEIDA CAMARGO

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 03 (três) anos, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão prestados observando os moldes da legislação vigente ao funcionalismo público.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 18.145, de 17 de março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 31/03/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ANEXO P – REDUÇÃO DO ATENDIMENTO DO CEI 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria dos Negócios Jurídicos

41

Sorocaba/SP, 23 de Janeiro de 2014.

PA 30.544/2013

À SEJ – Ilmo. Senhor Secretário

Trata-se de pedido elaborado pela Diretora da Creche "Jorge Luis Prestes Del Cistia" solicitando a readequação do horário de funcionamento da unidade escolar tendo em vista a demanda de alunos.

É a síntese do que importa.

Destarte, estamos com o Dr. Ricardo Devito, não vislumbramos questionamento jurídico a ser enfrentado, pois estabelecer o horário de funcionamento da creche é competência da Secretaria de Educação junto com a direção da unidade.

Assim sendo, artigo 205 da Constituição Federal diz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, "(...) visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

No entanto, a função precípua das creches municipais é a de garantir o acesso à educação em tenra idade e não a de proporcionar aos pais dos alunos local onde possam conservar suas crianças enquanto trabalham; isto, pois, a legislação pertinente não obriga a que o Poder Público forneça educação em período integral, até porque constitui dever dos pais se adaptar à rotina de seus filhos.

Do exposto, ausente ordem judicial determinando horário de funcionamento (fis. 33 verso), entendemos que a questão deve ser resolvida no âmbito da Secretaria de Educação levando em conta a demanda de alunos.

É nosso modesto entendimento, que submetemos a sua superior consideração.

Celso Tarcísio Barcelli
 Procurador do Município
 OAB/SP nº 299.185

1

ANEXO Q – LEI Nº 10.383/2013 (OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR VAGAS)

LEI ORDINÁRIA Nº 10383/2013

Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizado pelo município através convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

Promulgação: 27/02/2013 ● Tipo: Lei Ordinária
● Classificação: Campanhas/Divulgação; Educação

LEI Nº 10.383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizado pelo município através convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 422/2012 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no Site oficial na internet na página da Secretaria da Educação (ou qualquer outro que o venha a substituir), segundo os termos desta Lei:

I - VETADO.

II - todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares.

Art. 2º As publicações serão da seguinte forma:

I - na primeira edição do mês na Imprensa Oficial do Município;

II - no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º A obrigação de que se trata esta Lei deverá ser providenciada no mês subsequente após sua publicação, com acesso fácil para o público em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de fevereiro de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
RUBENS HUNGRIA DE LARA
] Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
MARIA APARECIDA MARINS DEAMON
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

ANEXO R – PROJEÇÃO POPULACIONAL DE SOROCABA POR FAIXA ETÁRIA

SOROCABA: PROJEÇÃO SEADE POPULAÇÃO EM 2016 E 2030

Faixa Etária - Quinquenal	2016		2030		VAR %
	Total	PESO %	Total	PESO %	ABSOLUTA
00 a 04 anos	41.248		35.905		
05 a 09 anos	37.866	118.830	39.116	116.578	
10 a 14 anos	39.716	19%	41.557	17%	-2,2%
15 a 19 anos	47.557		42.541		
20 a 24 anos	51.651		39.495		
25 a 29 anos	56.180		45.008		
30 a 34 anos	57.426	PIA	55.450	PIA	
35 a 39 anos	52.799	430.199	56.531	448.196	-4,3%
40 a 44 anos	46.603	68,2%	58.219	63,9%	
45 a 49 anos	42.795		56.837		
50 a 54 anos	40.194		50.549		
55 a 59 anos	34.994		43.566		
60 a 64 anos	27.723		38.878		
65 a 69 anos	20.268	81.521	34.964	136.797	6,6%
70 a 74 anos	13.858	12,9%	27.792	19,5%	
75 anos e mais	19.672		35.163		
Total Geral da População	630.550		701.571	11,3%	

FONTE: <http://www.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php>

**ANEXO S – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DE ALUNOS DA
CRECHE DISTANTE DA RESIDÊNCIA PARA VALE TRANSPORTE**



Secretaria da Educação

Declaração

Eu, _____
portador(a) da cédula de identidade nº _____,
CPF _____, responsável pelo(a) menor
_____ (grau de
parentesco: _____) matriculado(a) no Centro de Educação Infantil nº
_____ localizado à
rua _____, bairro _____,
residente na rua _____,
bairro _____, estou
retirando nesta data (____/____/____) na Secretaria da Educação, a quantidade de
_____ (_____) vale transporte referente aos _____
(_____) dias letivos restantes no mês de _____ de 2013.

Estou ciente que a utilização deste recurso é estritamente para a locomoção do(a)
menor à unidade escolar, estando atrelado a frequência da mesma através de comprovante de
presença preenchido pela direção da unidade para entrega do benefício do próximo mês.

Sorocaba, _____ de outubro de 2013.

Assinatura do (a) responsável

**ANEXO T – CADASTRO DE RESPONSÁVEL LEGAL DE ALUNO
RESIDENTE LONGE DA CRECHE**



Secretaria da Educação

FICHA DE CADASTRO PARA VALE TRANSPORTE

Nome da Criança:
Data de Nascimento:
Etapa:
Nome do Responsável:
Parentesco com a criança:
End.:
Bairro:
Telefone:
Data da Matrícula:
CEI/EM:
End.:
Bairro:
Obs.:

DATA ____/____/____

ANEXO U – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ALUNO DA CRECHE EM JANEIRO/FÉRIAS



Secretaria da Educação

PROJETO “POLO DE ATENDIMENTO”

Esta pesquisa procura atender as crianças das turmas de Berçário, Creche 1 e Creche 2, que necessitam frequentar a creche no mês de Janeiro/2014. Para tanto solicitamos que respondam ao questionário abaixo e o entreguem preenchido com os documentos necessários.

Lembramos ainda que é muito importante que as crianças convivam com os familiares no período de férias, para que se desenvolvam sadiamente, brinquem livremente e mantenham os laços afetivos com a família.

NOME DA CRIANÇA: _____ TURMA: _____

A CRIANÇA NECESSITA DE CRECHE EM JANEIRO? () SIM () NÃO

Se “SIM”, pai e mãe ou responsáveis legais que trabalham, devem apresentar cópias acompanhadas do original e entregar comprovante de trabalho do mês de janeiro/14:

- Comprovantes oficiais :
 - cópia do registro em carteira de trabalho.
 - cópia do cadastro de Micro Empreendedor Individual (MEI).
 - cópia do comprovante de contribuição como autônomo.
 - declarações de trabalho.
- Comprovante do período em que tira férias do trabalho:
 - declaração do empregador registrando o mês em que o pai e mãe ou responsáveis legais tiram férias.

Anexar as cópias dos documentos a esse formulário.

- | | | |
|--|------------|------------|
| 1- Comprovante de trabalho do pai | () SIM | () NÃO |
| 2- Comprovante de trabalho da mãe | () SIM | () NÃO |
| 3- Comprovante de trabalho dos responsáveis legais | () SIM | () NÃO |

Sorocaba, _____ de novembro de 2013.

Assinatura de um dos pais ou responsável legal

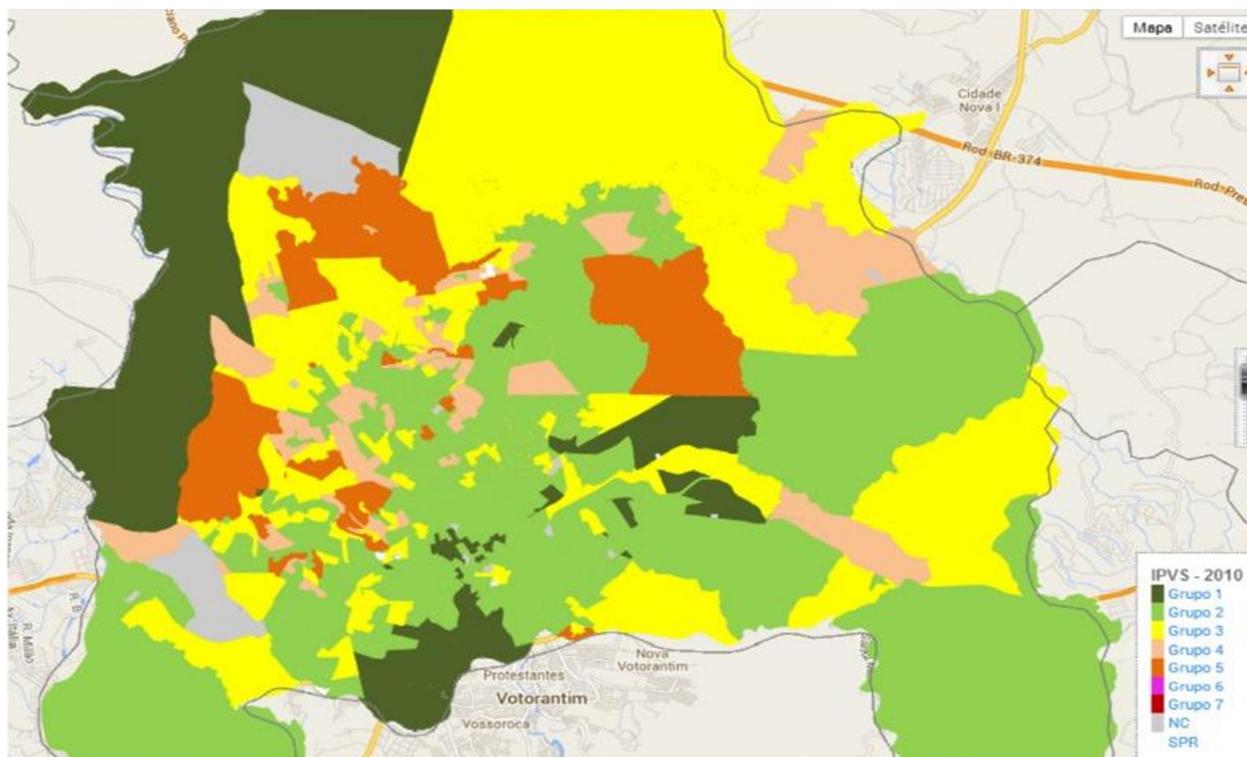
REUNIÃO SOBRE ATENDIMENTO EM JANEIRO/2014.

Os interessados do Berçário, Creche 1 e Creche 2 deverão comparecer no CEI __ no **dia __, às __, com essa pesquisa em mãos e com os comprovantes de trabalho** para análise e montagem das turmas que ficarão na Instituição de Educação Infantil nas férias de janeiro/2014.

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 1º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3238.2200 / 2203

Fonte: SEDU/2013

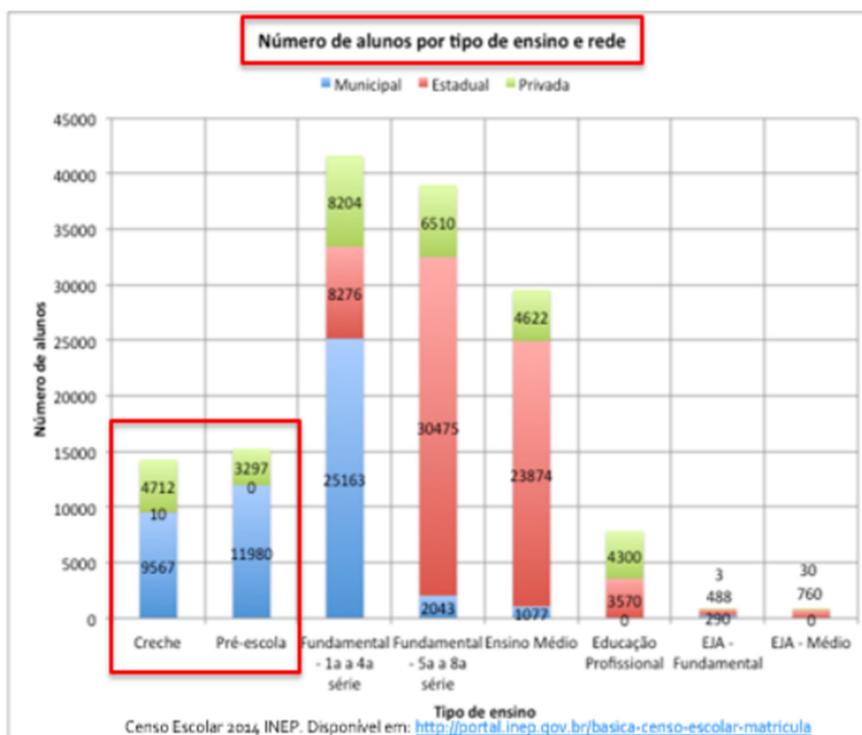
**ANEXO V – MAPA COM A DISTRIBUIÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS
POR SETOR CENSITÁRIO DE SOROCABA PELA SITUAÇÃO
ECONÔMICA - 2010**



SOROCABA (SP) - IPVS - VULNERABILIDADE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - DADOS CENSO 2010 - SEADE				nº crianças 0 a 6 anos	peso %	Acumu- lado	nº setores censitários	peso %	Acumu- lado	renda per capta	% dom. com renda até 1/4 do Salário Mínimo	taxa analfa- betismo dos respon- sáveis domicílio	% crianças de 0 a 6 anos do total residentes
1 - baixíssima vulnerabilidade	2.118	4,1%	100,0%	45	6,6%	100,0%	\$2.666,00	0,20%	0,50%	6,30%			
2 - muito baixa vulnerabilidade	22.100	42,4%	95,9%	373	54,5%	93,4%	\$ 965,00	1,20%	2,10%	6,20%			
3 - baixa vulnerabilidade	14.931	28,6%	53,6%	129	18,9%	38,9%	\$ 692,00	2,40%	3,20%	9,30%			
4 - média vulnerabilidade	7.046	13,5%	25,0%	68	9,9%	20,0%	\$ 475,00	5,0%	7,10%	8,50%			
5 - alta vulnerabilidade	5.930	11,4%	11,5%	45	6,6%	10,1%	\$ 394,00	8,70%	8,60%	10,50%			
0 - sem identificação	47	0,1%	0,1%	24	3,5%	3,5%							
total	52.172	100%		684	100,0%								

obs.: em 2010 nasceram 8.323 crianças (SES) - 25% ou 2.080 tem média e alta vulnerabilidade

ANEXO W – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR TIPO DE ENSINO E REDE – IBGE 2014



ANEXO X – INDICADORES DO MEC DA POPULAÇÃO DE 0 ATÉ 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA

